CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 354, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 862/2024
OF 892/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.734, de 15 de março de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 862

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.734, de 15 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00068/2023 MCOM

Brasília, 20 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8734, de 15 de março de 2023, publicada em 12 de abril de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2023 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.734, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 892/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.734, de 15 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009373** e o código CRC **D56FD2BB** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.044199/2013-77**
Interessado: **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 24 (vinte e quatro) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 19/08/2013

ARIAN ASSUNÇÃO SANTOS
Coordenador, Substituto
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC

113-2016

Ilustríssimo Senhor
Ministro de Estado das Comunicações
Ministério das Comunicações

53000.

A **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.**, CNPJ n.° 43.744.713/0001-72, tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n.° 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão cujo prazo de outorga já foi renovado pelo Decreto s/n° de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2009 e Decreto Legislativo n° 474 de 2010, publicado no DOU de 07 de julho de 2010, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Araçatuba (SP), 15 de Julho de 2013

Pela Rádio Cultura de Araçatuba Ltda
P.P. Nivaldo Quessa

Endereço de correspondência:
Rua Marechal Deodoro n° 675-A – sobreloja
Centro, Araçatuba-SP
16010-301

SDCOM
112.1

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ n° 43.744.713/0001-72, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

a) Não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão de Araçatuba, Estado de **SÃO PAULO**;
b) E não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

Araçatuba (SP), 15 de Julho de 2013

Pela Rádio Cultura de Araçatuba Ltda
P.P. Nivaldo Quessa

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.744.713/0001-72, por seu representante legal infra-assinado, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Araçatuba (SP), 15 de Julho de 2013

Pela Rádio Cultura de Araçatuba Ltda
P.P. Nivaldo Quessa

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA,** com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Cruz 67- Centro, inscrita no CGC/ MF sob nº 43. 744. 713/ 0001-72 concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, por sua dirigente, infra-assinada, nomeia e constitui seu bastante procurador especificamente para os atos que envolvem a concessão do serviço de onda média da cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, o Sr.**NIVALDO QUESSA,** brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Olsen, 1620-apto. 162 , portador da cédula de Identidade RG nº 4.570.765-SSP/SP e CPF/ MF nº 311.842.438-91, a quem confere poderes de administração e gerência para representar a outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades paraestatais e de economias mista, especialmente junto ao Ministério das Comunicaçoes e Delegacia do Ministério das Comunicações em São Paulo e Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, requerendo o que necessário fôr, juntando ou retirando papéis e documentos, prestando informações, pagando impostos, taxas ou contribuições de melhorias, reclamando contra indevidos e tudo o mais praticando para o bom e cabal desempenho do presente mandato, que não poderá ser substabelecido,responsabilizando pelos atos e declarações proferidas pela emissora em pauta.NADA MAIS.

Araçatuba, 14 de Julho de 1999.

P/RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA
GLADYS MAY FARES DE CAMPOS
GERENTE

2.º CARTORIO DE NOTAS
RUA CARLOS GOMES, 94

OS EMOLUMENTOS DEVIDOS SERÃO RECOLHIDOS POR VERBAS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Gladys May Fares de Campos

e dou fé.

Em testemunho da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE FIRMA

TOTAL R$ 1,56 05/99

Giovanna Ferrer Silos
Claudio A. Silva
Roberto J. Brito

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

3º CARTÓRIO DE NOTAS
Comarca de Araçatuba-SP
Orentino Martins Filho - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
18 JUL 2013
CONFERE COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FÉ
Escrevente Autorizado

SELO DE AUTENTICIDADE DA AUTENTICAÇÃO (SELO P/ VERBA)

AUTENTICAÇÃO
0048AB004374

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000352013-21021713
Nome: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME
CNPJ: 43.744.713/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/07/2013.
Válida até 06/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME
CNPJ: 43.744.713/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:53:06 do dia 03/06/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/11/2013.
Código de controle da certidão: **D566.DB25.7715.4E5E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2º Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 08/03/2013	VENCIMENTO 31/03/2013
Contribuinte: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 02008012794-0035-85	
(=) Valor do Documento 62,00	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Total

Autenticação Mecânica — Recibo do Contribuinte

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
COMPROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO
21/MAR/2013 13:01

Vencimento.....: 31/03/2013
Valor Principal.....: 0,00
Valor do Acrescimo.....: 0,00
Valor do Desconto.....: 0,00
VALOR COBRADO.....: 62,00
Nr Docto/NSU.....: 003020-002670

Codigo de Barras:
00193672300200801279400358521 5 56540000006200

AUTENTICACAO
389022021MAR2013003020 62,00RD002670

Ouvidoria MB 0800 7070384 / SAC 0800 7070398
Deficientes Auditivos ou da Fala 0800 7070391

1° Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 08/03/2013	VENCIMENTO 31/03/2013
Contribuinte: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 02008012794-0034-69	
(=) Valor do Documento 414,81	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Total

Autenticação Mecânica — Recibo do Contribuinte

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
COMPROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO
21/MAR/2013 13:01

Vencimento.....: 31/03/2013
Valor Principal.....: 0,00
Valor do Acrescimo.....: 0,00
Valor do Desconto.....: 0,00
VALOR COBRADO.....: 414,81
Nr Docto/NSU.....: 003021-002680
Codigo de Barras:
00194569740200801270 9400346921 5 56540000041481

AUTENTICACAO
389022021MAR2013003021 414,81RN002680

Ouvidoria MB 0800 7070384 / SAC 0800 7070398
Deficientes Auditivos ou da Fala 0800 7070391

Prefeitura do Municipio de Araçatuba
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Receita Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número	: 1335-2649-5458
Contribuinte	: RADIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA
CNPJ / CPF	: 43.744.713/0001-72
Inscrição	: 88176
Endereço	: RUA OSVALDO CRUZ,67
Bairro	: CENTRO CEP: 16010-040
Emitida em	: 17/07/2013 às 08:29:12
Válida até	: 16/08/2013

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (http://189.2.198.114:8080/issonline/servlet/nautenticadocumento).

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43744713/0001-72
Razão Social: RADIO CULTURA ARAÇATUBA LTDA
Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 67 TERREO / CENTRO / ARACATUBA / SP / 16010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2013 a 08/08/2013

Certificação Número: 2013071011504695343588

Informação obtida em 17/07/2013, às 08:40:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 43.744.713

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	3648094	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	17/07/2013 08:40:19	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000298	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72

Endereço	Número	Complemento
R OSWALDO CRUZ	67	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040	CENTRO	ARACATUBA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 546,75
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70260 93617.743740 47130.001010 5 56840000054675

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	437447130001	546,75	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ARACATUBA
Cristiane Silva Oliveira
TABELIÃO
Autenticação
Confere com original Dou fé
03 JUN. 2013
Vander Alexandro Cordeiro
Escrevente Autorizado
AUTENTICAÇÃO
0051AB249538

EM BRANCO

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72

Endereço	Número	Complemento
R OSWALDO CRUZ	67	TERREO

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040	CENTRO	ARACATUBA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 479,97
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 93617.743740 47130.001010 3 53190000047997

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	437447130001	479,97	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

TABELIÃO DE NOTAS E DE TESTO DE ARAÇATUBA
Francisco da Silva Seraine
TABELIÃO
Autenticação
Selo de Autenticidade
0 3 JUN. 2013
Vander Alexandro Cordeiro
Escrevente Autorizado
AUTENTICAÇÃO
0051AB249540

EM BRANCO

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/01/2012	2011

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72

Endereço	Número	Complemento
R OSWALDO CRUZ	67	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040	CENTRO	ARACATUBA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	30,67
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

104-0 10499.70260 93617.743740 47130.001010 8 52280000003067

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	437447130001	30,67	30/01/2012	2011

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO 0051AB249537

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ARAÇATUBA
Francisco da Silva Duarte
TABELIÃO
Autenticação
Confere com o original. Dou fé
03 JUN. 2013

Leander Alexandro Cordeiro
Escrevente Autorizado

EM BRANCO

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72

Endereço	Número	Complemento
R OSWALDO CRUZ, 67		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040	CENTRO	ARACATUBA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	R$ 407,76
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

CONTABILIZADO

104-0 10499.70260 93617.743740 47130.001010 4 49530000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.02693-4	437447130001		30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica



CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Risque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			000.000.264.02693-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA			43.744.713/0001-72
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R OSWALDO CRUZ	67		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
16010-040	CENTRO	ARACATUBA	SP / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 321,22
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

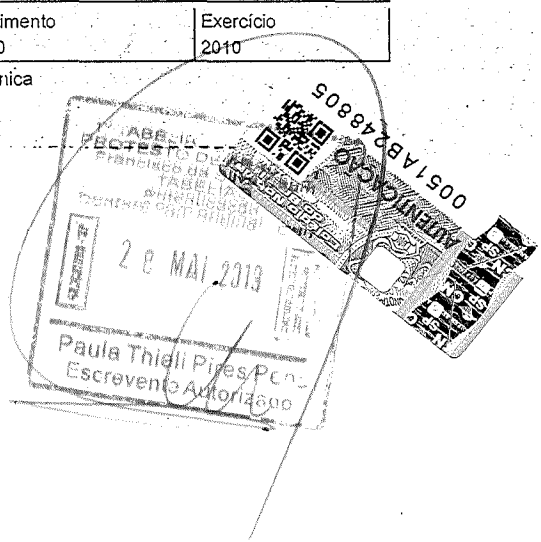
CONTABILIZADO

PRT

104-0 10499.70260 93617.743740 47130.001010 3 45880000032122

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	437447130001	321,22	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica



EM BRANCO

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72

Endereço	Número	Complemento
R OSWALDO CRUZ	67	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040	CENTRO	ARACATUBA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento
0

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
380,80
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

CONTABILIZADO PRT

104-0 10499.70260 93617.743740 47130.001010 3 42230000038080

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	437447130001	380,80	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica

PROTESTO DE ARACATUBA
Francisco da Silva
TABELIÃO
Autenticação
Confere com original
2 8 MAI 2013
Paula Thieli Pires Pena
Escrevente Autorizado
AUTENTICAÇÃO 0051AB248170

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269	000.000.800.02667-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
APINAJES 1100 CJ 1403			62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72

Endereço	Número	Complemento
R OSWALDO CRUZ	67	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040	CENTRO	ARACATUBA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 446,96
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.743744 47130.001010 7 55950000044696

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.02667-5	437447130001	446,96	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

PROTESTO DE ... Francisco da ... TABE... Autên... Confere com o ...

2 8 MAI 2013

Paula Thaiii Pires Pena
Escrevente Autorizado

AUTENTICAÇÃO 00514B2488003

EM BRANCO

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269	000.000.800.02667-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
APINAJES 1100 CJ 1403			62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72

Endereço	Número	Complemento
R OSWALDO CRUZ	67	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040	CENTRO	ARACATUBA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 152,84
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.743744 47130.001010 7 52290000015284

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.02667-5	437447130001	152,84	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ARAÇATUBA
Marco da Silva Bernini
TABELIÃO
Autenticação
conforme original
13 JUN. 2013
AUTENTICAÇÃO 0051AB249539
Leander Alexandro Cordeiro
Escrevente Autorizado

EM BRANCO

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

1ª Via - Contribuinte

Dados do Contribuinte

CONTABILIZADO

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA ARACATUBA LTDA			CNPJ: 43.744.713/0001-72
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R.OSVALDO CRUZ	67		

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040	CENTRO	ARACATUBA	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

(=) Valor do Documento: R$- 142,22

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
R$- 15.000,00		
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**

Mensagem Destinada ao Contribuinte
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA.
Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 67117.743749 47130.001119 1 48640000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	437447130001		31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO 0051AB25251

TABELIÃO DE NOTAS ... TABELIÃO ... AUTENTICAÇÃO ... Cópia com original Dou
07 JUN 2013
Paula Thieli Pires Pena
Escrevente Autorizado

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.				000.800.02667-5
Endereço	Número	Complemento		CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.		62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município		UF
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO		SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA ARACATUBA LTDA				CNPJ: 43.744.713/0001-72
Endereço	Número	Complemento		
R.OSVALDO CRUZ	67			
Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040		ARACATUBA	SP	111

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

(=) Valor do Documento: 132,93

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA.
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional
de 2% por mês subseqüente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora/Multa

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 67117.743749 47130.001119 7 44990000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	437447130001		31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

PROTESTO CIVIL Francisco da S... TABELIÃ... Autenticação Confere com Original
2 8 MAI 2013
Paula Thieli Pires Pena
Escrevente Autorizado
AUTENTICAÇÃO 005AB24B809

EM BRANCO

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2009	2009

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	000.800.02667-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA ARACATUBA LTDA	CNPJ: 43.744.713/0001-72

Endereço	Número	Complemento
R.OSVALDO CRUZ	67	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040		ARACATUBA	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

CONTABILIZADO

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

(=) Valor do Documento	Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
399,39	R$ 100.000,00		

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA.
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional
de 2% por mês subseqüente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67117.743749 47130.001119 1 41340000000000

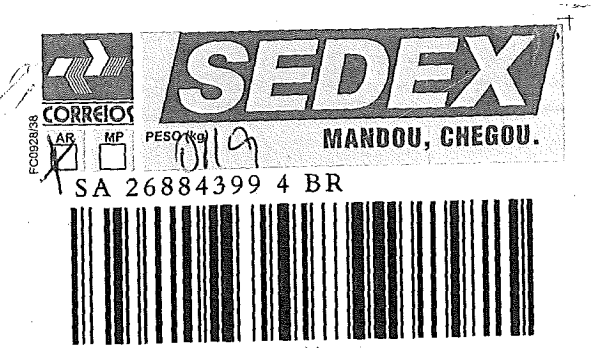
Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	437447130001	399,39	31/01/2009	2009

Autenticação Mecânica

PROTESTO DE SÃO PAULO
Francisco da Silva
TABELIÃ
Autenticação
Confere com original apresentado
2 8 MAI 2013
Paula Thiroli Pires Pena
Escrevente Autorizado
00SAB24880A

EM BRANCO

24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B SALA 300-0

BRASÍLIA- DF

CEP: 70044-900



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA

RUA: MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 675- A SOBRE- LOJA

BAIRRO: CENTRO

ARAÇATUBA- SP

CEP: 16010-301

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 19/02/2015, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0378401** e o código CRC **E545D4B8**.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 43.744.713/0001-72

RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
GLADYS MAY FARES DE CAMPOS	958.660.008-49	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba
MARTHA FARES DE CAMPOS	095.465.748-99	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
NICOLAU FARES DE CAMPOS	023.618.978-65	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior** **Data:** **09/11/2015** **Hora:** **10:37:03**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 958.660.008-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLADYS MAY FARES DE CAMPOS	958.660.008-49	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 09/11/2015 **Hora:** 10:37:13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 095.465.748-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARTHA FARES DE CAMPOS	095.465.748-99	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 09/11/2015 **Hora:** 10:37:25

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 023.618.978-65

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NICOLAU FARES DE CAMPOS	023.618.978-65	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 09/11/2015 **Hora:** 10:37:31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA**

CNPJ: **43.744.713/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:48 do dia 09/11/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/12/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1340 kHz	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	SP	Araçatuba	OM	3	M	
238	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	SP	Araçatuba	FM	3	M	

Usuário: - **Data: 09/11/2015** **Hora: 10:37:01**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Araçatuba
Freqüência: 1340 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7804210
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008012794
CNPJ: 43.744.713/0001-72
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
Nº Fistel: 02008012794
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: KHz **Classe:** ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: KW **Potência Noturna:** KW **Campo Caract.(EC):** mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: **Alt. da Torre:**

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 Digitados: 40

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 16010040 **Logradouro:** RUA OSWALDO CRUZ
Número: 67 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Araçatuba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 18 36232050 **Fax:** 18 36226024

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 16010301 **Logradouro:** RUA MARECHAL DEODORO
Número: 675-A **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Araçatuba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02008012794

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			22/03/1984	Renovação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			30/01/1996	Multa	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			02/10/2000	Renovação	Jur.
			- Selecione -			25/06/2002	Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			12/09/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -			15/06/2009	Renovação	Jur.
			- Selecione -			07/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - CNPJ/CPF(43.744.713/0001-72)
Situação: Entidade não possui débitos
Município/UF: ARAÇATUBA/SP
Freq. PB: 1340
Indicativo: ZYK543
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X


Domingo
Domingo
Tela Inicial
Imprimir

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Araçatuba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/11/2003	01/11/2013
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO LUZ LTDA	Araçatuba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 09/11/2015** **Hora: 10:37:47**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Sérgio Rossi Junior
SLPOS

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo | Interessado/Solicitante | Informações Gerais | Trâmite e Remessa

DADOS DO PROTOCOLO

Nº do protocolo:	**53000.044199/2013-77**	Tipo:	Processo
Data abertura:	23/07/2013	Nº documento:	S/N
Espécie do documento:	CARTA	Data do documento:	15/07/2013

DADOS DA PROCEDÊNCIA

Nome:	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	CPF/CNPJ:	43.744.713/0001-72	Tipo:	Juridica
País:	BRASIL	UF:	SAO PAULO	Município:	ARAÇATUBA

HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País:	BRASIL	UF:	SAO PAULO	Município:	ARAÇATUBA

Área administrativa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

Nº de volumes:		Nº de folhas:	23
Data recebimento:	23/07/2013	Hora recebimento:	14:28

ASSUNTO

Assunto:	RENOVACAO DE OUTORGA POR NOVO PERIODO. ENCAMINHA DOCUMENTACAO.
Complemento:	SA 268843994BR

Voltar Imprimir

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.044199/2013-77		
Entidade: Rádio Cultura de Araçatuba Ltda.		
Localidade: Araçatuba	**UF: SP**	**Serviço: OM**
Período(s): 01/11/2013 a 01/11/2023		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		**X**		**2 (2013) (Procuração antiga)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		**X**		**3 (2013) (Procuração antiga)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		**X**		**4 (2013) (Procuração antiga)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**19-23 (2013 a 2009)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**13-18 (2013 a 2009)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**6 (2015) (0810565)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**6 (2013)**

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**11 (2013)**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**7 (2013)**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**10/12 (2013)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		**X**		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**X**		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**X**		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	**Gladys May Fares de Campos**		**X**		**X**		
	Martha Fares de Campos		**X**		**X**		
	Nicolau Fares de Campso		**X**		**X**		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	**Gladys May Fares de Campos**		**X**		**X**		
	Martha Fares de Campos		**X**		**X**		
	Nicolau Fares de Campso		**X**		**X**		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	**Gladys May Fares de Campos**		**X**		**X**		
	Martha Fares de Campos		**X**		**X**		

	Nicolau Fares de Campso		**X**		**X**		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	**Gladys May Fares de Campos**		**X**		**X**		
	Martha Fares de Campos		**X**		**X**		
	Nicolau Fares de Campso		**X**		**X**		
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	**Gladys May Fares de Campos**			**X**			
	Martha Fares de Campos			**X**			
	Nicolau Fares de Campso			**X**			
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	**Gladys May Fares de Campos**			**X**			
	Martha Fares de Campos			**X**			
	Nicolau Fares de Campso			**X**			
23- certidões de **protestos de títulos**;	**Gladys May Fares de Campos**			**X**			
	Martha Fares de Campos			**X**			
	Nicolau Fares de Campso			**X**			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Observações:
- Procuração Outorgando poderes ao Sr. Nivaldo Quessa – Fls. 5 (1999) **- Boletos pagamento anatel – Fls. 8/9(2013)**
Análise:
Analista: Sérgio Rossi Júnior Cargo: Analista

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 24969/2015/SEI-MC

Processo nº 53000.044199/2013-77

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º0810694), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

RELATIVO À RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA-EPP:

3.1. Procuração atualizada outorgando poderes ao Sr. Nivaldo Quessa;

3.1.a. prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do Sr. Nivaldo Quessa, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

3.1.b. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, caso não seja cumprido o item 3.1. e 3.2;

3.1.c. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, caso não seja cumprido o item 3.1. e 3.2;

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, caso não seja cumprido o item 3.1. e 3.2;

3.4. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

3.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.7. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.8. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.9. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a**

correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados);

3.10. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.11. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior**, **Analista**, em 10/11/2015, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 10/11/2015, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 10/11/2015, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0810699** e o código CRC **817802EB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Oficio nº 36608/2015/SEI-MC

Brasília, 09 de novembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA
Rua Marechal Deodoro, 675-A, Centro
16.010-301 Araçatuba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.044199/2013-77**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24.969/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 10/11/2015, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0810772** e o código CRC **63580DA5**.

Correspondência Eletrônica - 0817095

Data de Envio:
11/11/2015 14:39:45

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
andreamerico@realaracatubense.com.br
cultura95@uol.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.044199/2013-77

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0810772.html
Nota_Tecnica_0810699.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53000.044199/2013-77

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 18/04/2016

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 18/04/2016, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1079995** e o código CRC **509BEAB5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
CNPJ: 43.744.713/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:32 do dia 08/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2020.
Código de controle da certidão: **B6DF.8BA8.5FF8.36A6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Rendas Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número	: **7719-3987-6013**
Contribuinte	: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
CNPJ / CPF	: 43.744.713/0001-72
Inscrição	: 88176
Endereço	: RUA: OSVALDO CRUZ, 67 Compl.: TERREO.
Bairro	: CENTRO, CEP: 16010-040.
Emitida em	: 12/11/2019 às 11:06:22
Válida até	: 12/12/2019

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (http://201.49.72.130:8083/issonline/servlet/hautenticadocumento).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 43.744.713/0001-72
Certidão nº: 189010877/2019
Expedição: 12/11/2019, às 11:06:33
Validade: 09/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.744.713/0001-72, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME**

CNPJ: **43.744.713/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:23 do dia 12/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.044199/2013-77		
Entidade: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA		**CNPJ: 43.744.713/0001-72**
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Araçatuba	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 01/11/2013 a 01/11/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	-

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1945184 fls.12/13
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1945184 fl.11

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4841106 fl.1 0378396 fl.12 4841106 fl.2
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4841106 fl.4
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4841106 fl.1 0378396 fl.11
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4841106 fl.3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos S. C. Pereira **CARGO:** Analista Técnico-Administrativo	12/11/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 22594/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.044199/2013-77

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ;

4.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4841127** e o código CRC **07564A79**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 43798/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA. (CNPJ 43.744.713/0001-72)
Rua Marechal Deodoro, 675-A, Centro
16.010-301 Araçatuba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.044199/2013-77**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22594/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4841122), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4841154** e o código CRC **A72C8338**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Correspondência Eletrônica - 4868983

Data de Envio:
21/11/2019 16:46:48

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
andreamerico@realaracatubense.com.br
cultura95@uol.com.br
cult.am@terra.com.br
carloshernandes@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.044199/2013-77

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4841154.html
Requerimento_4841122_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Nota_Tecnica_4841127.html

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 43.744.713/0001-72

RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
GLADYS MAY FARES DE CAMPOS	958.660.008-49	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
MARTHA FARES DE CAMPOS	095.465.748-99	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
NICOLAU FARES DE CAMPOS	023.618.978-65	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 07/01/2020 **Hora:** 09:51:41

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 958.660.008-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLADYS MAY FARES DE CAMPOS	958.660.008-49	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 07/01/2020 **Hora:** 09:52:05

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 095.465.748-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARTHA FARES DE CAMPOS	095.465.748-99	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 07/01/2020 **Hora:** 09:52:19

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 023.618.978-65

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NICOLAU FARES DE CAMPOS	023.618.978-65	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 07/01/2020 **Hora:** 09:52:26

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.044199/2013-77		
Entidade: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA		**CNPJ: 43.744.713/0001-72**
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Araçatuba	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 01/11/2013 a 01/11/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4963763 fls.2/3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5023793

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4963763 fls.5-57 (CS a AC de 11/08/2008)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4963763 fls.58-64
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4963763 fls.64-84
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1945184 fl.11

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4963763 fl.85
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4841106 fl.1 0378396 fl.12 4841106 fl.2
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4841106 fl.4
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4841106 fl.1 0378396 fl.11
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4841106 fl.3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos S. C. Pereira **CARGO:** Analista Técnico-Administrativo	07/01/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.044199/2013-77
Interessado: Rádio Cultura de Araçatuba Ltda
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 5062401 pela Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5068076** e o código CRC **96EA0D76**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	
Nome Fantasia: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	
Telefone: (18) 2103-5967	**E-mail:** aracatubense@terra.com.br
CNPJ: 43.744.713/0001-72	**Número do Fistel:** 50415114624
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 01/11/2023
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7,do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OSWALDO CRUZ		**Complemento:** TÉRREO
Bairro: CENTRO		**Numero:** 67
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010040

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Senador Teotônio Vilela		**Complemento:** RODOVIA
Bairro: Alvorada		**Numero:** S/Nº
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16016500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:** SOBRE LOJA
Bairro: Centro		**Numero:** 675A
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010301

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araçatuba	**UF:** SP
Latitude: -21.23944 (21° 14' 22.0" S)	**Longitude:** -50.40778 (50° 24' 28.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	**Frequência:** 106.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006381179	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.23917 (21° 14' 21.0" S)	**Longitude:** -50.40778 (50° 24' 28.0" W)	**Cota da base:** 399.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 45 m	**Atenuação:** 0.68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-6 ELEM			**Fabricante:**		
Ganho: 7.2 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 150 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 34 m	**ERP Máximo:** 13.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.27	**10º:** 2.24	**20º:** 2.21	**30º:** 2.16	**40º:** 2.11	**50º:** 2.06	**60º:** 1.94	**70º:** 1.74	**80º:** 1.47	**90º:** 1.21	**100º:** 0.95	**110º:** 0.68
120º: 0.45	**130º:** 0.25	**140º:** 0.08	**150º:** 0	**160º:** 0.04	**170º:** 0.17	**180º:** 0.35	**190º:** 0.57	**200º:** 0.84	**210º:** 1.11	**220º:** 1.4	**230º:** 1.71
240º: 1.94	**250º:** 2.06	**260º:** 2.12	**270º:** 2.16	**280º:** 2.21	**290º:** 2.24	**300º:** 2.27	**310º:** 2.31	**320º:** 2.35	**330º:** 2.37	**340º:** 2.35	**350º:** 2.31

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 13.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
299831955	38086	Decreto	PR	12/10/1955	03/12/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250060861201714	451	Despacho	MCTIC	26/03/2018	29/03/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77219	Decreto	PR	23/02/1976	24/02/1976	Renovação	Jurídico
1726951983	89472	Decreto	PR	21/03/1984	22/03/1984	Renovação	Jurídico
538300018551994	14	Portaria	MC	09/01/1996	30/01/1996	Multa	Jurídico
508300010001993	11	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
538300010621998	187	Portaria	MC	12/06/2002	25/06/2002	Multa	Jurídico
538300012411997	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
508300010001993	212	Decreto Legislativo	CN	11/09/2002	12/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000255552003	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
530000255552003	474	Decreto Legislativo	CN	06/07/2010	07/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081347/2017-27	13931	Ato	ORLE	17/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	
Nome Fantasia: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	
Telefone: (18) 2103-5967	**E-mail:** aracatubense@terra.com.br
CNPJ: 43.744.713/0001-72	**Número do Fistel:** 50415114624
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 01/11/2023
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7,do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OSWALDO CRUZ		**Complemento:** TÉRREO
Bairro: CENTRO		**Numero:** 67
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010040

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Senador Teotônio Vilela		**Complemento:** RODOVIA
Bairro: Alvorada		**Numero:** S/Nº
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16016500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:** SOBRE LOJA
Bairro: Centro		**Numero:** 675A
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010301

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araçatuba	**UF:** SP
Latitude: -21.23944 (21° 14' 22.0" S)	**Longitude:** -50.40778 (50° 24' 28.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	**Frequência:** 106.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006381179	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.23917 (21° 14' 21.0" S)	**Longitude:** -50.40778 (50° 24' 28.0" W)	**Cota da base:** 399.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 45 m	**Atenuação:** 0.68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-6 ELEM			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 7.2 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 150 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 34 m	**ERP Máximo:** 13.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.27	**10º:** 2.24	**20º:** 2.21	**30º:** 2.16	**40º:** 2.11	**50º:** 2.06	**60º:** 1.94	**70º:** 1.74	**80º:** 1.47	**90º:** 1.21	**100º:** 0.95	**110º:** 0.68
120º: 0.45	**130º:** 0.25	**140º:** 0.08	**150º:** 0	**160º:** 0.04	**170º:** 0.17	**180º:** 0.35	**190º:** 0.57	**200º:** 0.84	**210º:** 1.11	**220º:** 1.4	**230º:** 1.71
240º: 1.94	**250º:** 2.06	**260º:** 2.12	**270º:** 2.16	**280º:** 2.21	**290º:** 2.24	**300º:** 2.27	**310º:** 2.31	**320º:** 2.35	**330º:** 2.37	**340º:** 2.35	**350º:** 2.31

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 13.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
299831955	38086	Decreto	PR	12/10/1955	03/12/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250060861201714	451	Despacho	MCTIC	26/03/2018	29/03/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77219	Decreto	PR	23/02/1976	24/02/1976	Renovação	Jurídico
1726951983	89472	Decreto	PR	21/03/1984	22/03/1984	Renovação	Jurídico
538300018551994	14	Portaria	MC	09/01/1996	30/01/1996	Multa	Jurídico
508300010001993	11	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
538300010621998	187	Portaria	MC	12/06/2002	25/06/2002	Multa	Jurídico
538300012411997	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
508300010001993	212	Decreto Legislativo	CN	11/09/2002	12/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000255552003	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
530000255552003	474	Decreto Legislativo	CN	06/07/2010	07/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081347/2017-27	13931	Ato	ORLE	17/11/2017	07/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME

CNPJ: 43744713000172
Presidente:
Endereço: RUA OSWALDO CRUZ - CENTRO
E-mail: aracatubense@terra.com.br
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
023.618.978-65	NICOLAU FARES DE CAMPOS	25.000	25.000,00
095.465.748-99	MARTHA FARES DE CAMPOS	25.000	25.000,00
958.660.008-49	GLADYS MAY FARES DE CAMPOS	50.000	50.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
023.618.978-65	NICOLAU FARES DE CAMPOS	GERENTE	
095.465.748-99	MARTHA FARES DE CAMPOS	GERENTE	
958.660.008-49	GLADYS MAY FARES DE CAMPOS	GERENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME**
CNPJ: **43.744.713/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:20:17 do dia 10/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 2904/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.044199/2013-77.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 294 (duzentos e noventa e quatro), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 43.744.713/0001-72, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de ARAÇATUBA/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n°5068076), para análise do laudo técnico apresentado (Evento SEI n° 5062401).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • potência de operação do transmissor principal; • fabricante/modelo da antena principal; • altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena principal; • azimute de orientação da antena principal; • polarização da antena principal; • comprimento da linha de transmissão principal.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/02/2020, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 21/02/2020, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5142541** e o código CRC **71718048**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 5033/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ n° 43.744.713/0001-72)
Rua Oswaldo Cruz,nº 67 - Bairro Centro
CEP: 16010-040 - Araçatuba/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 53000.044199/2013-77.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 2904/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/02/2020, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5142617** e o código CRC **7418015A**.

Correspondência Eletrônica - 5205432

Data de Envio:
21/02/2020 15:21:12

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@RADIOCULTURA.COM.BR
cultura95@uol.com.br
cult.am@terra.com.br
carloshernandes@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.044199/2013-77

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5142617.html
Nota_Tecnica_5142541.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 15265/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de abril de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ n° 43.744.713/0001-72)
Rua Oswaldo Cruz,nº 67 - Bairro Centro
CEP: 16010-040 - Araçatuba/SP

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**. Processo nº: 53000.044199/2013-77

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 2904/2020/SEI-MCTIC**fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado do envio da notificação para o(s) endereço(s) de correspondência eletrônica cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 20/04/2020, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5406368** e o código CRC **580AFF51**.

Correspondência Eletrônica - 5420065

Data de Envio:
22/04/2020 13:02:07

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@RADIOCULTURA.COM.BR
cultura95@uol.com.br
cult.am@terra.com.br
carloshernandes@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.044199/2013-77

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5406368.html
Nota_Tecnica_5142541.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53000.044199/2013-77	
Canal: 294 Frequência: 106,7 MHz	CNPJ: 43.744.713/0001-72
Localidade: ARAÇATUBA	UF: SP
Entidade: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?		X	5142418

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5142437
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5142429
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5062401
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5062401
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	5062401 POTÊNCIA DO TRANSMISSOR DIFERE DO INFORMADO NO SISTEMA MOSAICO
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	5062401 DADOS DA ANTENA DIFEREM DO AUTORIZADO.

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	5062401 COMPRIMENTO DO CABO DIFERE DO AUTORIZADO
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5062401
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5062401
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5062401
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5062401

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5062401
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5062401

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 21/02/2020, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5142462** e o código CRC **72DB2196**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53000.044199/2013-77
Interessado: **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.**
Assunto:Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº5062401), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 14 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5985460** e o código CRC **2AE2C74D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Correspondência Eletrônica - 6266893

Data de Envio:
21/12/2020 13:17:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53000.044199/2013-77

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA. (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Araçatuba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFM

De : cgfm@mctic.gov.br Ter, 22 de dez de 2020 10:54
Assunto : Re: Consulta CGFM
Para : CORRC <corrc@mctic.gov.br>
Cc : Riciele Milani <riciele.milani@mctic.gov.br>, Judson Jose T Confortin <judson.confortin@mctic.gov.br>, Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezados,

Em atenção ao solicitado, informo que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAI's, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.744.713/0001-72, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----
De: "CORRC" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020 13:17:39
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53000.044199/2013-77

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA. (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Araçatuba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA NOITE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Araçatuba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
INDUSTRIAS GRAFICAS O ESTADO LTDA	Araçatuba	12/03/2010	12/03/2020
RADIO CLUBE DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	29/01/2002	29/01/2012
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/11/2003	
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	05/11/1996	05/11/2006
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/05/2004	
RADIO LUZ LTDA	Araçatuba	01/05/1994	

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 18/01/2021 **Hora:** 20:56:26

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 43.744.713/0001-72

RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
GLADYS MAY FARES DE CAMPOS	958.660.008-49	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
MARTHA FARES DE CAMPOS	095.465.748-99	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
NICOLAU FARES DE CAMPOS	023.618.978-65	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: **marinasc.mc - Marina Silva Camargos** **Data:** **18/01/2021** **Hora:** **20:45:33**

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA NOITE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 958.660.008-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLADYS MAY FARES DE CAMPOS	958.660.008-49	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 18/01/2021 **Hora:** 20:52:23

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 095.465.748-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARTHA FARES DE CAMPOS	095.465.748-99	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 18/01/2021 **Hora:** 20:59:08

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 023.618.978-65

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NICOLAU FARES DE CAMPOS	023.618.978-65	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 18/01/2021 **Hora:** 20:59:20

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA NOITE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
43.744.713/0001-72	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
43.744.713/0001-72	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	SP	2

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME

UF	Município	Serviço	Canal
SP	Araçatuba	230	238
SP	Araçatuba	230	294

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Publicado no D.O.U. de 28/ 06/ 2017, Seção: III, Página: 07

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos VINTE E TRÊS dias do mês de JUNHO do ano dois mil e DEZESSETE, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 43.744.713/0001-72, representada por seu Procurador, **Nivaldo Quessa,** inscrito no RG. nº 4.570.765-0, SSP/SP, CPF n.º 311.842.438-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., por meio do Decreto n.º 38.086, de 12 deoutubro de 1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., o canal 294 (duzentos e noventa e quatro), Classe B1 correspondente à frequência 106,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.043600/2016-51, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Araçatuba**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 21/06/2017, às 21:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1972045** e o código CRC **8E1F493D**.

Referência: Processo nº 53000.018631/2014-55 SEI nº 1972045

EM ARAÇATUBA
19

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, NICOLAU FARES, casado, comerciante, NAIR DA SILVA CALVO FARES, casada, de prendas domésticas, - JOÃO BAPTISTA BRUSSOLO, casado, comerciante, e Dr. AUGUSTO SIMPLICIANO BARBOSA, casado, médico, todos brasileiros e domiciliados em Araçatuba, nêste Estado, têm entre sí justos e combinados, constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de acôrdo com o decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade que tem sede na cidade de Araçatuba, à rua Oswaldo Cruz,o7, se destina a explorar o comércio de rádio difusão em todas as suas modalidades, como sejam: Propaganda em geral, espetáculos em auditório, etc. em continuação e sucessão para todos os efeitos, à sociedade civil Rádio Cultura de Araçatuba S/A.,que por sua vez foi incorporadora da sociedade civil anteriormente existente denominada Rádio Noroeste e Voz de Araçatuba,passando automaticamente para a Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., todos os atos, contratos, compromissos, deveres e concessões existentes em nome das suas antecessoras.

SEGUNDA

de cruzeiros), dividido em 1.000 quotas de Cr$ 1.000,00 cada uma intransferiveis e incaucionaveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessôas jurídicas, assim distribuido entre os sócios:

- NICOLAU FARES	900	quotas, ou sejam	Cr$	900.000,00
- NAIR DA SILVA CALVO FARES..	90	" "	Cr$	90.000,00
- JOÃO BAPTISTA BRUSSOLO	8	" "	Cr$	8.000,00
Dr. AUGUSTO SIMPLICIANO BARBOSA.....	2	" "	Cr$	2.000,00
Total	1.000		Cr$	1.000.000,00

Nos têrmos do art. 2º "in fine" do dec. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do capital social.

TERCEIRA

A sociedade girará sob a denominação de:

RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.

da qual terão direito ao uso isoladamente, os sócios: NICOLAU FARES e JOÃO BAPTISTA BRUSSOLO, mas sómente em negócios sociais, sendo por isso expressamente vedado empregá-la em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como: fianças, abonos, aceites, avais ou endossos de favôr.

QUARTA

Para administrar a sociedade ficam desde já nomeados: DIRETOR - PRESIDENTE, o quotista Dr. AUGUSTO SIMPLICIANO BARBOSA; DIRETOR - SUPERINTENDENTE, o quotista Sr. NICOLAU FARES e para DIRETOR - GERENTE, o quotista Sr. JOÃO BAPTISTA BRUSSOLO.

QUINTA

Compete ao Diretor - Presidente: Representar a sociedade, ati va ou passivamente em juizo ou fóra dêle.

Compete ao Diretor - Superintendente, isoladamente, superintender e orientar todos os negócios sociais, assinando todos os documentos de responsabilidade, necessários ao giro normal da sociedade; substituir os demais diretores, em suas ausências ou impedimentos.

Compete ao Diretor - Gerente: Dirigir a parte técnica e comercial dos negócios, encaminhar os serviços gerais e o pessoal da Rádio e atender a correspondência. Em concordância com o Diretor-Superintendente, orientar todos os negócios e transações da Sociedade; nomear, admitir, contratar, remover e demitir empregados, e, fim, praticar todos os atos de gerencia, que assegurem o regular funcionamento da sociedade, assinando isoladamente os documentos de responsabilidade, quando necessário. Substituir o Diretor Superintendente, em sua ausência ou impedimento.

SEXTA

Os Diretores Superintendente e Gerente, retirarão mensalmente, para as suas despesas particulares, a título de "pro-labore" as seguintes quantias, que serão lançadas na conta de Despesas Gerais:

DIRETOR - SUPERINTENDENTE.... Cr$ 10.000,00(dez mil cruzeiros) -
DIRETOR - GERENTE ..... Cr$ 2.500,00(dois mil e quinhentos cruzeiros).

SETIMA

OITAVA

Os lucros ou prejuizos verificados nos balanços anuais, cerrados em trinta e um de dezembro de cada ano, serão dividido ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quo tas.

NONA

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a tot lidade de suas quotas a pessôas estranhas, sem antes oferecê-l por escrito aos demais sócios que em igualdade de condições e prazo de 30 dias têm direito de preferência na aquisição.

DECIMA

No caso de divergencia entre os sócios, a solução caber ao sócio Diretor - Superintendente, que tomará as medidas que caso requerer.

DECIMA PRIMEIRA

Os casos omissos nêste contrato serão regidos de acôrdo com as leis em vigôr, aplicaveis à matéria.

ooo OO ooo

E, assim justos e combinados, assinam êste instrumento particular de Contrato Social em 5 vias de igual teôr, conjuntamente com duas testemunhas, para os fins de direi to.

Araçatuba, 18 de fevereiro de 1955.

Gustavo Jung

Nair da Silva Balbino

João Batista Brusso

Augusto Tuler

Verba No 532 Cr$ 5.000,00

Protocolada a fls. 112

do Protocolo 226

COLETORIA FEDERAL EM

Araçatuba 2 de julho de 1970

TABELLIONATO GUARITA
ARAÇATUBA

Reconheço a firma retro de Nicolau
Jannuzzi da Silva Cabo Eleitoral Zona
Batista Brunelo, Augusto S. Barbosa
Motorista Franco, E. Confere, dou fé.
Araçatuba, 16 de julho de 1970
Em testemunho

Batistela
Escrevente

TABELLIONATO GUARITA
CARTÓRIO 1º OFFICIO
ARAÇATUBA — EST. SÃO PAULO

CERTIFICO que a presente cópia fotográfica, extraída do (a) Contrato Social arquivado sob n.º 123844 em data de 1º de agôsto de 1950 é exatamente igual ao original, de acôrdo com as exigências do art. 2º do Decreto-Lei Federal n.º 2.148, de 1940, o art. 132, do Decreto Estadual n.º 10.424, de 1939.- Do que dou fé.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

em 31 de maio de 19 65

Confere escriturário

Assina chefe da secção

Visto secretário

Autenticação
Cópia igual ao original. Dou fé.
5 JAN 1979
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
ARAÇATUBA - SP.

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025555/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada a Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, com renovação conferida pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 11 de setembro de 2002.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Club de Nova Aurora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001050/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à Rádio Club de Nova Aurora Ltda. por meio do Decreto nº 92.516, de 4 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 659, de 20 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Cabo Frio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025555/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada a Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, com renovação conferida pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 11 de setembro de 2002.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 50710.000929/1994 e 53000.051976/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda. pela Portaria MVOP nº 772, de 21 de novembro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022610/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda. pelo Decreto nº 47.250, de 17 de novembro de 1959, renovada pelo Decreto de 16 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1994, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 56, de 13 de agosto de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Miriam Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018180/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Miriam Ltda. pela Portaria MVOP nº 113, de 28 de janeiro de 1955, e renovada pelo Decreto de 30 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 92, de 16 de maio de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Progresso de Corrente Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Corrente, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.650.000239/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 84.166, de 12 de novembro de 1979, a Rádio Progresso de Corrente Ltda., no Município de Corrente, Estado do Piauí, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 469, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DESPERTAR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAMBUQUIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 824, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Despertar para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Cambuquira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 470, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Una, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 902, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Una, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 471, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA APARECIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucará, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 916, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro da Aparecida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucará, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 472, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à MEAC - MOVIMENTO ESPORTIVO AMADOR COQUENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.221, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à MEAC - Movimento Esportivo Amador Coquense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 473, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO COMUNICAÇÃO LMW LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, que outorga concessão à Rádio Comunicação LMW Ltda.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 474, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 475, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Barretos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 476, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 875, de 19 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 477, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.012, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 478, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 988, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 479, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE APIACÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.214, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Amigos de Apiacás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010070700003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1
.-Americo da Costa
3,122-C/1
D.F.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

.º 276 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 3 DE DEZEMBRO DE 1955

...8.079 — DE 12 DE ... DE 1955

... à *Rádio Vitória* ...stabelecer uma es... ...ora de ondas médias ...

Republica, usando ... lhe confere o ar... Constituição, aten... uereu a Rádio Vi... sede na cidade do ... Vitória, ... tado do ... tendo em vista o ..., n.º XII, da mes...

...outorgada conces... ...a Ltda., nos tê... ...I do Decreto n.º ...julho de 1934, e ...21.111, de 1.º de ...a estabelecer, na ...Sul de Vitoria, ...Santo, uma es... ...de ondas medias, ...tar o serviço de ...

O contrato de ...cessão obedecerá ...com este baixam, ...nistro de Estado ...ação e Obras Pú... ...assinado dentro ...as, a contar da ...este decreto no ...pena de ser con... ...cessão.

...-se as disposições ...

... de outubro de ...pendência e 67.º

FILHO.

...rcondes Ferraz.

...SE REFERE O ... DESTA DATA

Rádio Vitória ... de estabelecer, ...cidade de Es... ...ia, Estado do ...es ação radio... ...dias, destinada ...e radiodifusão, ...itação intelec... ...om subordina... ...ções e exigên... ...ato de con...

... é outorgada ... anos, sem ... que assegura ... Govêrno Fe... ...tempo, desa... ...geral, o ser...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe fôr denegado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111, de 1.º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituido pelo Govêrno Federal, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sôbre a matéria.

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegrafos todos os elementos que êste venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Govêrno Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do orgão fiscalizador;

h) obedecer as posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico tem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa panamericano e todos os programas da rêde nacional;

j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas a aprovação do Govêrno Federal, o local, emissão, ...

l) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Govêrno Federal, as plantas, orçamentos e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

m) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

n) submeter-se à ressalva do direito da União sôbre todo o acêrvo da Sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

o) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuida à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sôbre o assunto, incidindo sempre sôbre essa frequência o direito de posse da União;

p) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, regulamentos e instrucões que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acôrdo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que fôr instituido, fica assegurado ao Govêrno Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Govêrno Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de ..... Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) a .....

Parágrafo único — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, fôr verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, (in fine), *j*, *l*, e *m*, da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea *e* da cláusula III bem como a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Govêrno Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de fôrça maior, devidamente provado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passiveis de multa.

Parágrafo segundo — A concessão será considerada perempta se o Govêrno Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1955.

Octavio Marcondes Ferraz.

(N.º 30.258 — 1-12-1955 — Cr$ 216,00)

DECRETO N.º 38.086 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1955

Outorga concessão à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas médias na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição ...

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com an mínima, de trinta (

— As Repartiçõ cingir-se-ão às anuais renovadas fevereiro de cada iniciadas, em qual pelos órgãos comp

— A fim de pc remessa de valores dos de esclarecime à sua aplicação, dêem preferência por meio de cheq postal, emitidos Tesoureiro do De de Imprensa Naci

— Os suplemen ções dos órgãos o fornecerão aos ass os solicitarem.

— O custo de ca atrasado dos órg será, na venda avi do de Cr$ 0,10, se ano, e de Cr$ 0, decorrido.

vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Rádio Cultura de Araçatuba Limitada, nos têrmos do art. 11, do Decreto n.º 24.655, de 11 de julho de 1934, e art. 16, do Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, para estabelecer, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar os serviços de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, devendo ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser, desde logo, considerada nula a concessão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Octavio Marcondes Ferraz

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 38 086, DESTA DATA

I

Fica assegurado à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva e com subordinação a tôdas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, por tempo que fôr determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932), ou no que vier a reger a materia, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituido pelo Govêrno Federal, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sôbre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que êste venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, tôdas as informações que permitam ao Govêrno Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão, podendo o Govêrno Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interêsse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma se por aquêle Instituto lhe fôr denegado registro.

III

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea *c* da cláusula III bem como a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados no concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Govêrno Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de fôrça maior, devidamente provado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo — A concessão será considerada perempta se o Govêrno Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1955.

Octavio Marcondes Ferraz.

(N.º 29.983 — 28-11-55 — Cr$ 816,00)

DECRETO N.º 38.245 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1955

Outorga concessão à Difusora Ouro Verde Ltda., para instalar uma estação radiodifusora de ondas médias.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Difusora Ouro Verde Limitada e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Difusora Ouro Verde Ltda., nos têrmos do art. 11, do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, e art. 16, do Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, para estabelecer na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser considerada nula a concessão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

CARLOS COIMBRA DA LUZ.

Octávio Marcondes Ferraz.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 38.245, DESTA DATA

I

Fica assegurado à Difusora Ouro Verde Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 1.000 watts durante o dia e a de 500 watts à noite, operando com transmissores distintos, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e com subordinação a tôdas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente, ao Govêrno Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interêsse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe fôr denegado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituído pelo Govêrno Federal, bem como a pagar adiantadamente, a quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sôbre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que êste venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, tôdas as informações que permitam ao Govêrno Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa panamericano e todos os programas da rêde nacional;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro de Viação e Obras Públicas os avisos de emergência expedidos, no interêsse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos êsses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbação de ordem pública, a irradiar notícias sôbre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sôbre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, a aprovação do Govêrno Federal, local escolhido para a montagem da

m) submeter no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Govêrno Federal, as plantas, orçamentos e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sôbre todo o acêrvo da Sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a freqüência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sôbre o assunto, incidindo sempre sôbre essa freqüência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acôrdo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Govêrno Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Govêrno Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de ..... Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) a ..... Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, fôr verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *l*, *m*, e *n* da cláusula III;

b) se, não por paga, dentro do prazo estabelecido a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legisla-

Parágrafo primeiro concessão ser declara juízo do Govêrno Fed to a qualquer indeniz

a) se de is d est serviço interrompido trinta (30) dias cons se verificar a incapa cessionária para exec salvo motivo de fôrça mente provado e Govêrno Federal;

b) se a concessioná reiteradamente em infr de multa.

Parágrafo segundo será considerada perem vêrno Federal não jul renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 10 de 1955. — *Octavio Ma*

(N.º 30.013 — 28-11-55

DECRETO N.º 38.26 NOVEMBRO DE

Revoga o Decreto n.º de junho de

O Vice-Presidente d deral, no exercício do dente da República, u buição que lhe confere mero I, da Constitui atendendo ao que soli nador do Estado da Pa

Art. 1.º Fica revoga n.º 33.171, de 26 de que outorgou concessã ão Estado da Paraíba er uma estação radiod das curtas, sob a de Rádio Tabajara na c Pessoa, Estado da Par

Art. 2.º Este decret vigor na data de sua

Rio de Janeiro, 30 d 1955, 134.º da Indepe da República.

NEREU RAMOS.

Lucas Lopes.

(N.º 30.267 — 1-12-55

DECRETO N.º 38.265 NOVEMBRO DE

Outorga concessão ao Estado da Paraíba uma estação radiodi qüência tropical na c Pessoa.

O Vice-Presidente d deral, no exercício do sidente da República, u buição que lhe confer n.º I, da Constituição, que solicitou o Governa do da Paraíba e tend disposto no art. 5.º, n.º ma Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica outorg ao Govêrno do Estado nos têrmos do art. 11 n.º 24.655, de 11 de j e art. 16, do Decreto 1.º de março de 1932, ceder, a título precár de João Pessoa, Estado uma estação radiofusora cia tropical, sob a de Rádio Tabajara, dest cutar o serviço de radio

Parágrafo único. O corrente desta concess às cláusulas que com rubricadas pelo Ministr dos Negócios da Viação blicas, e deverá ser ass de 60 (sessenta) dias, data da publicação dêst *Diário Oficial*, sob pena

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Dados da Entidade

CNPJ

43744713000172 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA

Nome Fantasia

DDD

18

Telefone

2103-5967

Email para Contato

aracatubense@terra.com.br

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50415114624

Pasta da Entidade

2603

Pasta da Outorga

2601

Validade da Radiofrequência

01/11/2023

Spectrum Center Inc © 2020

MOSAICO

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
299831955	38086	Decreto	PR	12/10/1955

Endereço Correspondência

CEP

Buscar

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Selecione

Município

Selecione

Endereço da Sede

Logradouro

RUA OSWALDO CRUZ

Número

67

Complemento

TÉRREO

CEP

16010040

Bairro

CENTRO

Município

Araçatuba

UF

SP

Horário de funcionamento

+	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim

Fechar

Enviar

Validação

Spectrum Center Inc © 2020



MOSAICO

Spectrum Center Inc © 2020

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
1006381179

Indicativo da Estação

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento
01/09/2021

Data Primeiro Licenciamento

Data Último Licenciamento

Número da Licença

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
01250060861201714	451	Despacho	MCTIC	26/03/2018

Histórico de Documentos Emitidos

+	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
×	9999	77219	Decreto	PR	23/02/1976	24/02/1976
×	1726951983	89472	Decreto	PR	21/03/1984	22/03/1984
×	538300018551994	14	Portaria	MC	09/01/1996	30/01/1996
×	508300010001993	11	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000
×	538300010621996	187	Portaria	MC	12/06/2002	25/06/2002
×	538300012411997	180602	Despacho	MC	18/06/2002	
×	508300010001993	212	Decreto Legislativo	CN	11/09/2002	12/09/2002
×	530000255552003	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009
×	530000255552003	474	Decreto Legislativo	CN	06/07/2010	07/07/2010
×	53500.081347/20	13931	Ato	ORLE	17/11/2017	11/12/2017

Fechar
Enviar
Validação

Spectrum Center Inc © 2020

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | **Plano Básico** | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Plano Básico

UF
SP

Município
Araçatuba

Local Específico

Canal
294

Reuso
NÃO

Classe
B1

ERP
3 kW

Altura Antena
90 m

Pareamento

Limitações

Azm
Latitude
Longitude
Azm
Latitude
Longitude

0°

5°

10°

15°

20°

Spectrum Center Inc © 2020

MOSAICO

30°

35°

40°

45°

50°

55°

60°

65°

70°

75°

80°

85°

90°

95°

100°

Spectrum Center Inc © 2020

MOSAICO

110°

115°

120°

125°

130°

135°

140°

145°

150°

155°

160°

165°

170°

175°

180°

Spectrum Center Inc © 2020

MOSAICO

190°

195°

200°

205°

210°

215°

220°

225°

230°

235°

240°

245°

250°

255°

260°

Spectrum Center Inc © 2020

MOSAICO

270°

275°

280°

285°

290°

295°

300°

305°

310°

315°

320°

325°

330°

335°

340°

Spectrum Center Inc © 2020

MOSAICO

350°

355°

Localização

Latitude

21 °

14 '

22 "

N S

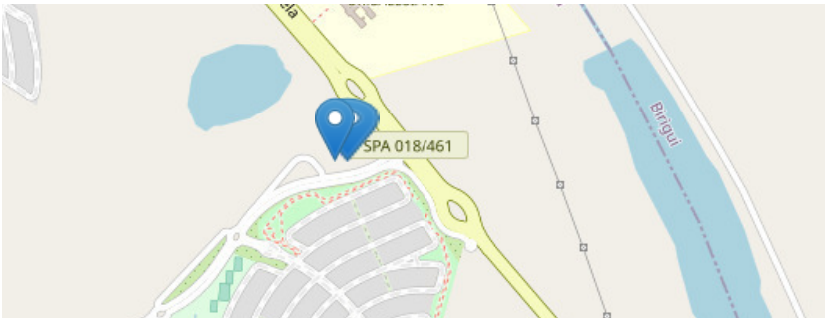
Longitude

50 °

24 '

28 "

E O



Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

Direção ao Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

km

Observações

Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 21S1422;50W2428.

Fechar

Enviar

Validação

Spectrum Center Inc © 2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

FICHA CADASTRAL JURÍDICA (QUADRO DIRETIVO)

ENTIDADE : **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA**
C.N.P.J. : **43.744.713/0001-72**

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	☐DEC. ☒PORT. ☐ E.M. Nº	☐ D.O.U.
Gladys May Fares de Campos CPF nº 958.660.008-49	IND.	Gerente	132	25/08/82
Nicolau Fares de Campos CPF nº 023.618.978-65	IND	Gerente	194	16/04/96
Martha Fares de Campos CPF nº 095.465.748-99	IND	Gerente	194	16/04/96

NOME	PRAZO MANDATO	PORTARIA Nº	PORTARIA ☐ D.O.U.
Nivaldo Quessa CPF nº 311.842.438-91	IND	163	08.04.99

OBS.:
Processo nº 29100.174551/82

FORMULÁRIO DNT –167

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA
CNPJ : 43.744.713/0001-72

QUADRO Ssocietário

Alteração contratual, de 11/08/2008 - Registrada na JUCESP sob nº 05/09/2008 .

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
GLADYS MAY FARES DE CAMPOS 958.660.008-49	50.000			50.000,00
NICOLAU FARES DE CAMPOS 023.618.978-65	25.000			25.000,00
MARTHA FARES DE CAMPOS BRUNO 095.465.748-99	25.000			25.000,00
TOTAL	100.000			100.000,00

Correspondência Eletrônica - 6554639

Data de Envio:
19/02/2021 18:53:34

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.044199/2013-77

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA. (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araçatuba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br Seg, 22 de fev de 2021 21:11
Assunto : Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA. (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araçatuba/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de outorga.

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 18:53:34
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.044199/2013-77

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA. (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araçatuba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35202092363		01/08/1950	01/08/1950	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
43.744.713/0001-72	RUA OSWALDO CRUZ	67	TERREO

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	ARACATUBA	SP	16010-040	R$	100.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME: RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA MARIANA JUNQUEIRA	33	SALA 02

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-010

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35202746118	SÓCIO	99.000,00

REPRESENTANTE

NOME: NILSON CURTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA PORTUGAL	2530	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-380	9959881

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
004.684.058-36	REPRESENTANTE	

SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR

NOME: RAFAEL GOMES PERRI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLAVIO CANESIN	650	CASA 1310

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

RECREIO DAS ACACIAS	RIBEIRAO PRETO	SP	14098-558	7572115

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
043.607.368-43	SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR	1.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
15/12/2020	515.209/20-0

RETIRA-SE DA SOCIDEDADE SISTEMA THATHI DE RADIO E TELEVISAO LTDA , NIRE 35231299507, SITUADA À RUA MARIANA JUNQUEIRA, 33, SALA 8, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 100.000,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 176.718.678-96, RG/RNE: 1935503101 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2121, SALA 2102, JARDIM AMERICA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-260, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CHAIM ZAHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 558.094.998-72, RG/RNE: 73247364 - SP, RESIDENTE À AVENIDA QUARTO CENTENARIO, 399, CASA 3, JARDIM LUZITANIA, SAO PAULO - SP, CEP 04030-000, REPRESENTANDO SISTEMA THATHI DE RADIO E TELEVISAO LTDA.

ADMITIDO RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA , NIRE 35202746118, SITUADA À RUA MARIANA JUNQUEIRA, 33, SALA 02, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 99.000,00.

CITADO NILSON CURTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 004.684.058-36, RG/RNE: 9959881 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PORTUGAL, 2530, JARDIM SAO LUIZ, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-380, REPRESENTANDO RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA.

ADMITIDO RAFAEL GOMES PERRI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 043.607.368-43, RG/RNE: 7572115 - SP, RESIDENTE À RUA FLAVIO CANESIN, 650, CASA 1310, RECREIO DAS ACACIAS, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14098-558, REPRESENTANDO RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202092363
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/05/2022

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 172194694, quarta-feira, 25 de maio de 2022 às 15:18:48.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35202746118		22/12/1983	01/02/1956	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
55.988.471/0001-41	RUA MARIANA JUNQUEIRA	33	SALA 2

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-010	R$	500.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME: NILSON CURTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA PORTUGAL	2530	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-380	9959881

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
004.684.058-36	SÓCIO	376.090,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: RAFAEL GOMES PERRI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CONDE AFONSO CELSO	852	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP	14025-040	7572115

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
043.607.368-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR	123.910,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
30/12/2020	547.765/20-4

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 30/10/2020. ORDEM DO DIA: A) AUTORIZACAO DA ASSINATURA, PELO PROCURADOR DA SOCIEDADE, SR. FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA; B) AUTORIZACAO PARA QUE O SR. FERNANDO ROXO, PROCURADOR DA SOCIEDADE, ASSINE EM NOME DA SOCIEDADE QUAISQUER ALTERACOES AO

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

CONTRATO SOCIAL E/OU ATAS DE REUNIAO DE SOCIOS DA TELEVISAO BRASIL LTDA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202746118
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/05/2022

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 172195126, quarta-feira, 25 de maio de 2022 às 15:21:22.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Id solicitação: 57dbac58844ee

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 2103-5967	**E-mail:** aracatubense@terra.com.br
CNPJ: 43.744.713/0001-72	**Número do Fistel:** 50415114624
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7,do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OSWALDO CRUZ		**Complemento:** TÉRREO
Bairro: CENTRO		**Numero:** 67
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010040

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Senador Teotônio Vilela		**Complemento:** RODOVIA
Bairro: Alvorada		**Numero:** S/Nº
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16016500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:** SOBRE LOJA
Bairro: Centro		**Numero:** 675A
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010301

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araçatuba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	**Frequência:** 106.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 13.0774kW
HCI: 34 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 1006381179	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21°14'21" S	**Longitude:** 50°24'28" W	**Cota da base:** 399.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 45 m	**Atenuação:** 0.68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-6 ELEM			**Fabricante:**		
Ganho: 7.2 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 150 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 34 m	**ERP Máxima:** 13.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.27	**5º:** 2.25	**10º:** 2.24	**15º:** 2.22	**20º:** 2.21	**25º:** 2.19	**30º:** 2.16	**35º:** 2.14	**40º:** 2.11	**45º:** 2.09	**50º:** 2.06	**55º:** 2.01
60º: 1.94	**65º:** 1.85	**70º:** 1.74	**75º:** 1.61	**80º:** 1.47	**85º:** 1.34	**90º:** 1.21	**95º:** 1.08	**100º:** 0.95	**105º:** 0.81	**110º:** 0.68	**115º:** 0.56
120º: 0.45	**125º:** 0.35	**130º:** 0.25	**135º:** 0.16	**140º:** 0.08	**145º:** 0.03	**150º:** 0	**155º:** 0.01	**160º:** 0.04	**165º:** 0.1	**170º:** 0.17	**175º:** 0.26
180º: 0.35	**185º:** 0.45	**190º:** 0.57	**195º:** 0.7	**200º:** 0.84	**205º:** 0.98	**210º:** 1.11	**215º:** 1.25	**220º:** 1.4	**225º:** 1.56	**230º:** 1.71	**235º:** 1.84
240º: 1.94	**245º:** 2.01	**250º:** 2.06	**255º:** 2.1	**260º:** 2.12	**265º:** 2.14	**270º:** 2.16	**275º:** 2.19	**280º:** 2.21	**285º:** 2.22	**290º:** 2.24	**295º:** 2.25
300º: 2.27	**305º:** 2.29	**310º:** 2.31	**315º:** 2.33	**320º:** 2.35	**325º:** 2.37	**330º:** 2.37	**335º:** 2.37	**340º:** 2.35	**345º:** 2.33	**350º:** 2.31	**355º:** 2.29

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 13.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
299831955	38086	Decreto	PR	12/10/1955	03/12/1955	Outorga	Jurídico

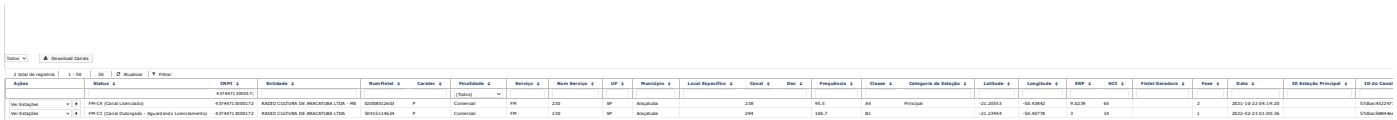
Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250060861201714	451	Despacho	MCTIC	26/03/2018	29/03/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77219	Decreto	PR	23/02/1976	24/02/1976	Renovação	Jurídico
1726951983	89472	Decreto	PR	21/03/1984	22/03/1984	Renovação	Jurídico
538300018551994	14	Portaria	MC	09/01/1996	30/01/1996	Multa	Jurídico
508300010001993	11	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
538300010621998	187	Portaria	MC	12/06/2002	25/06/2002	Multa	Jurídico
538300012411997	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
508300010001993	212	Decreto Legislativo	CN	11/09/2002	12/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000255552003	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
530000255552003	474	Decreto Legislativo	CN	06/07/2010	07/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081347/2017-27	13931	Ato	ORLE	17/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.032129/2013-76	2839	Portaria	MC	02/01/2020	23/01/2020	Multa	Técnico

Horário de funcionamento



Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal
		41974471000172				(Todos)																			
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	41974471000172	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	02008912603	P	Comercial	FM	230	SP	Araçatuba	238	99.5	A4	Principal	-21.20553	-50.43642	9.0238	65		2	2021-10-22 04:19:20		57dbac4522d7
Ver Estações	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	41974471000172	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	50415114626	P	Comercial	FM	230	SP	Araçatuba	294	106.7	B1		-21.23944	-50.40778	3	34		1	2022-02-23 01:00:36		57dbac5889ee

renata.mc@anatel.gov.br

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	43.744.713/0001-72

RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
RAFAEL GOMES PERRI	043.607.368-43	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 15:27:34

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.607.368-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL GOMES PERRI	043.607.368-43	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	123910	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	123910	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 15:29:10

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.988.471/0001-41

RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 15:29:50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME**

CNPJ: **43.744.713/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:30:33 do dia 25/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.684.058-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILSON CURTI	004.684.058-36	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	376090	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	376090	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 15:53:15

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO CULTURA DE ARACATUBA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **25/05/2022** **Hora:** **15:53:46**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	43.744.713/0001-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **25/05/2022** **Hora:** **15:54:36**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.744.713/0001-72 **MATRIZ**		**22/08/1966**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OSWALDO CRUZ	**67**	**TERREO.**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
16.010-040	**CENTRO**	**ARACATUBA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@RADIOCULTURA.COM.BR	**(18) 3623-8726**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**12/03/2004**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2022** às **15:32:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
CNPJ: 43.744.713/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:33:09 do dia 25/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2022.
Código de controle da certidão: **5410.8B62.040C.54BF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 43.744.713

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	36568465	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	25/05/2022 15:34:37	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.744.713/0001-72

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22050416844-26
Data e hora da emissão	25/05/2022 15:36:36
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.744.713/0001-72

Razão Social: RADIO CULTURA ARAÇATUBA LTDA

Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 67 TERREO / CENTRO / ARACATUBA / SP / 16010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/05/2022 a 08/06/2022

Certificação Número: 2022051000373633327487

Informação obtida em 25/05/2022 15:39:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.744.713/0001-72
Certidão nº: 16603075/2022
Expedição: 25/05/2022, às 15:40:00
Validade: 21/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.744.713/0001-72, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARAÇATUBA

MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA
DISTRITO DE ARAÇATUBA

Cartório de Registros Públicos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
C.G.C.(MF) 51.099.307/0001-22

Silvia Guarinon Corrêa Lodi
(OFICIAL)

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO, e dou fé que, sob Nº 18.220 à fls. 288 do livro B-Nº 108 de Registro de Casamentos, consta o assento do matrimônio de:

RAFAEL GOMES PERRI e

REGINA CÉLIA LIA NEIVA, realizado no dia 17 de SETEMBRO de 1993.

O contraente nascido em ARAÇATUBA, SP, a 19 de ABRIL de 1959, ADVOGADO, filho de PEDRO PERRI e de MARIA BELKS GOMES PERRI.

A contraente nascida em ARARAQUARA, SP, a 20 de JULHO de 1967, ADVOGADA, filha de UBIRAJARA NEIVA e de MARIA IGNEZ LIA NEIVA, passando a contraente a chamar-se REGINA CÉLIA LIA NEIVA PERRI.

Regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

Observações: NADA CONSTA.

Araçatuba, 17 de SETEMBRO de 1993

SELADA
POR VERBA
Guia Nº 54/93

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

SÍLVIA GUARINON CORRÊA LODI
OFICIAL

DECLARAÇÃO

RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 43.744.713/0001-72, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, nº 67, Térreo, Centro, CEP: 16.010-040, Araçatuba – SP e **RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 55.988.471/0001-41, com endereço à Rua Mariana Junqueira, nº 33, Sala 2, Centro, CEP: 14.015-010, Ribeirão Preto – SP, por meio de seus representantes legais subscritos *in fine*, **DECLARAM**, sob as penas da Lei[1], que:

(i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(ii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades integram o quadro societário ou diretivo de outras entidades exploradoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e

(iii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ribeirão Preto – SP, 25 de janeiro de 2021.

RP

RP

RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.
RAFAEL GOMES PERRI

RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA.
RAFAEL GOMES PERRI

---

[1] "Art. 38º Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. (NR)".

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7614304 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/05/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA, CNPJ: 43.744.713/0001-72, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de maio de 2022.

PEDIDO N°: 0057570975

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7075/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.044199/2013-77

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, posteriormente adaptado para Frequência Modulada, no Município de Araçatuba/SP, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 22594/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 43798/2019//MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4841127 e 4841154). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.064096/2019-73, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: deverá ser assinado pelo atual representante legal da entidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 5 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Araçatuba/SP, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/05/2022, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9919037** e o código CRC **017740BF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12442/2022/MCOM

Brasília, 30 de maio de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72)
Rua Oswaldo Cruz, nº 67 - Bairro Centro
16010-040 - Araçatuba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.044199/2013-77**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7075/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI 9919126), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9919110** e o código CRC **4A801CD5**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 7075/2022/SEI-MCOM (SEI 9919037)
- Requerimento Padrão (SEI 9919126)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Correspondência Eletrônica - 9944795

Data de Envio:
01/06/2022 15:11:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cult.am@terra.com.br
gisaathayde@gmail.com
fernando.roxo@sebsa.com.br
secretaria@difusorafm.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.044199/2013-77

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_9919037.html
Oficio_9919110.html
Anexo_9919126_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2021.pdf

Id solicitação: 57dbac58844ee

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 2103-5967	**E-mail:** aracatubense@terra.com.br
CNPJ: 43.744.713/0001-72	**Número do Fistel:** 50415114624
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/11/2023	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7,do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OSWALDO CRUZ		**Complemento:** TÉRREO
Bairro: CENTRO		**Numero:** 67
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010040

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Senador Teotônio Vilela		**Complemento:** RODOVIA
Bairro: Alvorada		**Numero:** S/Nº
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16016500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:** SOBRE LOJA
Bairro: Centro		**Numero:** 675A
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010301

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araçatuba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	**Frequência:** 106.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 5.7601kW
HCI: 46 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006381179	**Número Indicativo:** ZYE482
Data Último Licenciamento: 20/09/2022	**Número da Licença:** 53500.291076/2022-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 14' 21.59" S	**Longitude:** 50° 24' 28.40" W	**Cota da base:** 396.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.99 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JL		**Fabricante:** RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 0.735 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-4 ELEM			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 5.52 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 220 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 46 m	**ERP Máxima:** 5.76 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.27	**5º:** 2.27	**10º:** 2.27	**15º:** 2.38	**20º:** 2.38	**25º:** 2.38	**30º:** 2.38	**35º:** 2.38	**40º:** 2.38	**45º:** 2.38	**50º:** 2.38	**55º:** 2.38
60º: 2.38	**65º:** 2.38	**70º:** 2.27	**75º:** 2.27	**80º:** 2.27	**85º:** 2.27	**90º:** 2.16	**95º:** 2.16	**100º:** 2.16	**105º:** 2.16	**110º:** 2.05	**115º:** 2.05
120º: 2.05	**125º:** 1.94	**130º:** 1.94	**135º:** 1.83	**140º:** 1.72	**145º:** 1.62	**150º:** 1.51	**155º:** 1.31	**160º:** 1.21	**165º:** 1.11	**170º:** 1.01	**175º:** 0.82
180º: 0.72	**185º:** 0.63	**190º:** 0.45	**195º:** 0.26	**200º:** 0.18	**205º:** 0.09	**210º:** 0.09	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0.09	**235º:** 0.09
240º: 0.18	**245º:** 0.26	**250º:** 0.35	**255º:** 0.45	**260º:** 0.63	**265º:** 0.72	**270º:** 0.92	**275º:** 1.01	**280º:** 1.11	**285º:** 1.21	**290º:** 1.41	**295º:** 1.51
300º: 1.72	**305º:** 1.83	**310º:** 1.94	**315º:** 1.94	**320º:** 2.05	**325º:** 2.16	**330º:** 2.16	**335º:** 2.16	**340º:** 2.16	**345º:** 2.27	**350º:** 2.27	**355º:** 2.27

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°6´58.16´´ S Lon 50°24´28.4´´ W	**5º:** Lat 21°6´17.33´´ S Lon 50° 23´42.99´´ W	**10º:** Lat 21°6´8.85´´ S Lon 50°22´55.28´´ W	**15º:** Lat 21°6´4.54´´ S Lon 50°22´5.65´´ W	**20º:** Lat 21°6´0.2´´ S Lon 50°21´12.81´´ W	**25º:** Lat 21°6´35.19´´ S Lon 50°20´35.3´´ W	**30º:** Lat 21°7´49.31´´ S Lon 50° 20´25.62´´ W	**35º:** Lat 21°8´49.38´´ S Lon 50° 20´19.04´´ W	**40º:** Lat 21°9´3.64´´ S Lon 50°19´42.4´´ W	**45º:** Lat 21°9´34.79´´ S Lon 50° 19´20.95´´ W	**50º:** Lat 21°9´54.76´´ S Lon 50° 18´47.52´´ W	**55º:** Lat 21° 10´31.63´´ S Lon 50°18´36.36´´ W
60º: Lat 21°11´5.85´´ S Lon 50° 18´25.01´´ W	**65º:** Lat 21° 11´38.12´´ S Lon 50°18´12.69´´ W	**70º:** Lat 21°12´6.02´´ S Lon 50° 17´49.27´´ W	**75º:** Lat 21° 12´41.42´´ S Lon 50°17´47.93´´ W	**80º:** Lat 21° 13´12.68´´ S Lon 50°17´30.06´´ W	**85º:** Lat 21° 13´45.68´´ S Lon 50°17´9.99´´ W	**90º:** Lat 21° 14´21.46´´ S Lon 50°17´48.99´´ W	**95º:** Lat 21° 14´52.26´´ S Lon 50°18´10.76´´ W	**100º:** Lat 21 °15´29.39´´ S Lon 50°17´34.96´´ W	**105º:** Lat 21 °15´57.82´´ S Lon 50°18´2.53´´ W	**110º:** Lat 21 °16´23.94´´ S Lon 50°18´27.33´´ W	**115º:** Lat 21°16´38.8´´ S Lon 50° 19´12.44´´ W
120º: Lat 21 °17´11.05´´ S Lon 50°19´13.24´´ W	**125º:** Lat 21°17´49.6´´ S Lon 50°19´9.43´´ W	**130º:** Lat 21 °18´11.67´´ S Lon 50°19´34´´ W	**135º:** Lat 21 °18´24.66´´ S Lon 50°20´7.44´´ W	**140º:** Lat 21 °17´57.72´´ S Lon 50°21´13.72´´ W	**145º:** Lat 21 °17´29.99´´ S Lon 50°22´6.81´´ W	**150º:** Lat 21 °17´32.56´´ S Lon 50°22´30.06´´ W	**155º:** Lat 21 °17´45.74´´ S Lon 50°22´46.23´´ W	**160º:** Lat 21 °17´53.27´´ S Lon 50°23´5.71´´ W	**165º:** Lat 21 °17´59.18´´ S Lon 50°23´25.83´´ W	**170º:** Lat 21°18´3.43´´ S Lon 50° 23´46.42´´ W	**175º:** Lat 21 °18´10.72´´ S Lon 50°24´6.89´´ W
180º: Lat 21 °18´25.83´´ S Lon 50°24´28.4´´ W	**185º:** Lat 21°19´2.69´´ S Lon 50°24´54.8´´ W	**190º:** Lat 21°19´27.5´´ S Lon 50° 25´26.31´´ W	**195º:** Lat 21 °19´39.95´´ S Lon 50°26´0´´ W	**200º:** Lat 21 °20´38.14´´ S Lon 50°26´55.56´´ W	**205º:** Lat 21 °20´59.14´´ S Lon 50°27´47.46´´ W	**210º:** Lat 21 °20´20.92´´ S Lon 50°28´11.16´´ W	**215º:** Lat 21 °20´51.94´´ S Lon 50°29´21.92´´ W	**220º:** Lat 21°20´8.46´´ S Lon 50° 29´40.95´´ W	**225º:** Lat 21 °19´41.75´´ S Lon 50°30´12.21´´ W	**230º:** Lat 21 °19´15.65´´ S Lon 50°30´44.74´´ W	**235º:** Lat 21 °18´38.52´´ S Lon 50°31´2.47´´ W
240º: Lat 21°18´5.53´´ S Lon 50° 31´24.99´´ W	**245º:** Lat 21 °17´12.83´´ S Lon 50°31´2.81´´ W	**250º:** Lat 21 °16´41.75´´ S Lon 50°31´22.09´´ W	**255º:** Lat 21 °16´16.18´´ S Lon 50°32´8.03´´ W	**260º:** Lat 21 °15´39.23´´ S Lon 50°32´21.99´´ W	**265º:** Lat 21 °14´59.23´´ S Lon 50°32´12.23´´ W	**270º:** Lat 21 °14´21.43´´ S Lon 50°31´53.62´´ W	**275º:** Lat 21 °13´46.93´´ S Lon 50°31´31.62´´ W	**280º:** Lat 21 °13´11.85´´ S Lon 50°31´31.76´´ W	**285º:** Lat 21°12´36.5´´ S Lon 50° 31´28.53´´ W	**290º:** Lat 21°12´1.14´´ S Lon 50° 31´21.87´´ W	**295º:** Lat 21 °11´24.07´´ S Lon 50°31´16.38´´ W
300º: Lat 21 °10´51.61´´ S Lon 50°30´58.22´´ W	**305º:** Lat 21 °10´15.29´´ S Lon 50°30´45.43´´ W	**310º:** Lat 21°9´48.65´´ S Lon 50° 30´17.07´´ W	**315º:** Lat 21°9´11.3´´ S Lon 50°30´1.01´´ W	**320º:** Lat 21°8´41.83´´ S Lon 50° 29´34.01´´ W	**325º:** Lat 21°8´26.07´´ S Lon 50° 28´55.26´´ W	**330º:** Lat 21°7´57.53´´ S Lon 50°28´26.1´´ W	**335º:** Lat 21°7´43.98´´ S Lon 50° 27´47.16´´ W	**340º:** Lat 21°7´29.34´´ S Lon 50°27´9.25´´ W	**345º:** Lat 21°7´17.84´´ S Lon 50° 26´30.12´´ W	**350º:** Lat 21°7´4.89´´ S Lon 50°25´50.95´´ W	**355º:** Lat 21°6´55.12´´ S Lon 50° 25´10.28´´ W

Distância por radial											
0º: 13.7	**5º:** 15	**10º:** 15.5	**15º:** 15.9	**20º:** 16.5	**25º:** 15.9	**30º:** 14	**35º:** 12.5	**40º:** 12.8	**45º:** 12.5	**50º:** 12.8	**55º:** 12.4

60º: 12.1	**65º:** 11.9	**70º:** 12.2	**75º:** 11.9	**80º:** 12.2	**85º:** 12.7	**90º:** 11.5	**95º:** 10.9	**100º:** 12.1	**105º:** 11.5	**110º:** 11.1	**115º:** 10
120º: 10.5	**125º:** 11.2	**130º:** 11.1	**135º:** 10.6	**140º:** 8.7	**145º:** 7.1	**150º:** 6.8	**155º:** 7	**160º:** 7	**165º:** 7	**170º:** 7	**175º:** 7.1
180º: 7.5	**185º:** 8.7	**190º:** 9.6	**195º:** 10.2	**200º:** 12.4	**205º:** 13.5	**210º:** 12.8	**215º:** 14.7	**220º:** 14	**225º:** 14	**230º:** 14.1	**235º:** 13.8
240º: 13.8	**245º:** 12.5	**250º:** 12.7	**255º:** 13.7	**260º:** 13.8	**265º:** 13.4	**270º:** 12.8	**275º:** 12.2	**280º:** 12.4	**285º:** 12.5	**290º:** 12.7	**295º:** 13
300º: 13	**305º:** 13.3	**310º:** 13.1	**315º:** 13.5	**320º:** 13.7	**325º:** 13.4	**330º:** 13.7	**335º:** 13.5	**340º:** 13.5	**345º:** 13.5	**350º:** 13.7	**355º:** 13.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.76 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
299831955	38086	Decreto	PR	12/10/1955	03/12/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250060861201714	451	Despacho	MCTIC	26/03/2018	29/03/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77219	Decreto	PR	23/02/1976	24/02/1976	Renovação	Jurídico
1726951983	89472	Decreto	PR	21/03/1984	22/03/1984	Renovação	Jurídico
538300018551994	14	Portaria	MC	09/01/1996	30/01/1996	Multa	Jurídico
508300010001993	11	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
538300010621998	187	Portaria	MC	12/06/2002	25/06/2002	Multa	Jurídico
538300012411997	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
508300010001993	212	Decreto Legislativo	CN	11/09/2002	12/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000255552003	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
530000255552003	474	Decreto Legislativo	CN	06/07/2010	07/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081347/2017-27	13931	Ato	ORLE	17/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.032129/2013-76	2839	Portaria	MC	02/01/2020	23/01/2020	Multa	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME				**43744713000172**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1006381179	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 14' 21.59" S**	**50° 24' 28.40" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Senador Teotônio Vilela, nº S/Nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Alvorada	**Araçatuba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Araçatuba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	106.7 MHz	**CANAL:**	294
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	396.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE482		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Araçatuba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Marechal Deodoro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Araçatuba	**UF:**	SP
NUMERO:	675A	**COMPLEMENTO:**	SOBRE LOJA
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	1.99 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	**MODELO:**	AQV-4 ELEM
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.52 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 4 ELEMENTOS.	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	220 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	46 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF15850JL
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/02/2023 12:32:16

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	20/09/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNlY2VjZWZlNTVkYQ==

Mosaico

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		43744713000172				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	43744713000172	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	02008012603	P	Comercial	FM	230	SP	Araçatuba		238		95.5	A4	Principal	21° 12' 19.91" S	50° 26' 18.31" W	9.0239	65		2	2021-10-22 04:19:20		57dbac4522473	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	43744713000172	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	50415114624	P	Comercial	FM	230	SP	Araçatuba		294		106.7	B1	Principal	21° 14' 21.59" S	50° 24' 28.40" W	5.7601	46		1	2023-02-15 12:32:16		57dbac58844ee	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 21S1422;50W2428.

Spectrum Center Inc.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME**

CNPJ: **43.744.713/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:33:35 do dia 15/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	43.744.713/0001-72

RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
RAFAEL GOMES PERRI	043.607.368-43	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/02/2023 **Hora:** 11:33:47

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.988.471/0001-41

RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/02/2023 **Hora:** 11:33:57

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.607.368-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL GOMES PERRI	043.607.368-43	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	123910	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	123910	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/02/2023 **Hora:** 11:34:12

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	43.744.713/0001-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **15/02/2023** **Hora:** **11:34:48**

ANATEL

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.988.471/0001-41

RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILSON CURTI	004.684.058-36	RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	376090	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	376090	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Ribeirão Preto
RAFAEL GOMES PERRI	043.607.368-43	RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	123910	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	123910	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/02/2023 **Hora:** 11:35:33

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.684.058-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILSON CURTI	004.684.058-36	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	376090	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	376090	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/02/2023 **Hora:** 11:35:54

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.607.368-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL GOMES PERRI	043.607.368-43	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	123910	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	123910	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/02/2023 **Hora:** 11:36:05

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.988.471/0001-41

RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
43.744.713/0001-72	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	0,00	99,00	--	FM	SP	Araçatuba	--
				--	FM	SP	Araçatuba	--

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/02/2023 **Hora:** 11:36:27

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35202092363		01/08/1950	01/08/1950	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
43.744.713/0001-72	RUA OSWALDO CRUZ	67	TERREO

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	ARACATUBA	SP	16010-040	R$	100.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME
RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA MARIANA JUNQUEIRA	33	SALA 02

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-010

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35202746118	SÓCIO	99.000,00

REPRESENTANTE

NOME
NILSON CURTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA PORTUGAL	2530	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-380	9959881

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
004.684.058-36	REPRESENTANTE	

SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR

NOME
RAFAEL GOMES PERRI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLAVIO CANESIN	650	CASA 1310

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

RECREIO DAS ACACIAS	RIBEIRAO PRETO	SP	14098-558	7572115

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
043.607.368-43	SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR	1.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
15/12/2020	515.209/20-0

RETIRA-SE DA SOCIDEDADE SISTEMA THATHI DE RADIO E TELEVISAO LTDA , NIRE 35231299507, SITUADA À RUA MARIANA JUNQUEIRA, 33, SALA 8, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 100.000,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 176.718.678-96, RG/RNE: 1935503101 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2121, SALA 2102, JARDIM AMERICA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-260, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CHAIM ZAHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 558.094.998-72, RG/RNE: 73247364 - SP, RESIDENTE À AVENIDA QUARTO CENTENARIO, 399, CASA 3, JARDIM LUZITANIA, SAO PAULO - SP, CEP 04030-000, REPRESENTANDO SISTEMA THATHI DE RADIO E TELEVISAO LTDA.

ADMITIDO RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA , NIRE 35202746118, SITUADA À RUA MARIANA JUNQUEIRA, 33, SALA 02, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 99.000,00.

CITADO NILSON CURTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 004.684.058-36, RG/RNE: 9959881 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PORTUGAL, 2530, JARDIM SAO LUIZ, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-380, REPRESENTANDO RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA.

ADMITIDO RAFAEL GOMES PERRI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 043.607.368-43, RG/RNE: 7572115 - SP, RESIDENTE À RUA FLAVIO CANESIN, 650, CASA 1310, RECREIO DAS ACACIAS, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14098-558, REPRESENTANDO RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202092363
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/02/2023

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 194136903, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 às 11:28:45.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.744.713/0001-72 **MATRIZ**		**22/08/1966**

NOME EMPRESARIAL **RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			PORTE **ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **R OSWALDO CRUZ**	NÚMERO **67**	COMPLEMENTO **TERREO.**	
CEP **16.010-040**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **ARACATUBA**	UF **SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **FINANCEIRO@RADIOCULTURA.COM.BR**	TELEFONE **(18) 3623-8726**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **12/03/2004**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2023** às **11:38:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	43.744.713/0001-72
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RAFAEL GOMES PERRI	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL GOMES PERRI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/02/2023** às **11:38** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.744.713/0001-72

Razão Social: RADIO CULTURA ARAÇATUBA LTDA

Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 67 TERREO / CENTRO / ARACATUBA / SP / 16010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013100355556316812

Informação obtida em 15/02/2023 11:38:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.744.713/0001-72
Certidão nº: 7069157/2023
Expedição: 15/02/2023, às 11:39:03
Validade: 14/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.744.713/0001-72, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4528552 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/02/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., CNPJ: 43.744.713/0001-72, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
CNPJ: 43.744.713/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:12:54 do dia 14/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2023.
Código de controle da certidão: **A729.6590.0D16.DAC6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.744.713/0001-72

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23020535182-20
Data e hora da emissão	15/02/2023 11:41:20
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Rendas Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número	: **4430-5753-6405**
Contribuinte	: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
CNPJ / CPF	: 43.744.713/0001-72
Inscrição	: 88176
Endereço	: RUA: OSVALDO CRUZ, 67 Compl.: TERREO.
Bairro	: CENTRO, CEP: 16010-040.
Emitida em	: 16/02/2023 às 11:11:09
Válida até	: 18/03/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (http://sistemas.aracatuba.sp.gov.br:8083/issonline/servlet/hautenticadocumento).

Correspondência Eletrônica - 10725882

Data de Envio:
15/02/2023 12:03:34

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.044199/2013-77

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 16/02/2023 11:13

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>;Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba/SP, responder aos processos nº 53000067643/2013 e 53504011117/2013, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 12:03
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.044199/2013-77

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Nº 031825

SÉRIE — A — 51



CÉDULA DE IDENTIDADE

NILSON CURTI

José Curti

Aracy da Silva Curti

Santa Albertina-SP- 19-Dez-1.960

P.I.JALES-SP



CIC

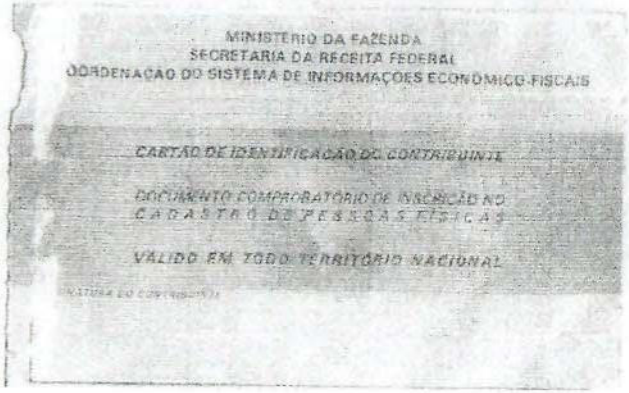
NASCIMENTO 19.12.60

INSCRIÇÃO NO CPF 004 684 058 36

CONTRIBUINTE

NILSON CURTI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SETOR DE REGISTROS
1
SEAJ - RAD

Rádio Cultura de Araçatuba Ltda
(Araçatuba - SP)
(Termo de Contrato)
OM

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Departamento de Administração
Divisão de Orçamento

Têrmo de contrato celebrado com a Rádio Cultura de Araçatuba Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas médias na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis, presentes neste Ministério o Senhor Capitão de Mar e Guerra Lúcio Martins Meira, Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Govêrno Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o Senhor Rael Ziller Ribeiro, na qualidade de procurador da Rádio Cultura de Araçatuba Limitada, declarou o Senhor Ministro que, de conformidade com o Decreto número trinta e oito mil e oitenta e seis, de doze de outubro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, publicado no *Diário Oficial* de três de dezembro do mesmo ano, retificado no de vinte e um seguinte e alterado pelo Decreto número trinta e oito mil quinhentos e sessenta e sete de treze de janeiro de mil novcentos e cinqüenta e seis, publicado no *Diário Oficial* de dezenove do mesmo mês e ano, fica outorgada concessão à Rádio Cultura de Araçatuba Limitada, nos têrmos do artigo onze, do Decreto número vinte e quatro mil seiscentos e cinqüenta e cinco, de onze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, e artigo dezesseis, do Decreto número vinte e um mil centos e onze, de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois, para estabelecer, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de ondas medias, destinada a executar os serviços de radiodifusão, observadas as cláusualas abaixo transcritas, dispensada a caução, de conformidade com o artigo dezessete, do Decreto número vinte e um mil cento e onze, de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois e o pagamento de sêlo, de acôrdo com a Circular número vinte e três, de seis de agôsto de mil novecentos e quarenta e oito, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda: *Primeira* — Fica assegurado à Rádio Cultura de Araaçtuba Limitada o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade de cultura intelectual e instrutiva e com subordinação a tôdas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão. *Segunda* — A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente, ao Govêrno Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interêsse geral, o serviço outorgado. *Parágrafo único* — O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma se por aquêle Instituto lhe fôr denegado registro. *Terceira* — A concessionária é obrigada a: *a)* constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos; *b)* admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois têrços, no mínimo, de pessoal brasileiro; *c)* não transferir, direta ou indiretamente, a concessão; *d)* suspender, por tempo que fôr determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número vinte e um mil cento e onze, de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois, ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização; *e)* submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituído pelo Govêrno Federal, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sôbre a matéria; *f)* fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que êste venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, tôdas as informações que permitam ao Govêrno Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão; *g)* manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador; *h)* obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão; *i)* irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa panamericano e todos os programas da rêde nacional; *j)* submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Govêrno Federal, o local escolhido para a instalação da estação; *l)* submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local à aprovação do Govêrno Federal, as plantas, orçamentos e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; *m)* inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Govêrno Federal; *n)* submeter-se à reserva do direito da União sôbre todo o acêrvo da Sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela; *o)* submeter-se à ressalva de que a freqüência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número vinte e um mil cento e onze) ou em outro que vier a ser baixado sôbre o assunto, incidindo sempre sôbre essa freqüência o direito de posse da União; *p)* submeter-se aos preceitos técnicos internacionais, convenções e regulamentos administrativos, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão; *q)* irradiar, com a indispensável prioridade, no conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interêsse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão pela urgente e necessária a ação das autoridades, avisos êsses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sôbre furtos de automóveis, incêndios ou inundações bem como a divulgar instruções sôbre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos. *Quarta* — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acôrdo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar. *Quinta* — No regime de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Govêrno Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que fôr necessário a essa fiscalização. *Sexta* — Pela inobservância de qualquer das seguintes cláusulas, em que não fôr prevista a imediata caducidade da concessão o Govêrno Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração. *Parágrafo único* — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta dias (30), a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*. *Sétima* — Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessão os preceitos da legislação sôbre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares. *Oitava* — A concessão será considerada caduca para todos os efeitos, sem direito à qualquer indenização: *a)* se, durante todo o tempo, fôr verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, (in fine), *j*, *l* e *n* da cláusula terceira; *b)* se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota

(Confere)
2-4-1956

2166

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Rádio Cultura de Araçatuba, Ltda
Araçatuba - Est. de S. Paulo

Termo de Contrato

(Continuação)

ta e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula terceira bem como a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da cláusula sexta; c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria. *Parágrafo primeiro* — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Govêrno Federal, sem direito a qualquer indenização: a) se depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de fôrça maior, devidamente provado e reconhecido pelo Govêrno Federal; b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa. *Parágrafo Segundo* — A concessão será considerada perempta se o Govêrno Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo. E, por assim estarem de acôrdo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente têrmo, que depois de lido e achado conforme, assina com a parte interessada e com as testemunhas — Almira Teixeira Pacobahyba e Carmen Sodré Felicio dos Santos, oficiais administrativos classe «I» do Quadro Um, Departamento de Administração, Divisão de Orçamento dêste Ministério e, comigo, Naly de Albuquerque Machado, oficial administrativo classe «H» do mesmo Quadro e Ministério, que o escrevi. Rio de Janeiro, dezessete de março de mil novecentos e cinqüenta e seis. Assinados: *Lúcio Meira, Rael Ziller Ribeiro, Almira Teixeira Pacobahyba, Carmen Sodré Felicio dos Santos e Naly de Albuquerque Machado.*

(N. 8.547 — 20-3-56 — Cr$ 867,00).

D. O.
2/4/1956

Junte ao 18608/40
2º Dt. 19-5-56
E. Barcellos

1
9
--Americo da Costa
3,122-C/1
D.F.
16
T.N.E.E.M

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

.º 276 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 3 DE DEZEMBRO DE 1955

8.079 — DE 12 DE
DE 1955

à *Rádio Vitória*
stabelecer uma es-
ora de ondas médias

Republica, usando
lhe confere o ar-
Constituição, aten-
uereu a Rádio Vi-
sede na cidade do
Vitória, Estado do
tendo em vista o
, n.º XII, da mes-

outorgada conces-
a Ltda., nos tér-
do Decreto n.º
julho de 1934, e
21.111, de 1.º de
a estabelecer, na
Sueco de Vitoria,
Santo, uma es-
de ondas medias,
tar o serviço de

O contrato de-
ncessão obedecerá
com este baixam,
nistro de Estado
ação e Obras Pú-
assinado dentro
ias, a contar da
este decreto no
pena de ser con-
cessão.
-se as disposições

2 de outubro de
pendência e 67.º

FILHO.

rcondes Ferraz.

SE REFERE O
DESTA DATA

Rádio Vitória
de estabelecer,
cidade de Es-
ia, Estado do
es ação radio-
dias, destinada
e radiodifusão,
ação intelec-
om subordina-
ções e exigên-
ato de con-

é outorgada
anos, sem
que assegura
Govêrno Fe-
tempo, desa-
geral, o ser-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe fôr denegado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituido pelo Govêrno Federal, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sôbre a matéria.

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegrafos todos os elementos que êste venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Govêrno Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do orgão fiscalizador;

h) obedecer as posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico tem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa panamericano e todos os programas da rêde nacional;

j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas a aprovação do Govêrno Federal, o

l) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Govêrno Federal, as plantas, orçamentos e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

m) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

n) submeter-se à ressalva do direito da União sôbre todo o acêrvo da Sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

o) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuida à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sôbre o assunto, incidindo sempre sôbre essa frequência o direito de posse da União;

p) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acôrdo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que fôr instituido, fica assegurado ao Govêrno Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Govêrno Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de ..... Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) a .....

Parágrafo único — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, fôr verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, (in fine), *j*, *l*, e *m*, da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea *e* da cláusula III bem como a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Govêrno Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de fôrça maior, devidamente provado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo — A concessão será considerada perempta se o Govêrno Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1955.

Octavio Marcondes Ferraz.

(N.º 30.258 — 1-12-1955 — Cr$ 216,00)

DECRETO N.º 38.086 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1955

Outorga concessão à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas médias na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com an mínima, de trinta (

— As Repartiçõ cingir-se-ão às anuais renovadas fevereiro de cada iniciadas, em qual pelos órgãos comp

— A fim de pc remessa de valores dos de esclarecime à sua aplicação, dêem preferência por meio de cheq postal, emitidos Tesoureiro do De de Imprensa Naci

— Os suplemen ções dos órgãos o fornecerão aos ass os solicitarem.

— O custo de ca atrasado dos órg será, na venda avi do de Cr$ 0,10, se ano, e de Cr$ 0, decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Rádio Cultura de Araçatuba Limitada, nos têrmos do art. 11, do Decreto n.º 24.655, de 11 de julho de 1934, e art. 16, do Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, para estabelecer, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar os serviços de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, devendo ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser, desde logo, considerada nula a concessão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Octavio Marcondes Ferraz

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 38 086, DESTA DATA

I

Fica assegurado à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva e com subordinação a tôdas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, por tempo que fôr determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932), ou no que vier a reger a materia, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituido pelo Govêrno Federal, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sôbre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que êste venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe em qualquer tempo, tôdas as informações que permitam ao Govêrno Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão, podendo o Govêrno Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interêsse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma se por aquêle Instituto lhe fôr denegado registro.

III

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea *c* da cláusula III bem como a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados no concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Govêrno Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de fôrça maior, devidamente provado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo — A concessão será considerada perempta se o Govêrno Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1955.

Octavio Marcondes Ferraz.

(N.º 29.983 — 28-11-55 — Cr$ 816,00)

DECRETO N.º 38.245 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1955

Outorga concessão à Difusora Ouro Verde Ltda., para instalar uma estação radiodifusora de ondas médias.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Difusora Ouro Verde Limitada e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Difusora Ouro Verde Ltda., nos têrmos do art. 11, do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, e art. 16, do Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, para estabelecer na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser considerada nula a concessão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

CARLOS COIMBRA DA LUZ.

Octavio Marcondes Ferraz.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 38.245, DESTA DATA

I

Fica assegurado à Difusora Ouro Verde Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 1.000 watts durante o dia e a de 500 watts à noite, operando com transmissores distintos, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e com subordinação a tôdas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente, ao Govêrno Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interêsse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe fôr denegado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituído pelo Govêrno Federal, bem como a pagar adiantadamente, a quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sôbre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que êste venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, tôdas as informações que permitam ao Govêrno Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações feitas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa panamericano e todos os programas da rêde nacional;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro de Viação e Obras Públicas os avisos de emergência expedidos, no interêsse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos êsses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbação de ordem pública, a irradiar notícias sôbre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sôbre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, a aprovação do Govêrno Federal, local escolhido para a montagem da

m) submeter no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Govêrno Federal, as plantas, orçamentos e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sôbre todo o acêrvo da Sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a freqüência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sôbre o assunto, incidindo sempre sôbre essa freqüência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos institudos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acôrdo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Govêrno Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Govêrno Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de ..... Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) a ..... Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, fôr verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *l*, *m*, e *n* da cláusula III;

b) se, não por paga, dentro do prazo estabelecido a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legisla-

Parágrafo primeiro — A concessão ser declar juízo do Govêrno Fed to a qualquer indeniz

a) se de, ás d est serviço interrompido trinta (30) dias cons se verificar a incapa cessionária para exec salvo motivo de fôrça mente provado e Govêrno Federal;

b) se a concessionár legalmente em infr de multa.

Parágrafo segundo — será considerada nula o Govêrno Federal não jul renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 10 de 1955. — *Octavio Ma*

(N.º 30.013 — 28-11-55

DECRETO N.º 38.26 NOVEMBRO DE

Revoga o Decreto n.º de junho de

O Vice-Presidente d deral, no exercício do dente da República, u buição que lhe confere meto I, da Constitui atendendo ao que soli nador do Estado da Pa

Art. 1.º Fica revoga n.º 33.171, de 26 de que outorgou concessã ao Estado da Paraíba ter uma estação radiod das ondas curtas, sob a de Rádio Tabajara na c Pessoa, Estado da Par

Art. 2.º Este decret vigor na data de sua

Rio de Janeiro, 30 d 1955; 134.º da Indepe da República.

NEREU RAMOS.

Lucas Lopes.

(N.º 30.267 — 1-12-55

DECRETO N.º 38.265 NOVEMBRO DE

Outorga concessão ao Estado da Paraíba uma estação radiodifusora tropical na c Pessoa.

O Vice-Presidente d deral, no exercício do sidente da República, u buição que lhe confer n.º I, da Constituição, que solicitou o Governa do da Paraíba e tend disposto no art. 5.º, n.º ma Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica outorg ao Govêrno do Estado nos têrmos do art. 11 n.º 24.655, de 11 de j e art. 16, do Decreto 1.º de março de 1932, ceder, a título precár de João Pessoa, Estad uma estação radiofusor cia tropical, sob a de Rádio Tabajara, dest cutar o serviço de radio

Parágrafo único. O corrente desta concess às cláusulas que com rubricadas pelo Ministr dos Negócios da Viação blicas, e deverá ser ass de 60 (sessenta) dias, data da publicação dêst *Diário Oficial*, sob pena

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 469, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DESPERTAR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAMBUQUIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 824, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Despertar para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Cambuquira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 470, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Una, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 902, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Una, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 471, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA APARECIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucará, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 916, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro da Aparecida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucará, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 472, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à MEAC - MOVIMENTO ESPORTIVO AMADOR COQUENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.221, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à MEAC - Movimento Esportivo Amador Coquense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 473, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO COMUNICAÇÃO LMW LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, que outorga concessão à Rádio Comunicação LMW Ltda.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 474, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 475, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Barretos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 476, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 875, de 19 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 477, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.012, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 478, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 988, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 479, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE APIACÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.214, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Amigos de Apiacás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010070700003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada a Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025555/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada a Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, com renovação conferida pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 11 de setembro de 2002.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada a Rádio Club de Nova Aurora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001050/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada a Rádio Club de Nova Aurora Ltda. por meio do Decreto nº 92.516, de 4 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 659, de 20 de agosto de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada a Rádio Cabo Frio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025555/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada a Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, com renovação conferida pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 11 de setembro de 2002.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 50710.000929/1994 e 53000.051976/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada a Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda. pela Portaria MVOP nº 772, de 21 de novembro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022610/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada a Rádio Mirador Ltda. pelo Decreto nº 47.250, de 17 de novembro de 1959, renovada pelo Decreto de 16 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1994, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 56, de 13 de agosto de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada a Rádio Miriam Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018180/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada a Rádio Miriam Ltda. pela Portaria MVOP nº 113, de 28 de janeiro de 1955, e renovada pelo Decreto de 30 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 92, de 16 de maio de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada a Rádio Progresso de Corrente Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Corrente, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.650.000239/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 84.166, de 12 de novembro de 1979, a Rádio Progresso de Corrente Ltda., no Município de Corrente, Estado do Piauí, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

260+3

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXXXIX Nº 177

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de setembro de 2002 R$ 4,46

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	14
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15
Ministério da Ciência e Tecnologia	19
Ministério da Cultura	19
Ministério da Defesa	19
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	19
Ministério da Integração Nacional	317
Ministério da Justiça	318
Ministério da Previdência e Assistência Social	323
Ministério da Saúde	323
Ministério das Comunicações	345
Ministério de Minas e Energia	355
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	365
Ministério do Meio Ambiente	373
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	376
Ministério do Trabalho e Emprego	378
Ministério dos Transportes	378
Ministério Público da União	379
Tribunal de Contas da União	380
Poder Legislativo	463
Poder Judiciário	477
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	478

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Bragança, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Bragança, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2002
Senador EDISON LOBÃO
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RADIOCLUBE JORNAL MEIA PONTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 634, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Radioclube Jornal Meia Ponte a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2002
Senador EDISON LOBÃO
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO NOVA FM DE BERNARDINO DE CAMPOS - ACRNBC/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos - ACRNBC/FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2002
Senador EDISON LOBÃO
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2002

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 34 de 31 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de maio de 1991, a permissão outorgada a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2002
Senador EDISON LOBÃO
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2002
Senador EDISON LOBÃO
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SEGURANÇA E AUTENTICIDADE

O acesso às informações oficiais no site da Imprensa Nacional tem a segurança da Certificação Digital da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira: ICP-Brasil.

Saiba mais em www.in.gov.br.

DECRETA:

Art 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda media

I EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Indios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Radio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Radio e Televisão Ltda., conforme Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionaria de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94),

II RADIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goias, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93),

III RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goias, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93),

IV RÁDIO BURITI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goias, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Radio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionaria de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93),

V SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93),

VI RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94),

VII RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94),

VIII RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaiva, Estado do Parana, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93),

IX DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comercio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionaria de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93),

X DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comercio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionaria de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93),

XI FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93),

XII RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93),

XIII RÁDIO TAMANDARÉ S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93),

XIV SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93),

XV. RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93),

XVI S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93),

XVII RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concordia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trate este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII. RÁDIO CULTURA AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianopolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93).

XIX RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93),

XX RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93),

XXI. RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93),

XXIII. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93)

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas

I SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93),

II FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93)

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical

I FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Para, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93),

II FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93)

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-a pelo Codigo Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000, 179º da Independência e 112º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

Outorga à ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia eletrica, relativo a linha de transmissão Campos Novos - Blumenau e instalações vinculadas, localizada em Municipios do Estado de Santa Catarina, e da outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.004744/99-39,

DECRETA:

- Art. 1º Fica outorgada à ECTE -Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. concessão de serviços publicos de transmussão de energia elétrica, para implantação, operação e manutenção da linha de transmissão Campos Novos - Blumenau, em 525 kV, com 252,5 km de extensão, do autotransformador em 525/230 kV na subestação de Blumenau, das entradas de linha, das conexões do autotransformador, da interligação de barra na subestação de Campos Novos e instalações vinculadas, localizadas nos Municipios de Campos Novos, Curitibanos, Taió, Rio do Oeste, Presidente Getulio, Dona Emma, Ibirama, Benedito Novo, Timbó, Pomerode e Blumenau, no Estado de Santa Catarina

D.O. 21.22.03.84

20

Decreto n.º 89.472 de 21 de março de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 130.522/83, 172.819/83, 130.330/83, 100.336/83, 171.571/83, 130.329/83 e 172.695/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Decreto nº 818, de 02 de abril de 1962.
  Entidade: FUNDAÇÃO SANTA LUZIA DE MOSSORÓ.
  Cidade: Mossoró
  Unidade da Federação: Rio Grande do Norte.

- Ato de Outorga: Decreto nº 19.398, de 10 de agosto de 1945.
  Entidade: RÁDIO DIFUSORA TAUBATÉ LTDA.
  Cidade: Taubaté
  Unidade da Federação: São Paulo.

- Ato de Outorga: Decreto nº 415, de 22 de dezembro de 1961.
  Entidade: RÁDIO PAULISTA LTDA.
  Cidade: Recife
  Unidade da Federação: Pernambuco.

- Ato de Outorga: Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955.
  Entidade: RÁDIO ANHANGUERA S/A.
  Cidade: Goiânia
  Unidade da Federação: Goiás.

- Ato de Outorga: Decreto nº 31.486, de 19 de setembro de 1952.
  Entidade: RÁDIO EXCELSIOR S.A.
  Cidade: São Paulo
  Unidade da Federação: São Paulo.

- Ato de Outorga: Decreto nº 46.226, de 16 de janeiro de 1959
  Entidade: RÁDIO PAULISTA LTDA.
  Cidade: Paulista
  Unidade da Federação: Pernambuco.

- Ato de Outorga: Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955
  Entidade: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.
  Cidade: Araçatuba
  Unidade da Federação: São Paulo.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, de de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

Publicado no D.O.U.
de 28/ 06/ 2017,
Seção: III, Página: 07

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos VINTE E TRÊS dias do mês de JUNHO do ano dois mil e DEZESSETE, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 43.744.713/0001-72, representada por seu Procurador, **Nivaldo Quessa,** inscrito no RG. nº 4.570.765-0, SSP/SP, CPF n.º 311.842.438-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., por meio do Decreto n.º 38.086, de 12 deoutubro de 1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., o canal 294 (duzentos e noventa e quatro), Classe B1 correspondente à frequência 106,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.043600/2016-51, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Araçatuba**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 21/06/2017, às 21:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1972045** e o código CRC **8E1F493D**.

Referência: Processo nº 53000.018631/2014-55 SEI nº 1972045

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.983.432/20-0

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL D... EMPRESÁRIA

"RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA"

CNPJ/MF n.º 43.744.713/0001-72

NIRE - 35202092363

SISTEMA THATHI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.949.017/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35231299507, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Mariana Junqueira, nº 33, Sala 8, Centro, CEP 14.015-010, neste a representada por seu sócio, Sr. Chaim Zaher, libanês, brasileiro naturalizado, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido aos 07 de setembro de 1954, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.324.736-4-SSP/SP, expedida em 15/08/2017 e do CPF/MF nº 558.094.998-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Quarto Centenário, n.º 399, Casa 3, Jardim Luzitânia, CEP 04030-000.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada, denominada, **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.744.713/0001-72, com seu contrato devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35202092363, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Cruz, 67, Térreo, Centro, CEP: 16.010-040, tem entre si, justos e contratados, a presente Alteração de Contrato Social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

I - DO INGRESSO DE SÓCIOS:

Fica admitida na Sociedade, na qualidade de sócia, a empresa abaixo identificada, bem com a pessoa física, também qualificada:

a) RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA., estabelecida na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Mariana Junqueira, n.º 33, Sala 2, Centro,

JUCESP

CEP: 14015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.988.471/0001-41, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.202.746.118, representada pelos seus sócios, senhores **Nilson Curti**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. n. º 9.959.881 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 004.684.058-36, domiciliado na Avenida Portugal, n. º 2.530, bairro Jardim São Luiz, Cep. 14.020-380, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e **Rafael Gomes Perri**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.572.115-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.607.368-43, com endereço na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Flávio Canesin, nº 650, casa 1.310, Condomínio Paineiras, Recreio das Acácias, CEP 14.098-558.

b) **RAFAEL GOMES PERRI,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.572.115-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.607.368-43, com endereço na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Flávio Canesin, nº 650, casa 1.310, Condomínio Paineiras, Recreio das Acácias, CEP 14.098-558.

II - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DA RETIRADA DE SÓCIA:

a) A sócia **SISTEMA THATHI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, acima qualificada, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo em favor da sócia ingressante, descrita e qualificados no item I "a", à título oneroso, 99.000 (noventa e nove mil) quotas representativas do capital social da sociedade, valores quitados neste ato, recebendo neste ato e outorgando em favor da sócia cessionária, plena, geral e irrevogável quitação sobre o ato.

b) Neste mesmo ato a sócia **SISTEMA THATHI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, acima qualificada, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo em favor da sócia ingressante, descrita e qualificados no item I "b", à título oneroso, 1.000 (uma mil) quotas representativas do capital social da sociedade, valores quitados neste ato, recebendo neste ato e outorgando em favor da sócia cessionária, plena, geral e irrevogável quitação sobre o ato.

JUCESP

III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade, alterar o administrador da sociedade, retirando o atual administrador Sr. Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 19.355.030-1 – SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 176.718.678-96, nomeando em substituição o sócio **Rafael Gomes Perri**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.572.115-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.607.368-43, com endereço na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Flávio Canesin, nº 650, casa 1.310, Condomínio Paineiras, Recreio das Acácias, CEP 14.098-558, que passará a administrar e representar a sociedade isoladamente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução, bem como representar a sociedade perante qualquer órgão ou instituição pública.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Diante disso, o Artigo 7º do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º *- A Sociedade é administrada pelo sócio administrador, senhor* ***Rafael Gomes Perri****, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.572.115-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.607.368-43, com endereço na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Flávio Canesin, nº 650, casa 1.310, Condomínio Paineiras, Recreio das Acácias, CEP 14.098-558, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, bem como representar a*

JUCESP

Sociedade perante qualquer órgão ou instituição pública, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução

***§ 1º** - As aquisições e alienações de bens imóveis e/ou participações societárias da sociedade, bem como a nomeação de procuradores para a prática desses atos, cujo instrumento deverá discriminar os poderes outorgados e o prazo de sua duração, dependerão, para sua validade, que seja outorgada em conjunto pelos sócios.*

***§ 2º** - O administrador fica dispensado de prestar caução e poderá ou não receber pró-labore, bem como gratificações e participações nos lucros, cujas montantes deverão ser fixados por sócios titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social.*

IV - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA"

CNPJ/MF n.º 43.744.713/0001-72

NIRE - 35202092363

RÁDIO RIBEIRAO PRETO LTDA., estabelecida na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Mariana Junqueira, n.º 33, Sala 2, Centro, CEP: 14015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.988.471/0001-41, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.202.746.118, representada pelos seus sócios, senhores **Nilson Curti**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. n. º 9.959.881 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 004.684.058-36, domiciliado na Avenida Portugal, n. º 2.530, bairro Jardim São Luiz, Cep. 14.020-380, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e **Rafael Gomes Perri**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.572.115-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.607.368-43, com endereço na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Flávio Canesin, nº 650, casa 1.310, Condomínio Paineiras, Recreio das Acácias, CEP 14.098-558.

RAFAEL GOMES PERRI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.572.115-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.607.368-43, com endereço na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Flávio Canesin, nº 650, casa 1.310, Condomínio Paineiras, Recreio das Acácias, CEP 14.098-558.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada, **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.744.713/0001-72, com seu contrato devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35202092363, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Cruz, 67, Térreo, Centro, CEP: 16.010-040, tem entre si, justos e contratados, consolidar o contrato social desta sociedade, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I
DO TIPO DA SOCIEDADE

Artigo 1º - A sociedade é empresária do tipo limitada, sendo regida pelo presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, elegendo como fonte legal subsidiária as normas das sociedades anônimas.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÁO SOCIAL, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 2º - A sociedade gira sob a denominação social de **"Rádio Cultura de Araçatuba Ltda"**.

Artigo 3º - A sociedade tem como objeto social, a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

Parágrafo Primeiro: Os objetivos expressos da Sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, são a divulgação de programas de

caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e sua necessária expansão.

Artigo 4º - A sede da sociedade é na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Cruz, 67, Térreo, Centro, CEP: 16.010-040.

Artigo 5º - A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1950 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios que representem a totalidade do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência de fatos que impossibilitem a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Artigo 6° - O capital social subscrito e totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional e bens imóveis é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, do valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR QUOTAS (R$)
RÁDIO RIBEIRAO PRETO LTDA.	99.000	99.000,00
RAFAEL GOMES PERRI	1.000	1.000,00
TOTAL	**100.000**	**100.000,00**

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada uma dará direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 3º – As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

§ 4º – A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados

JUCESP

do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

§ 5º – A Sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tal alteração implique na transferência da concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra, conforme estabelece o Artigo 38, alínea "c" da Lei nº 13.424 de 28/03/2017.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Sociedade é administrada pelo sócio administrador, senhor **Rafael Gomes Perri**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.572.115-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.607.368-43, com endereço na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Flávio Canesin, nº 650, casa 1.310, Condomínio Paineiras, Recreio das Acácias, CEP 14.098-558, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, bem como representar a Sociedade perante qualquer órgão ou instituição pública, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução

§ 1º - As aquisições e as alienações de bens imóveis e/ou participações societárias da sociedade, bem como a nomeação de procuradores para a prática desses atos, cujo instrumento deverá discriminar os poderes outorgados e o prazo de sua duração, dependerão, para sua validade, que seja outorgada em conjunto pelos sócios.

§ 2º - O administrador fica dispensado de prestar caução e poderá ou não receber pró-labore, bem como gratificações e participações nos lucros, cujas montantes deverão ser fixados por sócios titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social.

Artigo 8º - Não surtirão nenhum efeito em relação à sociedade os atos violadores deste Contrato Social ou baseados em atas de administração que o violem, sendo

vedados os atos de quaisquer dos sócios, administradores e/ou procuradores que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo único - Somente o administrador pode fazer uso da denominação social, na forma do artigo 1.064 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, respondendo eles por atos praticados, nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei nº 10.406/02.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 9º - Os sócios são soberanos para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica do interesse da sociedade.

Artigo 10º - Observado o disposto no artigo 11º e demais disposições específicas deste Contrato Social, as deliberações dos sócios sobre todas e quaisquer matérias serão adotadas sempre pelos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, cabendo 1 (um) voto para cada quota, sendo certo que as alterações do Contrato Social e respectivos arquivamentos no Registro de Comércio somente poderão ser efetivadas desde que firmadas por sócio(s) detentor(es) dessa maioria.

Artigo 11º - Os atos que importem aquisições, alienações ou onerações de imobilizado e participações societárias, a contratação de empréstimos ou financiamentos, bem como, a fixação da remuneração do administrador e alterações deste Contrato Social deverão ser aprovados pelos sócios titulares da maioria de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos, não sócios, eleitos pela Assembléia Geral, que deverá fixar sua remuneração, com mandato de até 1 (um) ano, permitida a sua reeleição. A Assembléia Geral elegerá, também, um suplente específico para cada um dos membros do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal terá as atribuições, deveres e

JUCESP

responsabilidades previstos em lei e não terá funcionamento permanente, devendo ser instalado pela Assembléia Geral a pedido dos quotistas, na forma da lei.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será regido na forma do artigo 1.066 e seguintes da Lei nº 10.406/02, e, conforme previsão contida no parágrafo 1º do artigo 1.066, não podem fazer parte dele, além dos inelegíveis enumerados no parágrafo 1º do artigo 1.011 daquela lei, os membros dos demais órgãos da sociedade ou de outra por ela controlada, os empregados de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, o cônjuge ou parente destes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VII
DAS ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES DOS QUOTISTAS

Artigo 13º - A Assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para aprovação das contas da administração, deliberação sobre balanço patrimonial e de resultado, bem como para destinação dos lucros do período e fixação da remuneração da administração.

§ 1º - Os quotistas reunir-se-ão ainda, quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles com 10 (dez) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e a ordem do dia, podendo haver deliberação apenas sobre esta, a menos que todos acordem diferentemente.

§ 2º - As reuniões serão sempre realizadas na sede da sociedade.

§ 3º - Observado o prazo previsto no Parágrafo Primeiro, as convocações serão feitas: (i) sempre por carta registrada ou e-mail, desde que, neste último caso, tenha-se confirmado seu recebimento também por e-mail; (ii) com o envio da comunicação prevista em "i" para o endereço domiciliar do sócio ou de outrem que venha ele formalmente a indicar e cujo nome deixar registrado na sede da sociedade; (iii) dando a conhecer, em detalhes, todas as matérias que serão objeto de exame e deliberação; (iv) dando a conhecer os documentos que estarão sendo disponibilizados aos presentes na reunião, para que possam eles deliberar sobre as respectivas matérias.

JUCESP

§ 4° - Das reuniões se fará ata, que deverá ser assinada para todos os presentes.

§ 5° - Para que as reuniões possam se instalar é necessária a presença dos sócios que representem a maioria dos votos do capital social.

§ 6° Qualquer sócio quotista poderá ser representado por procurador, que não poderá ser o cônjuge, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por e-mail, telegrama ou qualquer outra forma escrita.

§ 7° - As convocações para as reuniões de quotistas poderão ser dispensadas, se a elas estiverem presentes quotistas representando a totalidade do capital social.

§ 8° - A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas exonera de responsabilidade o administrador ou sócios administradores, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 14º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, sendo assinadas pelo administrador ou sócios administradores e por contabilista devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Artigo 15ª - Após o pagamento de todas as despesas e tributos devidos pela sociedade, os lucros da sociedade serão distribuídos aos sócios, na forma que vier a ser deliberada pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social, inclusive de forma desproporcional a participação societária de cada sócio no capital social, com base nos relatórios contábeis e em conformidade com a situação financeira da sociedade, com observância do disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A sociedade poderá distribuir dividendos, segundo as regras descritas, por conta de lucros apurados em balanços intermediários ou intercalares.

JUCESP

§ 2° - A distribuição de lucros e/ou dividendos fica condicionada, em qualquer hipótese, à existência de disponibilidades financeiras para tanto, sendo vedada essa distribuição no caso: (i) de a sociedade possuir empréstimos e/ou financiamentos obtidos perante instituições financeiras para fins de manutenção e/ou reposição de seu capital de giro, (ii) de a sociedade ter obrigações tributárias vencidas.

§ 3° - Observado o disposto no "caput", os sócios poderão deliberar o pagamento de juros calculados sobre o capital próprio, na forma da lei. O valor pago a esse título será considerado como antecipação dos lucros a serem distribuídos.

§ 4° - Serão consideradas também como antecipação dos lucros a serem distribuídos, as retiradas mensais que vierem a ser realizadas por sócios não administradores até o limite do pró-labore mensal que vier a ser estabelecido para os sócios-administradores.

CAPÍTULO IX
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 16º - Nenhum sócio poderá alienar, inclusive por permuta ou doação, suas quotas, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao quadro social, sem dar prévia preferência, nas condições do artigo 17°.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo e do caráter pessoal da sociedade, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Artigo 17º - Os sócios terão preferência para aquisição das quotas de qualquer deles que queira alienar a terceiros, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente. Não haverá essa preferência na hipótese de o titular das quotas doá-las, no todo ou em parte, a seus herdeiros necessários, caso em que o donatário ficará sujeito aos termos deste Contrato Social, abrigando-se os demais sócios a assinar a competente alteração contratual para formalizar a alteração de quadro societário.

§ 1° - Na hipótese deste artigo, o sócio alienante deverá notificar aos demais, através do Registro de Títulos e Documentos, a sua intenção, nomeando

expressamente eventual pessoa interessada em adquirir suas quotas, o preço oferecido por estas, bem como todos os termos e condições da oferta.

§ 2° - Dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação referida no parágrafo anterior, os demais sócios poderão manifestar, perante a Diretoria da sociedade, sua preferência para aquisição dessas quotas, na proporção das suas participações no capital social, bem como de quotas cuja preferência caiba a outros sócios que não se interessem em adquiri-las, e sobre as quais os demais terão preferência em relação a terceiros estranhos à sociedade, sempre observadas entre eles as respectivas proporções de participação no capital social.

§ 3° - O valor das quotas do sócio alienante será pago pelos sócios que as adquirirem, pelo mesmo preço e pelas mesmas condições ofertadas à pessoa interessada, ou gratuitamente, se assim tiverem sido ofertadas as quotas a alienar.

§ 4° - Nas hipóteses deste artigo, os sócios remanescentes decidirão se irão adquirir as quotas do sócio alienante em seus nomes e/ou, havendo fundos disponíveis, em nome da sociedade, com ou sem redução de capital social. Caso não haja unanimidade quanto à aquisição pela sociedade, prevalecerá o direito de preferência de cada sócio, manifestada na forma do parágrafo segundo.

§ 5° - Em não havendo interesse ou possibilidade de os sócios, e depois a sociedade, adquirirem as quotas do sócio alienante, terá preferência para aquisição das quotas, onerosa ou gratuitamente, pessoa jurídica ou física escolhida de comum acordo pelos demais sócios.

§ 6° - Na hipótese de falecimento de um dos sócios, havendo descendentes do herdeiro, se os herdeiros deste desejarem e puderem continuar na sociedade, substituirão o herdeiro, em condomínio indivisível sobre as quotas.

CAPÍTULO X
OUTRAS DISPOSIÇÕES QUANTO AOS SÓCIOS

Artigo 18° - Os sócios, em suas ausências e impedimentos temporários, poderão ser representados por procuradores, com poderes expressos e específicos, em todos os atos pertinentes à sociedade, à sua administração e à sua representação.

JUCESP

Artigo 19º - As notificações referidas neste contrato serão consideradas efetuadas, quando entregues nos endereços constantes do preâmbulo deste contrato, cabendo aos sócios, sob sua exclusiva responsabilidade, registrar perante a Diretoria da sociedade as alterações dos endereços, que valerão para posteriores notificações, bem como, os procuradores e respectivos endereços.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 20º - A sociedade não se dissolverá pela morte, desaparecimento, incapacidade permanente, interdição ou qualquer outra forma de incapacidade ou impedimento legal, falência ou insolvência de algum dos sócios, ou ainda em caso de condenação judicial (inclusive partilha em caso de dissolução conjugal por separação ou divórcio) pela qual as quotas de qualquer um deles devam ser transferidas a terceiros, hipóteses em que a sociedade prosseguirá apenas com os demais sócios.

§ 1º - Falecendo, desaparecendo ou declarado impedido qualquer dos sócios, fica assegurado aos herdeiros o direito de substituí-lo na sociedade. Todas as quotas do sócio falecido pertencerão "pro indiviso" aos seus herdeiros, na hipótese de pretenderem eles ingressar na sociedade, os quais nomearão um dentre eles para representá-los na correspondente alteração do Contrato Social e em todos os demais atos sociais posteriores, inclusive os de administração e deliberações dos sócios, ficando referido representante de pleno direito, por sua simples indicação, com todos os poderes necessários para a representação das demais sucessores, incluindo-se os de transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, alienar, onerar, receber avisos, citações e notificações, e qualquer outro ato aqui não especificado.

§ 2º - O sócio poderá ser excluído da sociedade se:
a) infringir qualquer cláusula contratual;
b) constituir-se em mora com a sociedade;
c) praticar concorrência desleal contra a sociedade;
d) for declarado inadimplente, incapacitado ou condenado, neste caso, por sentença transitada em julgado e que cause de qualquer forma constrangimento à sociedade;

JUCESP

e) cometer outras infrações não aceitas pelos demais sócios desde que consideradas graves por decisão judicial.

Artigo 21º - Os haveres do sócio, nos casos de saída voluntária ou não, morte ou incapacidade civil, quando, nestes últimos casos, seus herdeiros ou curadores decidam não permanecer na sociedade, e ainda na hipótese de exclusão, serão avaliados, segundo as práticas de mercado vigentes na época, com base no patrimônio líquido da sociedade avaliado a preços de mercado, tomando-se em conta o balanço da sociedade elaborado com observância do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O balanço patrimonial que servirá de base para avaliação do patrimônio líquido da sociedade a preços de mercado, deverá ser elaborado em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da data do evento ou da comunicação oficial que motivou a saída, dessas duas datas a mais recente, período em que os sócios remanescentes se comprometem a conduzir os negócios da sociedade dentro dos padrões até então utilizados.

§ 2º - Para avaliação dos haveres do sócio retirante, os sócios remanescentes representando a maioria de votos do capital social nomearão empresa de avaliação reconhecidamente especializada.

§ 3º - O laudo de avaliação do perito deverá ser aprovado pela totalidade dos sócios, inclusive pelo retirante. Em não se obtendo tal aprovação, será procedida a escolha de nova empresa reconhecidamente especializada.

§ 4º - Se o valor do segundo laudo avaliatório não ultrapassar, para mais ou para menos, em 10% (dez por cento) o valor do primeiro, o valor a ser pago será igual àquele apontado no laudo inaugural.

§ 5º - Não se concretizando a hipótese do parágrafo anterior, será nomeada uma terceira empresa reconhecidamente especializada, escolhida de comum acordo pelos dois peritos inicialmente contratados, que funcionará como perito desempatador, devendo necessariamente indicar, como valor de reembolso, importância que terá por limites, inferior e superior, os resultados das avaliações inaugurais.

JUCESP

§ 6º - As despesas de avaliação incluir-se-ão entre as obrigações constantes do balanço que servirá de base ao pagamento dos haveres do sócio retirante.

Artigo 22º - Os haveres assim apurados serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas na forma da lei, a partir do último dia do mês em que for aprovado o laudo avaliatório mencionado no artigo 21º.

Parágrafo único - A partir da data do balanço referido, o valor dos haveres será corrigido monetariamente na forma da lei e com base em índice oficial divulgado pelo Governo Federal, e será acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Artigo 23º - As quotas, se e enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a dividendos, bonificações, voto nas deliberações sociais ou preferência para aquisição ou subscrição, e serão recolocadas em circulação mediante deliberação dos sócios, observadas as prescrições legais que forem aplicáveis.

CAPÍTULO XII
DA LIQUIDAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

Artigo 24º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberarem os sócios por unanimidade de votos, nomeando-se, para tanto, um liquidante, o qual, igualmente, deverá ser nomeado por unanimidade de votos.

Artigo 25º - A sociedade poderá, mediante deliberação tomada pelos sócios titulares da maioria dos votos representativos do capital social, mudar o seu tipo societário para outro, independentemente de dissolução ou liquidação.

Artigo 26º - A sociedade poderá submeter-se aos processos de fusão, cisão ou incorporação, desde que aprovados por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos sócios.

CAPÍTULO XIII
DO FORO

Artigo 27º - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

CAPÍTULO XIV
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Artigo 28º - Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011, §1º, NCC/2002).

Ribeirão Preto/SP, 20 de outubro de 2020.

SISTEMA THATHI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
Sócia Retirante
Chaim Zaher

RÁDIO RIBEIRAO PRETO LTDA.
Nilson Curti
Sócia Admitida

RÁDIO RIBEIRAO PRETO LTDA.
Rafael Gomes Perri
Sócia Admitida

JUCESP

15 12 20

RAFAEL GOMES PERRI
Sócio Admitido

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Administrador Retirante

Testemunhas:

Nome: Ronaldo Tomazella Monteiro
CPF: 11.700.103-x SSP/SP

Nome: André Luis Adler
CPF: 42027569-01 SSP/SP

Advogado:

Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814

JUCESP
15 DEZ. 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
515.209/20-0
JUCESP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.044199/2013-77
Entidade: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.
CNPJ nº: 43.744.713/0001-72
FISTEL nº: 50415114624
Localidade: Araçatuba/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/07/2013

Período: 01/11/2013 a 01/11/2023

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, **adaptado**.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10725791, Págs. 8-15	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10725827	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10725832, Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10725832, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 10725832, Pág. 6 E 10725832, Pág. 7 M 10725832, Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10725791, Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10725832, Pág. 6 FGTS 10725832, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10725832, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**RAFAEL GOMES PERRI** 9918879 **RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA ***	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	*** RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA:** 10727717 NILSON CURTI
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10725791, Págs. 5-6	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (**X**) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10727637	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA.)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9918950	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9918325	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/02/2023, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10727586** e o código CRC **423110B8**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2533/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.044199/2013-77
INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Araçatuba Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 43.744.713/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415114624**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1955 (SUPER 10728550 - Págs. 3-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 1956 (SUPER 10728550 - Págs. 1-2).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10728550 - Págs. 12-14).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 474, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2010 (SUPER 10728550 - Págs. 6-7).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, de acordo com as informações cadastradas no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, em **23 de julho de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER0378396). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10727586). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10727586).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em

15 de fevereiro de 2023 (SUPER 10725791 - Págs. 8-15).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Araçatuba/SP. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a pessoa jurídica sócia, Rádio Ribeirão Preto Ltda, não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Por sua vez, o sócio administrador Rafael Gomes Perri figura no quadro de outra executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média regional e em onda tropical, ambas na localidade de Ribeirão Preto/SP.

15. Já o sócio Nilson Curti, da Rádio Ribeirão Preto Ltda (pessoa jurídica sócia), participa do quadro de outra executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho/SP, e do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

16. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Araçatuba/SP pela concessionária e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de outorga oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10725791 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10727637).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10727586).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de setembro de 2022, com validade até 1º de novembro de 2023 (SUPER 10725791 - Págs. 5-6).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/02/2023, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2023, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/03/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10728552** e o código CRC **108E5276**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 3.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 3.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086 datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica

Ofício Interno nº 32144/2023/MCOM

Brasília, 3 de março de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM (10728552)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM (10728552), a qual trata do requerimento da **Rádio Cultura de Araçatuba Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 43.744.713/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415114624** referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/03/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10765821** e o código CRC **C62FB387**.

PARECER n. 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.044199/2013-77

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.

EMENTA: Radiodifusão. Renovação de outorga.

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM), no município de Araçatuba, no Estado de São Paulo, pelo período de 01 de novembro de 2013 a 01 de novembro de 2023.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2533/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

I - RELATÓRIO

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de outorga de OM), no município de Araçatuba, estado de São Paulo, no período de 01.11.2013 a 01.11.2023.

2.Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2533/2023/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10728552):**

> *"6.No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1955 (SUPER 10728550 - Págs. 3-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 1956 (SUPER 10728550 - Págs. 1-2).*
>
> *7.Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10728550 - Págs. 12-14).*
>
> *8.Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 474, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2010 (SUPER 10728550 - Págs. 6-7).*
>
> *9.Pela análise dos autos, observa-se que, de acordo com as informações cadastradas no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, em **23 de julho de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou*

perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0378396). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

10.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10727586). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12.Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10727586)."

3.No requerimento protocolado em 23 de julho de 2013 (SUPER 9954174, fls.4/5) , a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SECOE na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."*

4.É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os

órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*."

II.2. Legislação aplicável

9.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13.Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14.Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15.A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16.No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17.Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18.Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão deverão ser *"Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta .".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que

instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20.Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21.Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2533/2023/SEI-MCOM (SEI 10728552).**

22.Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 23.07.2013. A SECOE assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

> *"9.Pela análise dos autos, observa-se que, de acordo com as informações cadastradas no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, em **23 de julho de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0378396). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013."*

23.De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

> *"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*
>
> *Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei."*

24.Anote-se que a petição foi subscrita (SUPER 9954174, flA.4/5) pelo então administrador da entidade Sr. RAFAEL GOMES PERRI, designado para a função conforme documentado em certidão simplificada da Junta Comercial (SUPER 10725827).

25.No que se refere ao período anterior 2003-2013, a SECOE dispôs que (SUPER 10728552):

> *"8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 474, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2010 (SUPER 10728550 - Págs. 6-7)."*

26. Logo, já houve renovação do período 2003-2013.

27.Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes no que tange ao período 2013-2023. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SUPER 10727586**).

28.Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> "*Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:* (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> *I -* (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> *II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;* (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> *III -* (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> *IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;* (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> *V - prova de inscrição no CNPJ;* (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> *VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;* (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> *VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;* (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"*

29.Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

"10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10727586). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12.Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10727586)."

30.Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SUPER 10725827**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SUPER 10725832- fl. 5**); prova de inscrição no CNPJ (**SUPER 10725832- fl.1**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SUPER 10725832- fl.6**), às Fazendas estadual (**SUPER 10725832- fl**.7) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SUPER 10725832- fl.8**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SUPER 10725791- fl.7**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SUPER 10725832- fl.3**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SUPER 10725832- fl.4**).

31.Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32.No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas e a SECOE conferiu a assinatura do subscritor (**SUPER 9918950 e 9954174-fls.4/5**).

33.Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

> *"20.Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:*
>
> *Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*
>
> *§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*
>
> *§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*
>
> *I - a identificação da entidade, com:*
>
> *a) a razão social;*
>
> *b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
>
> *c) o nome fantasia; e*
>
> *d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*
>
> *II - os dados da outorga, com:*
>
> *a) o estado e o município de execução do serviço; e*
>
> *b) a frequência, a classe e o canal de operação;*
>
> *III - os dados da estação, com:*
>
> *a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
>
> *b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
>
> *c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
>
> *d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*
>
> *IV - a data de emissão da licença.*
>
> *V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*
>
> *§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*
>
> *§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*
>
> *§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*
>
> *§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.*
>
> *§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*
>
> *§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*
>
> *§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.*
>
> *§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*
>
> *21.Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.*
>
> *22.Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*
>
> *23.Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de setembro de 2022, com validade até 1º de novembro de 2023 (SUPER 10725791 - Págs. 5-6)."*

34.Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a SECOE das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> *"17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10725791 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10727637)."*

35.Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Ancilares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Senão vejamos:

> *"13.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15 de fevereiro de 2023 (SUPER 10725791 - Págs. 8-15).*
>
> *14.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, apessoa jurídica explora, além do serviço objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Araçatuba/SP. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a pessoa jurídica sócia, Rádio Ribeirão Preto Ltda, não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Por sua vez, o sócio administrador Rafael Gomes Perri figura no quadro de outra executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média regional e em onda tropical, ambas na localidade de Ribeirão Preto/SP.*
>
> *15.Já o sócio Nilson Curti, da Rádio Ribeirão Preto Ltda (pessoa jurídica sócia), participa do quadro de outra executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho/SP, e do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ribeirão Preto/SP.*
>
> *16.Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Araçatuba/SP pela concessionária e pelos seus sócios entende-se que, por uma delas se tratar de outorga oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013."*

36.Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

37.Por fim, quanto à minuta de Exposição de Motivos proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38.Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

39.Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

40. A sócia pessoa jurídica trouxe documentação que foi analisada pela SECOE, que concluiu por sua regularidade.

À consideração superior.

Brasília, 14 de março de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000044199201377 e da chave de acesso 85d22271

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1118746281 e chave de acesso 85d22271 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-03-2023 17:36. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00502/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.044199/2013-77
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA¿.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, vinculado ao FISTEL nº 50415114624, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 38 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 14 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000044199201377 e da chave de acesso 85d22271

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1118844971 e chave de acesso 85d22271 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-03-2023 19:12. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00510/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.044199/2013-77
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.
ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00502/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 15 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000044199201377 e da chave de acesso 85d22271

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1119846291 e chave de acesso 85d22271 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-03-2023 15:42. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 8734, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/04/2023, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10786961** e o código CRC **FC2E9487**.

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 15 de março de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8734, de 15 de março de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/04/2023, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10786969** e o código CRC **FAE50809**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 32766/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 8734/2023/MCOM (10786961) e Exposição de Motivos (10786969)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2533/2023/MCOM (10728552), encaminho a Portaria nº 8734/2023/MCOM (10786961) e Exposição de Motivos (10786969), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/03/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10786993** e o código CRC **79E48CF8**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/04/2023 11:39:13
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9527197
Data prevista de publicação: 12/04/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
20503866	ATO PORTARIA MCOM NA 8734.rtf	21ac2b1b69a3401e490df6ae7e06d8f7	9,00	R$ 350,28
20503867	ATO PORTARIA MCOM NA 8735.rtf	674ef516795c44e5a450c797ee815206	9,00	R$ 350,28
20503868	ATO PORTARIA MCOM NA 8748.rtf	c91ddab5b39d686247085b9499999354	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**26,69**	**R$ 1.050,84**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2023 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.734, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac58844ee

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 2103-5967	**E-mail:** aracatubense@terra.com.br
CNPJ: 43.744.713/0001-72	**Número do Fistel:** 50415114624
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/11/2023	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7,do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OSWALDO CRUZ		**Complemento:** TÉRREO
Bairro: CENTRO		**Numero:** 67
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010040

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Senador Teotônio Vilela		**Complemento:** RODOVIA
Bairro: Alvorada		**Numero:** S/Nº
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16016500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:** SOBRE LOJA
Bairro: Centro		**Numero:** 675A
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010301

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araçatuba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	**Frequência:** 106.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 5.7601kW
HCI: 46 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006381179	**Número Indicativo:** ZYE482
Data Último Licenciamento: 20/09/2022	**Número da Licença:** 53500.291076/2022-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 14' 21.59" S	**Longitude:** 50° 24' 28.40" W	**Cota da base:** 396.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.99 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JL		**Fabricante:** RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 0.735 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-4 ELEM			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 5.52 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 220 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 46 m	**ERP Máxima:** 5.76 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.27	**5º:** 2.27	**10º:** 2.27	**15º:** 2.38	**20º:** 2.38	**25º:** 2.38	**30º:** 2.38	**35º:** 2.38	**40º:** 2.38	**45º:** 2.38	**50º:** 2.38	**55º:** 2.38
60º: 2.38	**65º:** 2.38	**70º:** 2.27	**75º:** 2.27	**80º:** 2.27	**85º:** 2.27	**90º:** 2.16	**95º:** 2.16	**100º:** 2.16	**105º:** 2.16	**110º:** 2.05	**115º:** 2.05
120º: 2.05	**125º:** 1.94	**130º:** 1.94	**135º:** 1.83	**140º:** 1.72	**145º:** 1.62	**150º:** 1.51	**155º:** 1.31	**160º:** 1.21	**165º:** 1.11	**170º:** 1.01	**175º:** 0.82
180º: 0.72	**185º:** 0.63	**190º:** 0.45	**195º:** 0.26	**200º:** 0.18	**205º:** 0.09	**210º:** 0.09	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0.09	**235º:** 0.09
240º: 0.18	**245º:** 0.26	**250º:** 0.35	**255º:** 0.45	**260º:** 0.63	**265º:** 0.72	**270º:** 0.92	**275º:** 1.01	**280º:** 1.11	**285º:** 1.21	**290º:** 1.41	**295º:** 1.51
300º: 1.72	**305º:** 1.83	**310º:** 1.94	**315º:** 1.94	**320º:** 2.05	**325º:** 2.16	**330º:** 2.16	**335º:** 2.16	**340º:** 2.16	**345º:** 2.27	**350º:** 2.27	**355º:** 2.27

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°6´58.16´´ S Lon 50°24´28.4´´ W	**5º:** Lat 21°6´17.33´´ S Lon 50° 23´42.99´´ W	**10º:** Lat 21°6´8.85´´ S Lon 50°22´55.28´´ W	**15º:** Lat 21°6´4.54´´ S Lon 50°22´5.65´´ W	**20º:** Lat 21°6´0.2´´ S Lon 50°21´12.81´´ W	**25º:** Lat 21°6´35.19´´ S Lon 50°20´35.3´´ W	**30º:** Lat 21°7´49.31´´ S Lon 50° 20´25.62´´ W	**35º:** Lat 21°8´49.38´´ S Lon 50° 20´19.04´´ W	**40º:** Lat 21°9´3.64´´ S Lon 50°19´42.4´´ W	**45º:** Lat 21°9´34.79´´ S Lon 50° 19´20.95´´ W	**50º:** Lat 21°9´54.76´´ S Lon 50° 18´47.52´´ W	**55º:** Lat 21° 10´31.63´´ S Lon 50°18´36.36´´ W
60º: Lat 21°11´5.85´´ S Lon 50° 18´25.01´´ W	**65º:** Lat 21° 11´38.12´´ S Lon 50°18´12.69´´ W	**70º:** Lat 21°12´6.02´´ S Lon 50° 17´49.27´´ W	**75º:** Lat 21° 12´41.42´´ S Lon 50°17´47.93´´ W	**80º:** Lat 21° 13´12.68´´ S Lon 50°17´30.06´´ W	**85º:** Lat 21° 13´45.68´´ S Lon 50°17´9.99´´ W	**90º:** Lat 21° 14´21.46´´ S Lon 50°17´48.99´´ W	**95º:** Lat 21° 14´52.26´´ S Lon 50°18´10.76´´ W	**100º:** Lat 21 °15´29.39´´ S Lon 50°17´34.96´´ W	**105º:** Lat 21 °15´57.82´´ S Lon 50°18´2.53´´ W	**110º:** Lat 21 °16´23.94´´ S Lon 50°18´27.33´´ W	**115º:** Lat 21°16´38.8´´ S Lon 50° 19´12.44´´ W
120º: Lat 21 °17´11.05´´ S Lon 50°19´13.24´´ W	**125º:** Lat 21°17´49.6´´ S Lon 50°19´9.43´´ W	**130º:** Lat 21 °18´11.67´´ S Lon 50°19´34´´ W	**135º:** Lat 21 °18´24.66´´ S Lon 50°20´7.44´´ W	**140º:** Lat 21 °17´57.72´´ S Lon 50°21´13.72´´ W	**145º:** Lat 21 °17´29.99´´ S Lon 50°22´6.81´´ W	**150º:** Lat 21 °17´32.56´´ S Lon 50°22´30.06´´ W	**155º:** Lat 21 °17´45.74´´ S Lon 50°22´46.23´´ W	**160º:** Lat 21 °17´53.27´´ S Lon 50°23´5.71´´ W	**165º:** Lat 21 °17´59.18´´ S Lon 50°23´25.83´´ W	**170º:** Lat 21°18´3.43´´ S Lon 50° 23´46.42´´ W	**175º:** Lat 21 °18´10.72´´ S Lon 50°24´6.89´´ W
180º: Lat 21 °18´25.83´´ S Lon 50°24´28.4´´ W	**185º:** Lat 21°19´2.69´´ S Lon 50°24´54.8´´ W	**190º:** Lat 21°19´27.5´´ S Lon 50° 25´26.31´´ W	**195º:** Lat 21 °19´39.95´´ S Lon 50°26´0´´ W	**200º:** Lat 21 °20´38.14´´ S Lon 50°26´55.56´´ W	**205º:** Lat 21 °20´59.14´´ S Lon 50°27´47.46´´ W	**210º:** Lat 21 °20´20.92´´ S Lon 50°28´11.16´´ W	**215º:** Lat 21 °20´51.94´´ S Lon 50°29´21.92´´ W	**220º:** Lat 21°20´8.46´´ S Lon 50° 29´40.95´´ W	**225º:** Lat 21 °19´41.75´´ S Lon 50°30´12.21´´ W	**230º:** Lat 21 °19´15.65´´ S Lon 50°30´44.74´´ W	**235º:** Lat 21 °18´38.52´´ S Lon 50°31´2.47´´ W
240º: Lat 21°18´5.53´´ S Lon 50° 31´24.99´´ W	**245º:** Lat 21 °17´12.83´´ S Lon 50°31´2.81´´ W	**250º:** Lat 21 °16´41.75´´ S Lon 50°31´22.09´´ W	**255º:** Lat 21 °16´16.18´´ S Lon 50°32´8.03´´ W	**260º:** Lat 21 °15´39.23´´ S Lon 50°32´21.99´´ W	**265º:** Lat 21 °14´59.23´´ S Lon 50°32´12.23´´ W	**270º:** Lat 21 °14´21.43´´ S Lon 50°31´53.62´´ W	**275º:** Lat 21 °13´46.93´´ S Lon 50°31´31.62´´ W	**280º:** Lat 21 °13´11.85´´ S Lon 50°31´31.76´´ W	**285º:** Lat 21°12´36.5´´ S Lon 50° 31´28.53´´ W	**290º:** Lat 21°12´1.14´´ S Lon 50° 31´21.87´´ W	**295º:** Lat 21 °11´24.07´´ S Lon 50°31´16.38´´ W
300º: Lat 21 °10´51.61´´ S Lon 50°30´58.22´´ W	**305º:** Lat 21 °10´15.29´´ S Lon 50°30´45.43´´ W	**310º:** Lat 21°9´48.65´´ S Lon 50° 30´17.07´´ W	**315º:** Lat 21°9´11.3´´ S Lon 50°30´1.01´´ W	**320º:** Lat 21°8´41.83´´ S Lon 50° 29´34.01´´ W	**325º:** Lat 21°8´26.07´´ S Lon 50° 28´55.26´´ W	**330º:** Lat 21°7´57.53´´ S Lon 50°28´26.1´´ W	**335º:** Lat 21°7´43.98´´ S Lon 50° 27´47.16´´ W	**340º:** Lat 21°7´29.34´´ S Lon 50°27´9.25´´ W	**345º:** Lat 21°7´17.84´´ S Lon 50° 26´30.12´´ W	**350º:** Lat 21°7´4.89´´ S Lon 50°25´50.95´´ W	**355º:** Lat 21°6´55.12´´ S Lon 50° 25´10.28´´ W

Distância por radial											
0º: 13.7	**5º:** 15	**10º:** 15.5	**15º:** 15.9	**20º:** 16.5	**25º:** 15.9	**30º:** 14	**35º:** 12.5	**40º:** 12.8	**45º:** 12.5	**50º:** 12.8	**55º:** 12.4

60º: 12.1	**65º:** 11.9	**70º:** 12.2	**75º:** 11.9	**80º:** 12.2	**85º:** 12.7	**90º:** 11.5	**95º:** 10.9	**100º:** 12.1	**105º:** 11.5	**110º:** 11.1	**115º:** 10
120º: 10.5	**125º:** 11.2	**130º:** 11.1	**135º:** 10.6	**140º:** 8.7	**145º:** 7.1	**150º:** 6.8	**155º:** 7	**160º:** 7	**165º:** 7	**170º:** 7	**175º:** 7.1
180º: 7.5	**185º:** 8.7	**190º:** 9.6	**195º:** 10.2	**200º:** 12.4	**205º:** 13.5	**210º:** 12.8	**215º:** 14.7	**220º:** 14	**225º:** 14	**230º:** 14.1	**235º:** 13.8
240º: 13.8	**245º:** 12.5	**250º:** 12.7	**255º:** 13.7	**260º:** 13.8	**265º:** 13.4	**270º:** 12.8	**275º:** 12.2	**280º:** 12.4	**285º:** 12.5	**290º:** 12.7	**295º:** 13
300º: 13	**305º:** 13.3	**310º:** 13.1	**315º:** 13.5	**320º:** 13.7	**325º:** 13.4	**330º:** 13.7	**335º:** 13.5	**340º:** 13.5	**345º:** 13.5	**350º:** 13.7	**355º:** 13.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.76 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
299831955	38086	Decreto	PR	12/10/1955	03/12/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250060861201714	451	Despacho	MCTIC	26/03/2018	29/03/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77219	Decreto	PR	23/02/1976	24/02/1976	Renovação	Jurídico
1726951983	89472	Decreto	PR	21/03/1984	22/03/1984	Renovação	Jurídico
538300018551994	14	Portaria	MC	09/01/1996	30/01/1996	Multa	Jurídico
508300010001993	11	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
538300010621998	187	Portaria	MC	12/06/2002	25/06/2002	Multa	Jurídico
538300012411997	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
508300010001993	212	Decreto Legislativo	CN	11/09/2002	12/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000255552003	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
530000255552003	474	Decreto Legislativo	CN	06/07/2010	07/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081347/2017-27	13931	Ato	ORLE	17/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.032129/2013-76	2839	Portaria	MC	02/01/2020	23/01/2020	Multa	Técnico

53000044199201377	8734	Portaria	MC	16/03/2023	12/04/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 34402/2023/MCOM

Brasília, 13 de abril de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10786969)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8734/2022/SEI-MCOM (10854247), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10786969), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 13/04/2023, às 13:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10856963** e o código CRC **038E0ACC**.

EM nº 00068/2023 MCOM

Brasília, 20 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8734, de 15 de março de 2023, publicada em 12 de abril de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12388/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.044199/2013-77.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/05/2023, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10898674** e o código CRC **941ECC24**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.044199/2013-77**
Interessado: **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 24 (vinte e quatro) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 19/08/2013

ARIAN ASSUNÇÃO SANTOS
Coordenador, Substituto
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC

113-2016

Ilustríssimo Senhor
Ministro de Estado das Comunicações
Ministério das Comunicações

53000.

A **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.**, CNPJ n.° 43.744.713/0001-72, tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n.° 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão cujo prazo de outorga já foi renovado pelo Decreto s/n° de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2009 e Decreto Legislativo n° 474 de 2010, publicado no DOU de 07 de julho de 2010, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Araçatuba (SP), 15 de Julho de 2013

Pela Rádio Cultura de Araçatuba Ltda
P.P. Nivaldo Quessa

Endereço de correspondência:
Rua Marechal Deodoro n° 675-A – sobreloja
Centro, Araçatuba-SP
16010-301

SDCOM
112.1

Volume de Processo Digitalizado 53000.044199/2013-77 (0378396) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 2

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ n° 43.744.713/0001-72, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

a) Não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão de Araçatuba, Estado de **SÃO PAULO**;
b) E não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.° 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

Araçatuba (SP), 15 de Julho de 2013

Pela Rádio Cultura de Araçatuba Ltda
P.P. Nivaldo Quessa

Volume de Processo Digitalizado 53000.044199/2013-77 (0378396) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 3

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 43.744.713/0001-72, por seu representante legal infra-assinado, declara que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Araçatuba (SP), 15 de Julho de 2013

Pela Rádio Cultura de Araçatuba Ltda
P.P. Nivaldo Quessa

Volume de Processo Digitalizado 53000.044199/2013-77 (0378396) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 4

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA,** com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Cruz 67- Centro, inscrita no CGC/ MF sob nº 43. 744. 713/ 0001-72 concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, por sua dirigente, infra-assinada, nomeia e constitui seu bastante procurador especificamente para os atos que envolvem a concessão do serviço de onda média da cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, o Sr.**NIVALDO QUESSA,** brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Olsen, 1620-apto. 162 , portador da cédula de Identidade RG nº 4.570.765-SSP/SP e CPF/ MF nº 311.842.438-91, a quem confere poderes de administração e gerência para representar a outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades paraestatais e de economias mista, especialmente junto ao Ministério das Comunicaçoes e Delegacia do Ministério das Comunicações em São Paulo e Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, requerendo o que necessário fôr, juntando ou retirando papéis e documentos, prestando informações, pagando impostos, taxas ou contribuições de melhorias, reclamando contra indevidos e tudo o mais praticando para o bom e cabal desempenho do presente mandato, que não poderá ser substabelecido,responsabilizando pelos atos e declarações proferidas pela emissora em pauta.NADA MAIS.

Araçatuba, 14 de Julho de 1999.

P/RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA
GLADYS MAY FARES DE CAMPOS
GERENTE

2.º CARTORIO DE NOTAS
RUA CARLOS GOMES, 94

OS EMOLUMENTOS DEVIDOS SERÃO RECOLHIDOS POR VERBAS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Gladys May Fares de Campos e dou fé.
Araçatuba, 14 de 07 de 1999
Em testemunho da verdade
SELO DE AUTENTICIDADE FIRMA
CF 239845
TOTAL R$ 1,56 05/99
Giovanna Ferrer Silos
Claudia L. Cecilia
Claudio A. Silva
Roberto J. Brito

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

3º CARTÓRIO DE NOTAS
Comarca de Araçatuba-SP
Orentino Martins Filho - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
18 JUL 2013
CONFERE COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FÉ
Escrevente Autorizado
SELO DE AUTENTICIDADE (SELO P/ VERBA)
AUTENTICAÇÃO
0048AB004374

Volume de Processo Digitalizado 53000.044199/2013-77 (0378396) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000352013-21021713
Nome: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME
CNPJ: 43.744.713/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/07/2013.
Válida até 06/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.044199/2013-77 (0378396) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME
CNPJ: 43.744.713/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:53:06 do dia 03/06/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/11/2013.
Código de controle da certidão: **D566.DB25.7715.4E5E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.044199/2013-77 (0378396) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 7

2º Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL			
Contribuinte: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA		Data do Processamento 08/03/2013	VENCIMENTO 31/03/2013
(=) Valor do Documento 62,00	(+)Mora/Multa/Juros	Nosso Número (N° Fistel-Seq-DV) 02008012794-0035-85	(=)Valor Total
	(+)Outros Acréscimos	Autenticação Mecânica	

Recibo do Contribuinte

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
COMPROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO
21/MAR/2013 13:01

Vencimento.....: 31/03/2013
Valor Principal.....: 0,00
Valor do Acrescimo.....: 0,00
Valor do Desconto.....: 0,00
VALOR COBRADO.....: 62,00
Nr Docto/NSU.....: 003020-002670
Codigo de Barras:
001936723 0020080127 9400358521 5 56540000006200

AUTENTICACAO

389022021MAR2013003020 62,00RD002670

Ouvidoria MB 0800 7070384 / SAC 0800 7070398
Deficientes Auditivos ou da Fala 0800 7070391

Volume de Processo Digitalizado 53000.044199/2013-77 (0378396) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 8

1° Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 08/03/2013	VENCIMENTO 31/03/2013
Contribuinte: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 02008012794-0034-69	
(=) Valor do Documento 414,81	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Total

Autenticação Mecânica — Recibo do Contribuinte

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO FICHA DE COMPENSACAO

21/MAR/2013 13:01

Vencimento.....	31/03/2013
Valor Principal.....	0,00
Valor do Acrescimo.....	0,00
Valor do Desconto.....	0,00
VALOR COBRADO.....	414,81
Nr Docto/NSU.....	003021-002680

Codigo de Barras:

00194569740200801270 9400346921 5 56540000041481

AUTENTICACAO

38902202130MAR2013003021 414,81RN002680

Ouvidoria MB 0800 707 0384 / SAC 0800 707 0398

Deficientes Auditivos ou da Fala 0800 707 0391

Volume de Processo Digitalizado 53000.044199/2013-77 (0378396)

SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 9

Prefeitura do Município de Araçatuba
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Receita Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número	: 1335-2649-5458
Contribuinte	: RADIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA
CNPJ / CPF	: 43.744.713/0001-72
Inscrição	: 88176
Endereço	: RUA OSVALDO CRUZ,67
Bairro	: CENTRO CEP: 16010-040
Emitida em	: 17/07/2013 às 08:29:12
Válida até	: 16/08/2013

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (http://189.2.198.114:8080/issonline/servlet/nautenticadocumento).

Volume de Processo Digitalizado 53000.044199/2013-77 (0378396) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 10

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43744713/0001-72
Razão Social: RADIO CULTURA ARAÇATUBA LTDA
Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 67 TERREO / CENTRO / ARACATUBA / SP / 16010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2013 a 08/08/2013

Certificação Número: 2013071011504695343588

Informação obtida em 17/07/2013, às 08:40:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado 53000.044199/2013-77 (0378396) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 11

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 43.744.713

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	3648094	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	17/07/2013 08:40:19	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000298	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72

Endereço	Número	Complemento
R OSWALDO CRUZ	67	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040	CENTRO	ARACATUBA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 546,75
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70260 93617.743740 47130.001010 5 56840000054675

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	437447130001	546,75	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ARACATUBA
Cristiane Silva Oliveira
TABELIÃO
Autenticação
Confere com original Dou fé
03 JUN. 2013
Vander Alexandro Cordeiro
Escrevente Autorizado
AUTENTICAÇÃO
0051AB249538

EM BRANCO

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72

Endereço	Número	Complemento
R OSWALDO CRUZ	67	TERREO

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040	CENTRO	ARACATUBA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 479,97
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 | 10499.70260 93617.743740 47130.001010 3 53190000047997

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	437447130001	479,97	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

TABELIÃO DE NOTAS E DE TESTO DE ARAÇATUBA
Francisco da Silva Seraine
TABELIÃO
Autenticação
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0051AB249540
03 JUN. 2013
Vander Alexandro Cordeiro
Escrevente Autorizado

EM BRANCO

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/01/2012	2011

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72

Endereço	Número	Complemento
R OSWALDO CRUZ	67	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040	CENTRO	ARACATUBA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	30,67
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

104-0 10499.70260 93617.743740 47130.001010 8 52280000003067

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	437447130001	30,67	30/01/2012	2011

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO 0051AB249537

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ARAÇATUBA
Francisco da Silva Duarte
TABELIÃO
Autenticação
Confere com o original. Dou fé
03 JUN. 2013
Leander Alexandro Cordeiro
Escrevente Autorizado

EM BRANCO

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	000.264.026/93-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72

Endereço	Número	Complemento
R OSWALDO CRUZ, 67		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040	CENTRO	ARACATUBA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	R$ 407,76
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	CONTABILIZADO
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.743740 47130.001010 4 49530000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.026/93-4	437447130001		30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica



CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Risque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72

Endereço	Número	Complemento
R OSWALDO CRUZ	67	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040	CENTRO	ARACATUBA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 321,22
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

CONTABILIZADO

PRT

104-0 10499.70260 93617.743740 47130.001010 3 45880000032122

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	437447130001	321,22	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

2 8 MAI 2013

Paula Thiell Pires Pon...
Escrevente Autorizado

0051ABB248805

EM BRANCO

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72

Endereço	Número	Complemento
R OSWALDO CRUZ	67	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040	CENTRO	ARACATUBA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
380,80
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

CONTABILIZADO PRT

104-0 10499.70260 93617.743740 47130.001010 3 42230000038080

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	437447130001	380,80	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica

PROTESTO DE ARACATUBA
Francisco da Silva
TABELIÃO
Autenticação
Confere com original
2 8 MAI 2013
Paula Thieli Pires Pena
Escrevente Autorizado
AUTENTICAÇÃO 0051AB248810

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269	000.000.800.02667-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
APINAJES 1100 CJ 1403			62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72

Endereço	Número	Complemento
R OSWALDO CRUZ	67	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040	CENTRO	ARACATUBA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 446,96
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.743744 47130.001010 7 55950000044696

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.02667-5	437447130001	446,96	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

PROTESTO DE ... Francisco da ... TABE... Autên... Confere ... 2 8 MAI 2013 Paula Thaiii Pires Pena Escrevente Autorizado

AUTENTICAÇÃO 0051AB248803

EM BRANCO

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269	000.000.800.02667-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
APINAJES 1100 CJ 1403			62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72

Endereço	Número	Complemento
R OSWALDO CRUZ	67	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040	CENTRO	ARACATUBA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 152,84
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.743744 47130.001010 7 52290000015284

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.02667-5	437447130001	152,84	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ARAÇATUBA
Marco da Silva Bernini
TABELIÃO
Autenticação
conforme original
13 JUN. 2013
AUTENTICAÇÃO 0051AB249539
Leander Alexandro Cordeiro
Escrevente Autorizado

EM BRANCO

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

1ª Via - Contribuinte

Dados do Contribuinte

CONTABILIZADO

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA ARACATUBA LTDA			CNPJ: 43.744.713/0001-72
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R.OSVALDO CRUZ	67		

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040	CENTRO	ARACATUBA	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

(=) Valor do Documento: R$- 142,22

Capital Social - Empresa	N° Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
R$- 15.000,00		
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**

Mensagem Destinada ao Contribuinte
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA.
Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 67117.743749 47130.001119 1 48640000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	437447130001		31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO 0051AB252251

TABELIÃO DE NOTAS Francisco da Silva Bueno Neto TABELIÃO Autenticação Confere com o original. Dou fé. 07 JUN 2013 Paula Thieli Pires Pena Escrevente Autorizado

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.				000.800.02667-5
Endereço	Número	Complemento		CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.		62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município		UF
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO		SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA ARACATUBA LTDA				CNPJ: 43.744.713/0001-72
Endereço	Número	Complemento		
R.OSVALDO CRUZ	67			
Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
16010-040		ARACATUBA	SP	111

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

(=) Valor do Documento: 132,93

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA.
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional
de 2% por mês subseqüente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária.

CONTRATADO

104-0 | 10499.70260 67117.743749 47130.001119 7 44990000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	437447130001		31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

PROTESTO CIVIL Francisco da S... TABELIÃ... Autenticação Confere com Original
2 8 MAI 2013
Paula Thieli Pires Pena
Escrevente Autorizado
005AB24B809

EM BRANCO

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2009	2009

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			000.800.02667-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA ARACATUBA LTDA			CNPJ: 43.744.713/0001-72
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R.OSVALDO CRUZ	67		
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
16010-040		ARACATUBA	SP / 111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

CONTABILIZADO

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

(=) Valor do Documento	
399,39	
Capital Social - Empresa	**Nº Empregados Contribuintes**
R$ 100.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
Total Empregados - Estabelecimento	

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA.
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional
de 2% por mês subseqüente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária.

104-0 10499.70260 67117.743749 47130.001119 1 41340000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	437447130001	399,39	31/01/2009	2009

Autenticação Mecânica

PROTESTO DE SÃO PAULO
Francisco da Silva
TABELIÃ
Autenticação
Confere com original apresentado
2 8 MAI 2013
Paula Thiroli Pires Pena
Escrevente Autorizado
005AB2480B04

EM BRANCO

24

CORREIOS SEDEX MANDOU, CHEGOU.

FC0928/38 AR MP PESO(kg) 0,19

SA 26884399 4 BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B SALA 300-0

BRASÍLIA- DF

CEP: 70044-900

AC ARACAJU/SE
18 JUL 2013
ARACAJU/SE DRSSU

Volume de Processo Digitalizado 53000.044199/2013-77 (0378396) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 24

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA

RUA: MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 675- A SOBRE- LOJA

BAIRRO: CENTRO

ARAÇATUBA- SP

CEP: 16010-301

Volume de Processo Digitalizado 53000.044199/2013-77 (0378396) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 25

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 19/02/2015, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0378401** e o código CRC **E545D4B8**.

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 43.744.713/0001-72

RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
GLADYS MAY FARES DE CAMPOS	958.660.008-49	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba
MARTHA FARES DE CAMPOS	095.465.748-99	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
NICOLAU FARES DE CAMPOS	023.618.978-65	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Certidão obtida via Internet (0810565) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 27

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior** **Data:** **09/11/2015** **Hora:** **10:37:03**

Certidão obtida via Internet (0810565) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 28

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 958.660.008-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLADYS MAY FARES DE CAMPOS	958.660.008-49	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 09/11/2015 **Hora:** 10:37:13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 095.465.748-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARTHA FARES DE CAMPOS	095.465.748-99	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 09/11/2015 **Hora:** 10:37:25

Certidão obtida via Internet (0810565) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 30

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 023.618.978-65

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NICOLAU FARES DE CAMPOS	023.618.978-65	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araçatuba

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 09/11/2015 **Hora:** 10:37:31

Certidão obtida via Internet (0810565) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA**

CNPJ: **43.744.713/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:48 do dia 09/11/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/12/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1340 kHz	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	SP	Araçatuba	OM	3	M	
238	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	SP	Araçatuba	FM	3	M	

Usuário: - **Data:** 09/11/2015 **Hora:** 10:37:01

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Certidão obtida via Internet (0810565) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 33

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Araçatuba
Freqüência: 1340 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7804210
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008012794
CNPJ: 43.744.713/0001-72
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
Fase: 3 - Licenciada
Nº Fistel: 02008012794

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: KHz **Classe:** ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: KW **Potência Noturna:** KW **Campo Caract.(EC):** mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: **Alt. da Torre:**

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 Digitados: 40

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Certidão obtida via Internet (0810565) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 34

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 16010040 **Logradouro:** RUA OSWALDO CRUZ
Número: 67 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Araçatuba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 18 36232050 **Fax:** 18 36226024

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 16010301 **Logradouro:** RUA MARECHAL DEODORO
Número: 675-A **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Araçatuba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02008012794

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			22/03/1984	Renovação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			30/01/1996	Multa	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			02/10/2000	Renovação	Jur.
			- Selecione -			25/06/2002	Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			12/09/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -			15/06/2009	Renovação	Jur.
			- Selecione -			07/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - CNPJ/CPF(43.744.713/0001-72)
Situação: Entidade não possui débitos
Município/UF: ARAÇATUBA/SP
Freq. PB: 1340
Indicativo: ZYK543
Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X

Certidão obtida via Internet (0810565) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 35



Certidão obtida via Internet (0810565) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 36

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Araçatuba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/11/2003	01/11/2013
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/05/2004	01/05/2014
RADIO LUZ LTDA	Araçatuba	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 09/11/2015** **Hora: 10:37:47**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (0810565) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 37

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Sérgio Rossi Junior
SLPOS

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo | Interessado/Solicitante | Informações Gerais | Trâmite e Remessa

DADOS DO PROTOCOLO

Nº do protocolo:	**53000.044199/2013-77**	Tipo:	Processo
Data abertura:	23/07/2013	Nº documento:	S/N
Espécie do documento:	CARTA	Data do documento:	15/07/2013

DADOS DA PROCEDÊNCIA

Nome:	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	CPF/CNPJ:	43.744.713/0001-72	Tipo:	Juridica
País:	BRASIL	UF:	SAO PAULO	Município:	ARAÇATUBA

HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País:	BRASIL	UF:	SAO PAULO	Município:	ARAÇATUBA

Área administrativa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

Nº de volumes:		Nº de folhas:	23
Data recebimento:	23/07/2013	Hora recebimento:	14:28

ASSUNTO

Assunto:	RENOVACAO DE OUTORGA POR NOVO PERIODO. ENCAMINHA DOCUMENTACAO.
Complemento:	SA 268843994BR

Voltar Imprimir

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.044199/2013-77		
Entidade: Rádio Cultura de Araçatuba Ltda.		
Localidade: Araçatuba	**UF: SP**	**Serviço: OM**
Período(s): 01/11/2013 a 01/11/2023		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;		**X**		**2 (2013) (Procuração antiga)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		**X**		**3 (2013) (Procuração antiga)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		**X**		**4 (2013) (Procuração antiga)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**19-23 (2013 a 2009)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**13-18 (2013 a 2009)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**6 (2015) (0810565)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**6 (2013)**

Checklist (0810694) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 39

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**11 (2013)**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**7 (2013)**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**10/12 (2013)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		**X**		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**X**		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**X**		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	**Gladys May Fares de Campos**		**X**		**X**		
	Martha Fares de Campos		**X**		**X**		
	Nicolau Fares de Campso		**X**		**X**		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	**Gladys May Fares de Campos**		**X**		**X**		
	Martha Fares de Campos		**X**		**X**		
	Nicolau Fares de Campso		**X**		**X**		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	**Gladys May Fares de Campos**		**X**		**X**		
	Martha Fares de Campos		**X**		**X**		

	Nicolau Fares de Campso		**X**		**X**		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	**Gladys May Fares de Campos**		**X**		**X**		
	Martha Fares de Campos		**X**		**X**		
	Nicolau Fares de Campso		**X**		**X**		
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	**Gladys May Fares de Campos**			**X**			
	Martha Fares de Campos			**X**			
	Nicolau Fares de Campso			**X**			
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	**Gladys May Fares de Campos**			**X**			
	Martha Fares de Campos			**X**			
	Nicolau Fares de Campso			**X**			
23- certidões de **protestos de títulos**;	**Gladys May Fares de Campos**			**X**			
	Martha Fares de Campos			**X**			
	Nicolau Fares de Campso			**X**			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Observações:
- Procuração Outorgando poderes ao Sr. Nivaldo Quessa – Fls. 5 (1999) **- Boletos pagamento anatel – Fls. 8/9(2013)**
Análise:
Analista: Sérgio Rossi Júnior Cargo: Analista

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 24969/2015/SEI-MC

Processo nº 53000.044199/2013-77

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0810694), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

RELATIVO À RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA-EPP:

3.1. Procuração atualizada outorgando poderes ao Sr. Nivaldo Quessa;

3.1.a. prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do Sr. Nivaldo Quessa, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

3.1.b. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, caso não seja cumprido o item 3.1. e 3.2;

3.1.c. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, caso não seja cumprido o item 3.1. e 3.2;

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, caso não seja cumprido o item 3.1. e 3.2;

3.4. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

3.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.7. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.8. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVO AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.9. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.10. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.11. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior**, **Analista**, em 10/11/2015, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 10/11/2015, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 10/11/2015, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0810699** e o código CRC **817802EB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36608/2015/SEI-MC

Brasília, 09 de novembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA
Rua Marechal Deodoro, 675-A, Centro
16.010-301 Araçatuba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.044199/2013-77**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24.969/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 10/11/2015, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0810772** e o código CRC **63580DA5**.

Data de Envio:
11/11/2015 14:39:45

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
andreamerico@realaracatubense.com.br
cultura95@uol.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.044199/2013-77

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0810772.html
Nota_Tecnica_0810699.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Protocolo n°: 53000.044199/2013-77

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 18/04/2016

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 18/04/2016, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1079995** e o código CRC **509BEAB5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
CNPJ: 43.744.713/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:32 do dia 08/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2020.
Código de controle da certidão: **B6DF.8BA8.5FF8.36A6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo - docs/Anatel (4841106) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Rendas Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número	: **7719-3987-6013**
Contribuinte	: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
CNPJ / CPF	: 43.744.713/0001-72
Inscrição	: 88176
Endereço	: RUA: OSVALDO CRUZ, 67 Compl.: TERREO.
Bairro	: CENTRO, CEP: 16010-040.
Emitida em	: 12/11/2019 às 11:06:22
Válida até	: 12/12/2019

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (http://201.49.72.130:8083/issonline/servlet/hautenticadocumento).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 43.744.713/0001-72
Certidão nº: 189010877/2019
Expedição: 12/11/2019, às 11:06:33
Validade: 09/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.744.713/0001-72, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Anexo - docs/Anatel (4841106) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME**

CNPJ: **43.744.713/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:23 do dia 12/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo - docs/Anatel (4841106) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 52

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.044199/2013-77		
Entidade: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA		**CNPJ: 43.744.713/0001-72**
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Araçatuba	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 01/11/2013 a 01/11/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	-

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1945184 fls.12/13
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1945184 fl.11

Checklist (4841118) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 53

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4841106 fl.1 0378396 fl.12 4841106 fl.2
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4841106 fl.4
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4841106 fl.1 0378396 fl.11
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4841106 fl.3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos S. C. Pereira **CARGO:** Analista Técnico-Administrativo	12/11/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 22594/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.044199/2013-77

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ;

4.6. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4841127** e o código CRC **07564A79**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 43798/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 12 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA. (CNPJ 43.744.713/0001-72)
Rua Marechal Deodoro, 675-A, Centro
16.010-301 Araçatuba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.044199/2013-77**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22594/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4841122), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4841154** e o código CRC **A72C8338**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Requerimento (4841122) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 61

Data de Envio:
21/11/2019 16:46:48

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
andreamerico@realaracatubense.com.br
cultura95@uol.com.br
cult.am@terra.com.br
carloshernandes@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.044199/2013-77

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4841154.html
Requerimento_4841122_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Nota_Tecnica_4841127.html

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 43.744.713/0001-72

RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
GLADYS MAY FARES DE CAMPOS	958.660.008-49	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
MARTHA FARES DE CAMPOS	095.465.748-99	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
NICOLAU FARES DE CAMPOS	023.618.978-65	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 07/01/2020 **Hora:** 09:51:41

Anexo - Siacco (5023793) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 63

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 958.660.008-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLADYS MAY FARES DE CAMPOS	958.660.008-49	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 07/01/2020 **Hora:** 09:52:05

Anexo - Siacco (5023793) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 64

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 095.465.748-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARTHA FARES DE CAMPOS	095.465.748-99	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 07/01/2020 **Hora:** 09:52:19

Anexo - Siacco (5023793) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 65

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 023.618.978-65

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NICOLAU FARES DE CAMPOS	023.618.978-65	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 07/01/2020 **Hora:** 09:52:26

Anexo - Siacco (5023793) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 66

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.044199/2013-77		
Entidade: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA		**CNPJ: 43.744.713/0001-72**
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Araçatuba	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 01/11/2013 a 01/11/2023	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4963763 fls.2/3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	5023793

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4963763 fls.5-57 (CS a AC de 11/08/2008)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4963763 fls.58-64
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4963763 fls.64-84
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1945184 fl.11

Checklist (5025342) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 67

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4963763 fl.85
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4841106 fl.1 0378396 fl.12 4841106 fl.2
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4841106 fl.4
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4841106 fl.1 0378396 fl.11
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4841106 fl.3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos S. C. Pereira **CARGO:** Analista Técnico-Administrativo	07/01/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.044199/2013-77
Interessado: Rádio Cultura de Araçatuba Ltda
Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 5062401 pela Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5068076** e o código CRC **96EA0D76**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	
Nome Fantasia: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	
Telefone: (18) 2103-5967	**E-mail:** aracatubense@terra.com.br
CNPJ: 43.744.713/0001-72	**Número do Fistel:** 50415114624
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 01/11/2023
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7,do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OSWALDO CRUZ	**Complemento:** TÉRREO	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 67	
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010040

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Senador Teotônio Vilela	**Complemento:** RODOVIA	
Bairro: Alvorada	**Numero:** S/Nº	
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16016500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marechal Deodoro	**Complemento:** SOBRE LOJA	
Bairro: Centro	**Numero:** 675A	
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010301

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araçatuba	**UF:** SP
Latitude: -21.23944 (21° 14' 22.0" S)	**Longitude:** -50.40778 (50° 24' 28.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	**Frequência:** 106.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo RELATÓRIO DO CANAL (5142418) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 70

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006381179	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.23917 (21° 14' 21.0" S)	**Longitude:** -50.40778 (50° 24' 28.0" W)	**Cota da base:** 399.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 45 m	**Atenuação:** 0.68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-6 ELEM			**Fabricante:**		
Ganho: 7.2 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 150 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 34 m	**ERP Máximo:** 13.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.27	**10º:** 2.24	**20º:** 2.21	**30º:** 2.16	**40º:** 2.11	**50º:** 2.06	**60º:** 1.94	**70º:** 1.74	**80º:** 1.47	**90º:** 1.21	**100º:** 0.95	**110º:** 0.68
120º: 0.45	**130º:** 0.25	**140º:** 0.08	**150º:** 0	**160º:** 0.04	**170º:** 0.17	**180º:** 0.35	**190º:** 0.57	**200º:** 0.84	**210º:** 1.11	**220º:** 1.4	**230º:** 1.71
240º: 1.94	**250º:** 2.06	**260º:** 2.12	**270º:** 2.16	**280º:** 2.21	**290º:** 2.24	**300º:** 2.27	**310º:** 2.31	**320º:** 2.35	**330º:** 2.37	**340º:** 2.35	**350º:** 2.31

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 13.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
299831955	38086	Decreto	PR	12/10/1955	03/12/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250060861201714	451	Despacho	MCTIC	26/03/2018	29/03/2018	Aprovação de Local	Técnico

Anexo RELATÓRIO DO CANAL (5142418) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 71

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77219	Decreto	PR	23/02/1976	24/02/1976	Renovação	Jurídico
1726951983	89472	Decreto	PR	21/03/1984	22/03/1984	Renovação	Jurídico
538300018551994	14	Portaria	MC	09/01/1996	30/01/1996	Multa	Jurídico
508300010001993	11	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
538300010621998	187	Portaria	MC	12/06/2002	25/06/2002	Multa	Jurídico
538300012411997	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
508300010001993	212	Decreto Legislativo	CN	11/09/2002	12/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000255552003	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
530000255552003	474	Decreto Legislativo	CN	06/07/2010	07/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081347/2017-27	13931	Ato	ORLE	17/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo RELATÓRIO DO CANAL (5142418) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 72

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	
Nome Fantasia: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	
Telefone: (18) 2103-5967	**E-mail:** aracatubense@terra.com.br
CNPJ: 43.744.713/0001-72	**Número do Fistel:** 50415114624
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 01/11/2023
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7,do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OSWALDO CRUZ		**Complemento:** TÉRREO
Bairro: CENTRO		**Numero:** 67
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010040

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Senador Teotônio Vilela		**Complemento:** RODOVIA
Bairro: Alvorada		**Numero:** S/Nº
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16016500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:** SOBRE LOJA
Bairro: Centro		**Numero:** 675A
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010301

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araçatuba	**UF:** SP
Latitude: -21.23944 (21° 14' 22.0" S)	**Longitude:** -50.40778 (50° 24' 28.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	**Frequência:** 106.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006381179	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.23917 (21° 14' 21.0" S)	**Longitude:** -50.40778 (50° 24' 28.0" W)	**Cota da base:** 399.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 45 m	**Atenuação:** 0.68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-6 ELEM			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 7.2 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 150 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 34 m	**ERP Máximo:** 13.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.27	**10º:** 2.24	**20º:** 2.21	**30º:** 2.16	**40º:** 2.11	**50º:** 2.06	**60º:** 1.94	**70º:** 1.74	**80º:** 1.47	**90º:** 1.21	**100º:** 0.95	**110º:** 0.68
120º: 0.45	**130º:** 0.25	**140º:** 0.08	**150º:** 0	**160º:** 0.04	**170º:** 0.17	**180º:** 0.35	**190º:** 0.57	**200º:** 0.84	**210º:** 1.11	**220º:** 1.4	**230º:** 1.71
240º: 1.94	**250º:** 2.06	**260º:** 2.12	**270º:** 2.16	**280º:** 2.21	**290º:** 2.24	**300º:** 2.27	**310º:** 2.31	**320º:** 2.35	**330º:** 2.37	**340º:** 2.35	**350º:** 2.31

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 13.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
299831955	38086	Decreto	PR	12/10/1955	03/12/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250060861201714	451	Despacho	MCTIC	26/03/2018	29/03/2018	Aprovação de Local	Técnico

Anexo RELATÓRIO DO CANAL - SOLICITAÇÕES (5142421) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 74

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77219	Decreto	PR	23/02/1976	24/02/1976	Renovação	Jurídico
1726951983	89472	Decreto	PR	21/03/1984	22/03/1984	Renovação	Jurídico
538300018551994	14	Portaria	MC	09/01/1996	30/01/1996	Multa	Jurídico
508300010001993	11	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
538300010621998	187	Portaria	MC	12/06/2002	25/06/2002	Multa	Jurídico
538300012411997	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
508300010001993	212	Decreto Legislativo	CN	11/09/2002	12/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000255552003	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
530000255552003	474	Decreto Legislativo	CN	06/07/2010	07/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081347/2017-27	13931	Ato	ORLE	17/11/2017	07/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME

CNPJ: 43744713000172
Presidente:
Endereço: RUA OSWALDO CRUZ - CENTRO
E-mail: aracatubense@terra.com.br
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
023.618.978-65	NICOLAU FARES DE CAMPOS	25.000	25.000,00
095.465.748-99	MARTHA FARES DE CAMPOS	25.000	25.000,00
958.660.008-49	GLADYS MAY FARES DE CAMPOS	50.000	50.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
023.618.978-65	NICOLAU FARES DE CAMPOS	GERENTE	
095.465.748-99	MARTHA FARES DE CAMPOS	GERENTE	
958.660.008-49	GLADYS MAY FARES DE CAMPOS	GERENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo SIACCO (5142429) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 76

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME**
CNPJ: **43.744.713/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:20:17 do dia 10/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo SIGEC (5142437) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 77

Imprimir Voltar

Anexo SIGEC (5142437) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 78

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 2904/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.044199/2013-77.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 294 (duzentos e noventa e quatro), classe B1, encaminhado pela **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA** , inscrita no CNPJ sob o n.° 43.744.713/0001-72, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de ARAÇATUBA/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 5068076), para análise do laudo técnico apresentado (Evento SEI n° 5062401).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • potência de operação do transmissor principal; • fabricante/modelo da antena principal; • altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena principal; • azimute de orientação da antena principal; • polarização da antena principal; • comprimento da linha de transmissão principal.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/02/2020, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 21/02/2020, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5142541** e o código CRC **71718048**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 5033/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ n° 43.744.713/0001-72)
Rua Oswaldo Cruz,nº 67 - Bairro Centro
CEP: 16010-040 - Araçatuba/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 53000.044199/2013-77.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 2904/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/02/2020, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5142617** e o código CRC **7418015A**.

Referência: Processo nº 53000.044199/2013-77 SEI nº 5142617

Data de Envio:
21/02/2020 15:21:12

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@RADIOCULTURA.COM.BR
cultura95@uol.com.br
cult.am@terra.com.br
carloshernandes@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.044199/2013-77

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5142617.html
Nota_Tecnica_5142541.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 15265/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de abril de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ n° 43.744.713/0001-72)
Rua Oswaldo Cruz,nº 67 - Bairro Centro
CEP: 16010-040 - Araçatuba/SP

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**. Processo nº: 53000.044199/2013-77

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 2904/2020/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado do envio da notificação para o(s) endereço(s) de correspondência eletrônica cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 20/04/2020, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5406368** e o código CRC **580AFF51**.

Referência: Processo nº 53000.044199/2013-77 SEI nº 5406368

Data de Envio:
22/04/2020 13:02:07

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@RADIOCULTURA.COM.BR
cultura95@uol.com.br
cult.am@terra.com.br
carloshernandes@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.044199/2013-77

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5406368.html
Nota_Tecnica_5142541.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53000.044199/2013-77	
Canal: 294 Frequência: 106,7 MHz	CNPJ: 43.744.713/0001-72
Localidade: ARAÇATUBA	UF: SP
Entidade: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?		X	5142418
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5142437
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5142429
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5062401
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5062401

5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	N	5062401 POTÊNCIA DO TRANSMISSOR DIFERE DO INFORMADO NO SISTEMA MOSAICO
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	5062401 DADOS DA ANTENA DIFEREM DO AUTORIZADO.
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	5062401 COMPRIMENTO DO CABO DIFERE DO AUTORIZADO
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5062401
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5062401
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5062401
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	5062401
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	5062401

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5062401

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 21/02/2020, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5142462** e o código CRC **72DB2196**.

Referência: Processo nº 53000.044199/2013-77 SEI nº 5142462

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53000.044199/2013-77
Interessado: **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.**
Assunto:Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5062401), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 14 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5985460** e o código CRC **2AE2C74D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:
21/12/2020 13:17:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53000.044199/2013-77

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA. (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Araçatuba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFM

De : cgfm@mctic.gov.br Ter, 22 de dez de 2020 10:54
Assunto : Re: Consulta CGFM
Para : CORRC <corrc@mctic.gov.br>
Cc : Riciele Milani <riciele.milani@mctic.gov.br>, Judson Jose T Confortin <judson.confortin@mctic.gov.br>, Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezados,

Em atenção ao solicitado, informo que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAI's, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.744.713/0001-72, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----
De: "CORRC" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020 13:17:39
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53000.044199/2013-77

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA. (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Araçatuba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA NOITE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Araçatuba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
INDUSTRIAS GRAFICAS O ESTADO LTDA	Araçatuba	12/03/2010	12/03/2020
RADIO CLUBE DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	29/01/2002	29/01/2012
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/11/2003	
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	05/11/1996	05/11/2006
RADIO DIFUSORA DE ARACATUBA LTDA	Araçatuba	01/05/2004	
RADIO LUZ LTDA	Araçatuba	01/05/1994	

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 18/01/2021 **Hora:** 20:56:26

Registro 1 **até** 6 **de** 6 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo VALIDADE (6385583) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 96

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 43.744.713/0001-72

RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
GLADYS MAY FARES DE CAMPOS	958.660.008-49	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
MARTHA FARES DE CAMPOS	095.465.748-99	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
NICOLAU FARES DE CAMPOS	023.618.978-65	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Anexo SIACCO ATUALIZADO (6385588) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 97

Usuário: **marinasc.mc - Marina Silva Camargos** **Data:** **18/01/2021** **Hora:** **20:45:33**

Anexo SIACCO ATUALIZADO (6385588) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 98

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA NOITE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 958.660.008-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLADYS MAY FARES DE CAMPOS	958.660.008-49	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 18/01/2021 **Hora:** 20:52:23

Anexo SIACCO ATUALIZADO (6385588) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 99

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA NOITE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 095.465.748-99

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARTHA FARES DE CAMPOS	095.465.748-99	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 18/01/2021 **Hora:** 20:59:08

Anexo SIACCO ATUALIZADO (6385588) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 100

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA NOITE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 023.618.978-65

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NICOLAU FARES DE CAMPOS	023.618.978-65	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 18/01/2021 **Hora:** 20:59:20

Anexo SIACCO ATUALIZADO (6385588) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 101

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA NOITE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
43.744.713/0001-72	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Anexo SIACCO ATUALIZADO (6385588) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 102

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA NOITE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
43.744.713/0001-72	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	SP	2

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo SIACCO ATUALIZADO (6385588) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 103

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA NOITE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME

UF	Município	Serviço	Canal
SP	Araçatuba	230	238
SP	Araçatuba	230	294

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo SIACCO ATUALIZADO (6385588) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 104

Publicado no D.O.U. de 28/ 06/ 2017, Seção: III, Página: 07

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos VINTE E TRÊS dias do mês de JUNHO do ano dois mil e DEZESSETE, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 43.744.713/0001-72, representada por seu Procurador, **Nivaldo Quessa,** inscrito no RG. nº 4.570.765-0, SSP/SP, CPF n.º 311.842.438-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., por meio do Decreto n.º 38.086, de 12 deoutubro de 1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., o canal 294 (duzentos e noventa e quatro), Classe B1 correspondente à frequência 106,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.043600/2016-51, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

Anexo TERMO ADITIVO (6385589) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 105

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Araçatuba**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Anexo TERMO ADITIVO (6385589) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 106

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 21/06/2017, às 21:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1972045** e o código CRC **8E1F493D**.

Referência: Processo nº 53000.018631/2014-55 SEI nº 1972045

Anexo TERMO ADITIVO (6385589) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 107

EM ARAÇATUBA
19

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, NICOLAU FARES, casado, comerciante, NAIR DA SILVA CALVO FARES, casada, de prendas domésticas, - JOÃO BAPTISTA BRUSSOLO, casado, comerciante, e Dr. AUGUSTO SIMPLICIANO BARBOSA, casado, médico, todos brasileiros e domiciliados em Araçatuba, nêste Estado, têm entre sí justos e combinados, constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de acôrdo com o decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade que tem sede na cidade de Araçatuba, à rua Oswaldo Cruz,o7, se destina a explorar o comércio de rádio difusão em todas as suas modalidades, como sejam: Propaganda em geral, espetáculos em auditório, etc. em continuação e sucessão para todos os efeitos, à sociedade civil Rádio Cultura de Araçatuba S/A.,que por sua vez foi incorporadora da sociedade civil anteriormente existente denominada Rádio Noroeste e Voz de Araçatuba,passando automaticamente para a Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., todos os atos, contratos, compromissos, deveres e concessões existentes em nome das suas antecessoras.

SEGUNDA

Anexo CONTRATO SOCIAL (6385590) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 108

de cruzeiros), dividido em 1.000 quotas de Cr$ 1.000,00 cada uma intransferiveis e incaucionaveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessôas jurídicas, assim distribuido entre os sócios:

- NICOLAU FARES	900	quotas, ou sejam	Cr$	900.000,00
- NAIR DA SILVA CALVO FARES..	90	" "	Cr$	90.000,00
- JOÃO BAPTISTA BRUSSOLO	8	" "	Cr$	8.000,00
Dr. AUGUSTO SIMPLICIANO BARBOSA.....	2	" "	Cr$	2.000,00
Total	1.000		Cr$	1.000.000,00

Nos têrmos do art. 2º "in fine" do dec. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do capital social.

TERCEIRA

A sociedade girará sob a denominação de:

RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.

da qual terão direito ao uso isoladamente, os sócios: NICOLAU FARES e JOÃO BAPTISTA BRUSSOLO, mas sómente em negócios sociais, sendo por isso expressamente vedado empregá-la em operações estranhas aos interesses da sociedade, tais como: fianças, abonos, aceites, avais ou endossos de favôr.

QUARTA

Para administrar a sociedade ficam desde já nomeados: DIRETOR - PRESIDENTE, o quotista Dr. AUGUSTO SIMPLICIANO BARBOSA; DIRETOR - SUPERINTENDENTE, o quotista Sr. NICOLAU FARES e para DIRETOR - GERENTE, o quotista Sr. JOÃO BAPTISTA BRUSSOLO.

Anexo CONTRATO SOCIAL (6385590) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 109

QUINTA

Compete ao Diretor - Presidente: Representar a sociedade, ati va ou passivamente em juizo ou fóra dêle.

Compete ao Diretor - Superintendente, isoladamente, superintender e orientar todos os negócios sociais, assinando todos os documentos de responsabilidade, necessários ao giro normal da sociedade; substituir os demais diretores, em suas ausências ou impedimentos.

Compete ao Diretor - Gerente: Dirigir a parte técnica e comercial dos negócios, encaminhar os serviços gerais e o pessoal da Rádio e atender a correspondência. Em concordância com o Diretor-Superintendente, orientar todos os negócios e transações da Sociedade; nomear, admitir, contratar, remover e demitir empregados, e, fim, praticar todos os atos de gerencia, que assegurem o regular funcionamento da sociedade, assinando isoladamente os documentos de responsabilidade, quando necessário. Substituir o Diretor Superintendente, em sua ausência ou impedimento.

SEXTA

Os Diretores Superintendente e Gerente, retirarão mensalmente, para as suas despesas particulares, a título de "pro-labore" as seguintes quantias, que serão lançadas na conta de Despesas Gerais:

DIRETOR - SUPERINTENDENTE.... Cr$ 10.000,00(dez mil cruzeiros) -
DIRETOR - GERENTE ..... Cr$ 2.500,00(dois mil e quinhentos cruzeiros).

SETIMA

Anexo CONTRATO SOCIAL (6385590) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 110

OITAVA

Os lucros ou prejuizos verificados nos balanços anuais, cerrados em trinta e um de dezembro de cada ano, serão dividido ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quo tas.

NONA

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a tot lidade de suas quotas a pessôas estranhas, sem antes oferecê-l por escrito aos demais sócios que em igualdade de condições e prazo de 30 dias têm direito de preferência na aquisição.

DECIMA

No caso de divergencia entre os sócios, a solução caber ao sócio Diretor - Superintendente, que tomará as medidas que caso requerer.

DECIMA PRIMEIRA

Os casos omissos nêste contrato serão regidos de acôrdo com as leis em vigôr, aplicaveis à matéria.

ooo OO ooo

E, assim justos e combinados, assinam êste instrumento particular de Contrato Social em 5 vias de igual teôr, conjuntamente com duas testemunhas, para os fins de direi to.

Araçatuba, 18 de julho de 1955.

Gustavo Jung
Nair da Silva Balbo Jardim
João Batista Brusso
Augusto Tuler

Anexo CONTRATO SOCIAL (6385590) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 111

Verba No 532 cr$ 5.000,00

Protocolada a fls. 112

do Protocolo 226

COLETORIA FEDERAL EM

Araçatuba 2 de julho de 1970

TABELLIONATO GUARITA
ARAÇATUBA

Reconheço a firma retro de Nicolau
Jamil Nassif da Silva Cabo Eleitoral Inscrito
Batista Brunelo, Augusto F. Barbosa
Antonio Franco F. Conferido por fé.
Araçatuba, 16 de julho de 1970
Em testemunho

Batistela
Escrevente

TABELLIONATO GUARITA
CARTÓRIO 1º OFFICIO
ARAÇATUBA — EST. SÃO PAULO

Anexo CONTRATO SOCIAL (6385590) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 112

CERTIFICO que a presente cópia fotográfica, extraída do (a)
Contrato Social arquivado sob n.º 123844
em acôrdo de 1º de agôsto de 1950
é exatamente igual ao original, de acôrdo com as exigências do art. 2º do Decreto-Lei Federal n.º 2.148, de 1940, o art. 132, do Decreto Estadual n.º 10.424, de 1939.- Do que dou fé.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,
em 31 de maio de 19 65
Confere escriturário
Assina chefe da secção
Visto secretário

Autenticação
Cópia igual ao original. Dou fé.
5 JAN 1970
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
ARAÇATUBA - SP.

Anexo CONTRATO SOCIAL (6385590) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 118

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada a Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025555/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada a Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, com renovação conferida pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 11 de setembro de 2002.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada a Rádio Club de Nova Aurora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001050/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada a Rádio Club de Nova Aurora Ltda. por meio do Decreto nº 92.516, de 4 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 659, de 20 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada a Rádio Cabo Frio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025555/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada a Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, com renovação conferida pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 11 de setembro de 2002.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 50710.000929/1994 e 53000.051976/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada a Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda. pela Portaria MVOP nº 772, de 21 de novembro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022610/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada a Rádio Mirador Ltda. pelo Decreto nº 47.250, de 17 de novembro de 1959, renovada pelo Decreto de 16 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1994, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 56, de 13 de agosto de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada a Rádio Miriam Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018180/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada a Rádio Miriam Ltda. pela Portaria MVOP nº 113, de 28 de janeiro de 1955, e renovada pelo Decreto de 30 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 92, de 16 de maio de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada a Rádio Progresso de Corrente Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Corrente, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.650.000239/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 84.166, de 12 de novembro de 1979, a Rádio Progresso de Corrente Ltda., no Município de Corrente, Estado do Piauí, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Anexo ATOS DE RENOVAÇÃO (6385591) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 114

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 469, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DESPERTAR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAMBUQUIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 824, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Despertar para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Cambuquira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 470, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Una, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 902, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Una, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 471, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA APARECIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucará, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 916, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro da Aparecida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucará, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 472, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à MEAC - MOVIMENTO ESPORTIVO AMADOR COQUENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.221, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à MEAC - Movimento Esportivo Amador Coquense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 473, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO COMUNICAÇÃO LMW LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, que outorga concessão à Rádio Comunicação LMW Ltda.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 474, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 475, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Barretos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 476, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 875, de 19 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 477, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.012, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 478, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 988, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 479, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE APIACÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.214, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Amigos de Apiacás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010070700003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo ATOS DE RENOVAÇÃO (6385591) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 115

1
.-Americo da Costa
3,122-C/1
D.F.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

.º 276 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 3 DE DEZEMBRO DE 1955

8.079 — DE 12 DE
DE 1955

o à *Rádio Vitória* estabelecer uma es-ora de ondas médias

Republica, usando lhe confere o ar-Constituição, aten-uereu a Rádio Vi-sede na cidade do Vitória, Estado do tendo em vista o , n.º XII, da mes-

outorgada conces-a Ltda., nos tér-I, do Decreto n.º julho de 1934, e 21.111, de 1.º de a estabelecer, na Sul de Vitoria, Santo, uma es-de ondas medias, tar o serviço de

O contrato de-ncessão obedecerá com este baixam, nistro de Estado ação e Obras Pú-assinado dentro ias, a contar da este decreto no pena de ser con-cessão.
-se as disposições

2 de outubro de pendência e 67.º

FILHO.

Marcondes Ferraz.

SE REFERE O DESTA DATA

Rádio Vitória de estabelecer, cidade de Es-ia, Estado do es ação radio-ias, destinado e radiodifusão, itação intelec-om subordina-ções e exigên-ato de con-

é outorgada anos, sem que assegura Govêrno Fe-tempo, desa-geral o ser-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe fôr denegado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111, de 1.º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituido pelo Govêrno Federal, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sôbre a matéria.

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegrafos todos os elementos que êste venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Govêrno Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do orgão fiscalizador;

h) obedecer as posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico tem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa panamericano e todos os programas da rêde nacional;

j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas a aprovação do Govêrno Federal [illegible]

l) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Govêrno Federal, as plantas, orçamentos e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

m) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

n) submeter-se à ressalva do direito da União sôbre todo o acêrvo da Sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

o) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuida à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sôbre o assunto, incidindo sempre sôbre essa frequência o direito de posse da União;

p) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, regulamentos e instrucões que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acôrdo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que fôr instituido, fica assegurado ao Govêrno Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Govêrno Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de [illegible] em cruzeiros

Parágrafo único — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, fôr verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, (in fine), *j*, *l*, e *m*, da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea *e* da cláusula III bem como a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Govêrno Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de fôrça maior, devidamente provado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo — A concessão será considerada perempta se o Govêrno Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1955.

Octavio Marcondes Ferraz.

(N.º 30.258 — 1-12-1955 — Cr$ 216,00)

DECRETO N.º 38.086 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1955

Outorga concessão à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas médias na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

Anexo ATO DE OUTORGA (0385592) SEI 53000.044199/2013-77 pg. 1/6

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com an mínima, de trinta (

— As Repartiçõ cingir-se-ão às anuais renovadas fevereiro de cada iniciadas, em qual pelos órgãos comp

— A fim de pc remessa de valores dos de esclarecime à sua aplicação, dêem preferência por meio de cheq postal, emitidos Tesoureiro do De de Imprensa Naci

— Os suplemen ções dos órgãos o fornecerão aos ass os solicitarem.

— O custo de ca atrasado dos órg será, na venda avi do de Cr$ 0,10, se ano, e de Cr$ 0, decorrido.

vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Rádio Cultura de Araçatuba Limitada, nos têrmos do art. 11, do Decreto n.º 24.655, de 11 de julho de 1934, e art. 16, do Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, para estabelecer, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar os serviços de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, devendo ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser, desde logo, considerada nula a concessão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Octavio Marcondes Ferraz

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 38 086, DESTA DATA

I

Fica assegurado à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva e com subordinação a tôdas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, por tempo que fôr determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932), ou no que vier a reger a materia, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituido pelo Govêrno Federal, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sôbre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que êste venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, tôdas as informações que permitam ao Govêrno Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão, de modo geral de, em qualquer tempo, desapropriar, no interêsse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma se por aquêle Instituto lhe fôr denegado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea *c* da cláusula III bem como a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados no concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Govêrno Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de fôrça maior, devidamente provado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo — A concessão será considerada perempta se o Govêrno Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1955.

Octavio Marcondes Ferraz.

(N.º 29.983 — 28-11-55 — Cr$ 816,00)

DECRETO N.º 38.245 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1955

Outorga concessão à Difusora Ouro Verde Ltda., para instalar uma estação radiodifusora de ondas médias.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Difusora Ouro Verde Limitada e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Difusora Ouro Verde Ltda., nos têrmos do art. 11, do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, e art. 16, do Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, para estabelecer na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser considerada nula a concessão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

CARLOS COIMBRA DA LUZ.

Octávio Marcondes Ferraz.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 38.245, DESTA DATA

I

Fica assegurado à Difusora Ouro Verde Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 1.000 watts durante o dia e a de 500 watts à noite, operando com transmissores distintos, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade [illegible] e com subordinação a tôdas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente, ao Govêrno Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interêsse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe fôr denegado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituído pelo Govêrno Federal, bem como a pagar adiantadamente, a quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sôbre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que êste venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, tôdas as informações que permitam ao Govêrno Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa panamericano e todos os programas da rêde nacional;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro de Viação e Obras Públicas os avisos de emergência expedidos, no interêsse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos êsses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbação de ordem pública, a irradiar notícias sôbre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sôbre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Govêrno Federal, [illegible] vantagem [illegible] dos [illegible] legislação [illegible]

m) submeter no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Govêrno Federal, as plantas, orçamentos e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sôbre todo o acêrvo da Sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sôbre o assunto, incidindo sempre sôbre essa frequência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acôrdo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Govêrno Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Govêrno Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de ..... Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) a ..... Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, fôr verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *l*, *m*, e *n* da cláusula III;

b) se, não por paga, dentro do prazo estabelecido a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados no concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Govêrno Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de fôrça maior, devidamente provado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo — A concessão será considerada perempta se o Govêrno Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1955. — *Octavio Marcondes Ferraz.*

(N.º 30.013 — 28-11-55 — Cr$ 816,00)

DECRETO N.º 38.264 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1955

Revoga o Decreto n.º [illegible] de junho de [illegible]

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, atendendo ao que solicitou o Governador do Estado da Paraíba,

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n.º 33.171, de 26 de junho de [illegible], que outorgou concessão ao Estado da Paraíba para uma estação radiodifusora de ondas curtas, sob a denominação Rádio Tabajara na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2.º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

NEREU RAMOS.

Lucas Lopes.

(N.º 30.267 — 1-12-55 — Cr$ 816,00)

DECRETO N.º 38.265 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1955

Outorga concessão ao Estado da Paraíba uma estação radiodifusora de ondas curtas, [illegible] tropical na cidade de João Pessoa.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, atendendo ao que solicitou o Governador do Estado da Paraíba e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica outorgada concessão ao Govêrno do Estado da Paraíba, nos têrmos do art. 11, do Decreto n.º 24.655, de 11 de julho de 1934, e art. 16, do Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, para estabelecer, a título precário, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, uma estação radiodifusora de ondas curtas, sob a denominação Rádio Tabajara, destinada a executar o serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser considerada nula a concessão.

Para OFICIAL DE OUTORGA (6385598) Montagem em 538.00.44.10.09/2013.7 pag. 1/8

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Dados da Entidade

CNPJ

43744713000172 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA

Nome Fantasia

DDD

18

Telefone

2103-5967

Email para Contato

aracatubense@terra.com.br

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50415114624

Pasta da Entidade

2603

Pasta da Outorga

2601

Validade da Radiofrequência

01/11/2023

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo MOSAICO (6385593) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 119

MOSAICO

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
299831955	38086	Decreto	PR	12/10/1955

Endereço Correspondência

CEP

Buscar

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Selecione

Município

Selecione

Endereço da Sede

Logradouro

RUA OSWALDO CRUZ

Número

67

Complemento

TÉRREO

CEP

16010040

Bairro

CENTRO

Município

Araçatuba

UF

SP

Horário de funcionamento

+	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim

Fechar

Enviar

Validação

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo MOSAICO (6385593) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 120



MOSAICO

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo MOSAICO (6385593) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 121

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
1006381179

Indicativo da Estação

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento
01/09/2021

Data Primeiro Licenciamento

Data Último Licenciamento

Número da Licença

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
01250060861201714	451	Despacho	MCTIC	26/03/2018

Histórico de Documentos Emitidos

+	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
×	9999	77219	Decreto	PR	23/02/1976	24/02/1976
×	1726951983	89472	Decreto	PR	21/03/1984	22/03/1984
×	538300018551994	14	Portaria	MC	09/01/1996	30/01/1996
×	508300010001993	11	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000
×	538300010621996	187	Portaria	MC	12/06/2002	25/06/2002
×	538300012411997	180602	Despacho	MC	18/06/2002	
×	508300010001993	212	Decreto Legislativo	CN	11/09/2002	12/09/2002
×	530000255552003	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009
×	530000255552003	474	Decreto Legislativo	CN	06/07/2010	07/07/2010
×	53500.081347/20	13931	Ato	ORLE	17/11/2017	11/12/2017

Fechar
Enviar
Validação

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo MOSAICO (6385593) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 122

Anexo MOSAICO (6385593) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 123

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | **Plano Básico** | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Plano Básico

UF
SP

Município
Araçatuba

Local Específico

Canal
294

Reuso
NÃO

Classe
B1

ERP
3 kW

Altura Antena
90 m

Pareamento

Limitações

Azm	Latitude	Longitude	Azm	Latitude	Longitude
0°					
5°					
10°					
15°					
20°					

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo MOSAICO (6385593) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 124

MOSAICO

30°

35°

40°

45°

50°

55°

60°

65°

70°

75°

80°

85°

90°

95°

100°

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo MOSAICO (6385593) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 125

MOSAICO

110°

115°

120°

125°

130°

135°

140°

145°

150°

155°

160°

165°

170°

175°

180°

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo MOSAICO (6385593) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 126

MOSAICO

190°

195°

200°

205°

210°

215°

220°

225°

230°

235°

240°

245°

250°

255°

260°

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo MOSAICO (6385593) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 127

MOSAICO

270°

275°

280°

285°

290°

295°

300°

305°

310°

315°

320°

325°

330°

335°

340°

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo MOSAICO (6385593) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 128

MOSAICO

350°

355°

Localização

Latitude

21 °

14 '

22 "

N S

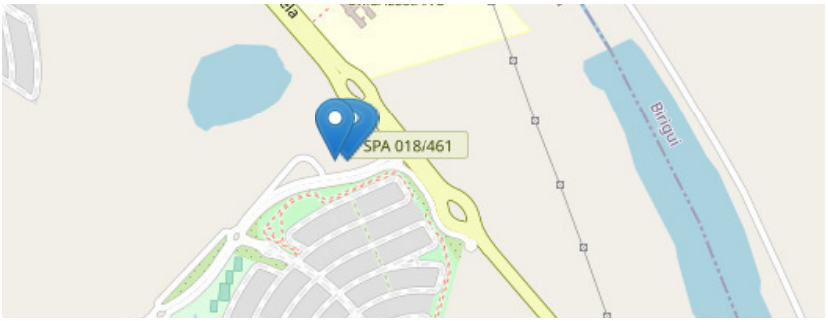
Longitude

50 °

24 '

28 "

E O



Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

Direção ao Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

km

Observações

Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 21S1422;50W2428.

Fechar

Enviar

Validação

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo MOSAICO (6385593) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 129

2603

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

FICHA CADASTRAL JURÍDICA (QUADRO DIRETIVO)

ENTIDADE : **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA**
C.N.P.J. : **43.744.713/0001-72**

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	☐DEC. ☒PORT. ☐ E.M.	
			Nº	☐ D.O.U.
Gladys May Fares de Campos CPF nº 958.660.008-49	IND.	Gerente	132	25/08/82
Nicolau Fares de Campos CPF nº 023.618.978-65	IND	Gerente	194	16/04/96
Martha Fares de Campos CPF nº 095.465.748-99	IND	Gerente	194	16/04/96

NOME	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	☐ D.O.U.
Nivaldo Quessa CPF nº 311.842.438-91	IND	163	08.04.99

OBS.:
Processo nº 29100.174551/82

FORMULÁRIO DNT –167

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA
CNPJ : 43.744.713/0001-72

QUADRO Ssocietário

Alteração contratual, de 11/08/2008 - Registrada na JUCESP sob nº 05/09/2008 .

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
GLADYS MAY FARES DE CAMPOS 958.660.008-49	50.000			50.000,00
NICOLAU FARES DE CAMPOS 023.618.978-65	25.000			25.000,00
MARTHA FARES DE CAMPOS BRUNO 095.465.748-99	25.000			25.000,00
TOTAL	100.000			100.000,00

Data de Envio:
19/02/2021 18:53:34

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.044199/2013-77

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA. (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araçatuba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br Seg, 22 de fev de 2021 21:11
Assunto : Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA. (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araçatuba/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de outorga.

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 18:53:34
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.044199/2013-77

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA. (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araçatuba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35202092363		01/08/1950	01/08/1950	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
43.744.713/0001-72	RUA OSWALDO CRUZ	67	TERREO

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	ARACATUBA	SP	16010-040	R$	100.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME
RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA MARIANA JUNQUEIRA	33	SALA 02

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-010

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35202746118	SÓCIO	99.000,00

REPRESENTANTE

NOME
NILSON CURTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA PORTUGAL	2530	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-380	9959881

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
004.684.058-36	REPRESENTANTE	

SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR

NOME
RAFAEL GOMES PERRI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLAVIO CANESIN	650	CASA 1310

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

Anexo Certidão Simplificada da entidade (9918307) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 134

RECREIO DAS ACACIAS	RIBEIRAO PRETO	SP	14098-558	7572115

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
043.607.368-43	SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR	1.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
15/12/2020	515.209/20-0

RETIRA-SE DA SOCIDEDADE SISTEMA THATHI DE RADIO E TELEVISAO LTDA , NIRE 35231299507, SITUADA À RUA MARIANA JUNQUEIRA, 33, SALA 8, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 100.000,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 176.718.678-96, RG/RNE: 1935503101 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2121, SALA 2102, JARDIM AMERICA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-260, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CHAIM ZAHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 558.094.998-72, RG/RNE: 73247364 - SP, RESIDENTE À AVENIDA QUARTO CENTENARIO, 399, CASA 3, JARDIM LUZITANIA, SAO PAULO - SP, CEP 04030-000, REPRESENTANDO SISTEMA THATHI DE RADIO E TELEVISAO LTDA.

ADMITIDO RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA , NIRE 35202746118, SITUADA À RUA MARIANA JUNQUEIRA, 33, SALA 02, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 99.000,00.

CITADO NILSON CURTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 004.684.058-36, RG/RNE: 9959881 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PORTUGAL, 2530, JARDIM SAO LUIZ, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-380, REPRESENTANDO RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA.

ADMITIDO RAFAEL GOMES PERRI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 043.607.368-43, RG/RNE: 7572115 - SP, RESIDENTE À RUA FLAVIO CANESIN, 650, CASA 1310, RECREIO DAS ACACIAS, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14098-558, REPRESENTANDO RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202092363
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/05/2022

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 172194694, quarta-feira, 25 de maio de 2022 às 15:18:48.

Anexo Certidão Simplificada da entidade (9918307) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 135

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35202746118		22/12/1983	01/02/1956	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
55.988.471/0001-41	RUA MARIANA JUNQUEIRA	33	SALA 2

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-010	R$	500.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME
NILSON CURTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA PORTUGAL	2530	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-380	9959881

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
004.684.058-36	SÓCIO	376.090,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
RAFAEL GOMES PERRI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CONDE AFONSO CELSO	852	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO	SP	14025-040	7572115

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
043.607.368-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR	123.910,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
30/12/2020	547.765/20-4

ARQUIVAMENTO DE OUTROS, DATADA DE: 30/10/2020. ORDEM DO DIA: A) AUTORIZACAO DA ASSINATURA, PELO PROCURADOR DA SOCIEDADE, SR. FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA; B) AUTORIZACAO PARA QUE O SR. FERNANDO ROXO, PROCURADOR DA SOCIEDADE, ASSINE EM NOME DA SOCIEDADE QUAISQUER ALTERACOES AO

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Anexo Certidão Simplificada da pessoa jurídica sócia (9918325) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 136

CONTRATO SOCIAL E/OU ATAS DE REUNIAO DE SOCIOS DA TELEVISAO BRASIL LTDA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202746118
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/05/2022

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 172195126, quarta-feira, 25 de maio de 2022 às 15:21:22.

Id solicitação: 57dbac58844ee

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME			
Nome Fantasia:			
Telefone: (18) 2103-5967		**E-mail:** aracatubense@terra.com.br	
CNPJ: 43.744.713/0001-72		**Número do Fistel:** 50415114624	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/11/2003		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7,do DOU de 25/05/2016.			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OSWALDO CRUZ		**Complemento:** TÉRREO
Bairro: CENTRO		**Numero:** 67
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010040

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Senador Teotônio Vilela		**Complemento:** RODOVIA
Bairro: Alvorada		**Numero:** S/Nº
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16016500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:** SOBRE LOJA
Bairro: Centro		**Numero:** 675A
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010301

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araçatuba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	**Frequência:** 106.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 13.0774kW
HCI: 34 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo Telas ANATEL atualizadas (9918403) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 138

Número da Estação: 1006381179	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21°14'21" S	**Longitude:** 50°24'28" W	**Cota da base:** 399.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JA		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 45 m	**Atenuação:** 0.68 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-6 ELEM			**Fabricante:**		
Ganho: 7.2 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 150 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 34 m	**ERP Máxima:** 13.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.27	**5º:** 2.25	**10º:** 2.24	**15º:** 2.22	**20º:** 2.21	**25º:** 2.19	**30º:** 2.16	**35º:** 2.14	**40º:** 2.11	**45º:** 2.09	**50º:** 2.06	**55º:** 2.01
60º: 1.94	**65º:** 1.85	**70º:** 1.74	**75º:** 1.61	**80º:** 1.47	**85º:** 1.34	**90º:** 1.21	**95º:** 1.08	**100º:** 0.95	**105º:** 0.81	**110º:** 0.68	**115º:** 0.56
120º: 0.45	**125º:** 0.35	**130º:** 0.25	**135º:** 0.16	**140º:** 0.08	**145º:** 0.03	**150º:** 0	**155º:** 0.01	**160º:** 0.04	**165º:** 0.1	**170º:** 0.17	**175º:** 0.26
180º: 0.35	**185º:** 0.45	**190º:** 0.57	**195º:** 0.7	**200º:** 0.84	**205º:** 0.98	**210º:** 1.11	**215º:** 1.25	**220º:** 1.4	**225º:** 1.56	**230º:** 1.71	**235º:** 1.84
240º: 1.94	**245º:** 2.01	**250º:** 2.06	**255º:** 2.1	**260º:** 2.12	**265º:** 2.14	**270º:** 2.16	**275º:** 2.19	**280º:** 2.21	**285º:** 2.22	**290º:** 2.24	**295º:** 2.25
300º: 2.27	**305º:** 2.29	**310º:** 2.31	**315º:** 2.33	**320º:** 2.35	**325º:** 2.37	**330º:** 2.37	**335º:** 2.37	**340º:** 2.35	**345º:** 2.33	**350º:** 2.31	**355º:** 2.29

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Anexo Telas ANATEL atualizadas (9918403) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 139

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 13.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
299831955	38086	Decreto	PR	12/10/1955	03/12/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250060861201714	451	Despacho	MCTIC	26/03/2018	29/03/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77219	Decreto	PR	23/02/1976	24/02/1976	Renovação	Jurídico
1726951983	89472	Decreto	PR	21/03/1984	22/03/1984	Renovação	Jurídico
538300018551994	14	Portaria	MC	09/01/1996	30/01/1996	Multa	Jurídico
508300010001993	11	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
538300010621998	187	Portaria	MC	12/06/2002	25/06/2002	Multa	Jurídico
538300012411997	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
508300010001993	212	Decreto Legislativo	CN	11/09/2002	12/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000255552003	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
530000255552003	474	Decreto Legislativo	CN	06/07/2010	07/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081347/2017-27	13931	Ato	ORLE	17/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.032129/2013-76	2839	Portaria	MC	02/01/2020	23/01/2020	Multa	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Telas ANATEL atualizadas (9918403) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 140

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal
		43744713000172				(Todos)																			
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	43744713000172	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	02008912603	P	Comercial	FM	230	SP	Araçatuba	238	99.5		A4	Principal	-21.20553	-50.43642	9.0239	65		2	2021-10-22 04:19:20		57dbac452d07
Ver Estações	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	43744713000172	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	50415114626	P	Comercial	FM	230	SP	Araçatuba	294	106.7		B1		-21.23944	-50.40778	3	34		1	2022-02-23 01:00:36		57dbac5889ee

renata.mc@anatel.gov.br

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	43.744.713/0001-72

RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
RAFAEL GOMES PERRI	043.607.368-43	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 15:27:34

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.607.368-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL GOMES PERRI	043.607.368-43	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	123910	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	123910	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 15:29:10

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.988.471/0001-41

RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 15:29:50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME**

CNPJ: **43.744.713/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:30:33 do dia 25/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.684.058-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILSON CURTI	004.684.058-36	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	376090	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	376090	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/05/2022 **Hora:** 15:53:15

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO CULTURA DE ARACATUBA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **25/05/2022** **Hora:** **15:53:46**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	43.744.713/0001-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **25/05/2022** **Hora:** **15:54:36**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.744.713/0001-72 **MATRIZ**		**22/08/1966**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OSWALDO CRUZ	**67**	**TERREO.**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
16.010-040	**CENTRO**	**ARACATUBA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@RADIOCULTURA.COM.BR	**(18) 3623-8726**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**12/03/2004**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2022** às **15:32:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Certidão obtida via Internet (9918504) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 151

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Certidão obtida via Internet (9918504) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 152

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
CNPJ: 43.744.713/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:33:09 do dia 25/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2022.
Código de controle da certidão: **5410.8B62.040C.54BF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 43.744.713

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	36568465	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	25/05/2022 15:34:37	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.744.713/0001-72

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22050416844-26
Data e hora da emissão	25/05/2022 15:36:36
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Certidão obtida via Internet (9918504) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 155

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.744.713/0001-72

Razão Social: RADIO CULTURA ARAÇATUBA LTDA

Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 67 TERREO / CENTRO / ARACATUBA / SP / 16010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/05/2022 a 08/06/2022

Certificação Número: 2022051000373633327487

Informação obtida em 25/05/2022 15:39:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.744.713/0001-72
Certidão nº: 16603075/2022
Expedição: 25/05/2022, às 15:40:00
Validade: 21/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.744.713/0001-72, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão obtida via Internet (9918504) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 157

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARAÇATUBA

MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA
DISTRITO DE ARAÇATUBA

Cartório de Registros Públicos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
C.G.C.(MF) 51.099.307/0001-22

Silvia Guarinon Corrêa Lodi
(OFICIAL)

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO, e dou fé que, sob Nº 18.220 à fls. 288 do livro B-Nº 108 de Registro de Casamentos, consta o assento do matrimônio de:

RAFAEL GOMES PERRI e
REGINA CÉLIA LIA NEIVA,

realizado no dia 17 de SETEMBRO de 1993.

O contraente nascido em ARAÇATUBA, SP, a 19 de ABRIL de 1959, ADVOGADO, filho de PEDRO PERRI e de MARIA BELKS GOMES PERRI.

A contraente nascida em ARARAQUARA, SP, a 20 de JULHO de 1967, ADVOGADA, filha de UBIRAJARA NEIVA e de MARIA IGNEZ LIA NEIVA, passando a contraente a chamar-se REGINA CÉLIA LIA NEIVA PERRI.

Regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

Observações: NADA CONSTA.

Araçatuba, 17 de SETEMBRO de 1993

SELADA
POR VERBA
Guia Nº 54/93

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

SÍLVIA GUARINON CORRÊA LODI
OFICIAL

Anexo Doc. comprob. de nacionalidade (9918879) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 158

DECLARAÇÃO

RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 43.744.713/0001-72, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, nº 67, Térreo, Centro, CEP: 16.010-040, Araçatuba – SP e **RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 55.988.471/0001-41, com endereço à Rua Mariana Junqueira, nº 33, Sala 2, Centro, CEP: 14.015-010, Ribeirão Preto – SP, por meio de seus representantes legais subscritos *in fine*, **DECLARAM**, sob as penas da Lei[1], que:

(i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(ii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades integram o quadro societário ou diretivo de outras entidades exploradoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da permissão, nem de outras entidades de radiodifusão, em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e

(iii) nenhum dos sócios ou dirigentes de ambas entidades foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ribeirão Preto – SP, 25 de janeiro de 2021.

RP

RP

RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.
RAFAEL GOMES PERRI

RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA.
RAFAEL GOMES PERRI

[1] "Art. 38º Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
(...)
§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. (NR)".

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7614304 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/05/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA, CNPJ: 43.744.713/0001-72, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de maio de 2022.

PEDIDO N°: 0057570975

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7075/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.044199/2013-77

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, posteriormente adaptado para Frequência Modulada, no Município de Araçatuba/SP, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 22594/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 43798/2019//MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4841127 e 4841154). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.064096/2019-73, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I,

alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: deverá ser assinado pelo atual representante legal da entidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 5 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Araçatuba/SP, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/05/2022, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9919037** e o código CRC **017740BF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12442/2022/MCOM

Brasília, 30 de maio de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72)
Rua Oswaldo Cruz, nº 67 - Bairro Centro
16010-040 - Araçatuba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.044199/2013-77**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7075/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI 9919126), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/05/2022, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9919110** e o código CRC **4A801CD5**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 7075/2022/SEI-MCOM (SEI 9919037)
- Requerimento Padrão (SEI 9919126)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:
01/06/2022 15:11:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cult.am@terra.com.br
gisaathayde@gmail.com
fernando.roxo@sebsa.com.br
secretaria@difusorafm.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.044199/2013-77

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_9919037.html
Oficio_9919110.html
Anexo_9919126_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2021.pdf

Id solicitação: 57dbac58844ee

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 2103-5967	**E-mail:** aracatubense@terra.com.br
CNPJ: 43.744.713/0001-72	**Número do Fistel:** 50415114624
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/11/2023	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7,do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OSWALDO CRUZ		**Complemento:** TÉRREO
Bairro: CENTRO		**Numero:** 67
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010040

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Senador Teotônio Vilela		**Complemento:** RODOVIA
Bairro: Alvorada		**Numero:** S/Nº
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16016500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:** SOBRE LOJA
Bairro: Centro		**Numero:** 675A
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010301

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araçatuba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	**Frequência:** 106.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 5.7601kW
HCI: 46 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Anexo Consultas ANATEL (10725791) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 170

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006381179	**Número Indicativo:** ZYE482
Data Último Licenciamento: 20/09/2022	**Número da Licença:** 53500.291076/2022-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 14' 21.59" S	**Longitude:** 50° 24' 28.40" W	**Cota da base:** 396.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.99 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JL		**Fabricante:** RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 0.735 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-4 ELEM			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 5.52 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 220 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 46 m	**ERP Máxima:** 5.76 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.27	**5º:** 2.27	**10º:** 2.27	**15º:** 2.38	**20º:** 2.38	**25º:** 2.38	**30º:** 2.38	**35º:** 2.38	**40º:** 2.38	**45º:** 2.38	**50º:** 2.38	**55º:** 2.38
60º: 2.38	**65º:** 2.38	**70º:** 2.27	**75º:** 2.27	**80º:** 2.27	**85º:** 2.27	**90º:** 2.16	**95º:** 2.16	**100º:** 2.16	**105º:** 2.16	**110º:** 2.05	**115º:** 2.05
120º: 2.05	**125º:** 1.94	**130º:** 1.94	**135º:** 1.83	**140º:** 1.72	**145º:** 1.62	**150º:** 1.51	**155º:** 1.31	**160º:** 1.21	**165º:** 1.11	**170º:** 1.01	**175º:** 0.82
180º: 0.72	**185º:** 0.63	**190º:** 0.45	**195º:** 0.26	**200º:** 0.18	**205º:** 0.09	**210º:** 0.09	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0.09	**235º:** 0.09
240º: 0.18	**245º:** 0.26	**250º:** 0.35	**255º:** 0.45	**260º:** 0.63	**265º:** 0.72	**270º:** 0.92	**275º:** 1.01	**280º:** 1.11	**285º:** 1.21	**290º:** 1.41	**295º:** 1.51
300º: 1.72	**305º:** 1.83	**310º:** 1.94	**315º:** 1.94	**320º:** 2.05	**325º:** 2.16	**330º:** 2.16	**335º:** 2.16	**340º:** 2.16	**345º:** 2.27	**350º:** 2.27	**355º:** 2.27

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°6´58.16´´ S Lon 50°24´28.4´´ W	**5º:** Lat 21°6´17.33´´ S Lon 50° 23´42.99´´ W	**10º:** Lat 21°6´8.85´´ S Lon 50°22´55.28´´ W	**15º:** Lat 21°6´4.54´´ S Lon 50°22´5.65´´ W	**20º:** Lat 21°6´0.2´´ S Lon 50°21´12.81´´ W	**25º:** Lat 21°6´35.19´´ S Lon 50°20´35.3´´ W	**30º:** Lat 21°7´49.31´´ S Lon 50° 20´25.62´´ W	**35º:** Lat 21°8´49.38´´ S Lon 50° 20´19.04´´ W	**40º:** Lat 21°9´3.64´´ S Lon 50°19´42.4´´ W	**45º:** Lat 21°9´34.79´´ S Lon 50° 19´20.95´´ W	**50º:** Lat 21°9´54.76´´ S Lon 50° 18´47.52´´ W	**55º:** Lat 21° 10´31.63´´ S Lon 50°18´36.36´´ W
60º: Lat 21°11´5.85´´ S Lon 50° 18´25.01´´ W	**65º:** Lat 21° 11´38.12´´ S Lon 50°18´12.69´´ W	**70º:** Lat 21°12´6.02´´ S Lon 50° 17´49.27´´ W	**75º:** Lat 21° 12´41.42´´ S Lon 50°17´47.93´´ W	**80º:** Lat 21° 13´12.68´´ S Lon 50°17´30.06´´ W	**85º:** Lat 21° 13´45.68´´ S Lon 50°17´9.99´´ W	**90º:** Lat 21° 14´21.46´´ S Lon 50°17´48.99´´ W	**95º:** Lat 21° 14´52.26´´ S Lon 50°18´10.76´´ W	**100º:** Lat 21 °15´29.39´´ S Lon 50°17´34.96´´ W	**105º:** Lat 21 °15´57.82´´ S Lon 50°18´2.53´´ W	**110º:** Lat 21 °16´23.94´´ S Lon 50°18´27.33´´ W	**115º:** Lat 21°16´38.8´´ S Lon 50° 19´12.44´´ W
120º: Lat 21 °17´11.05´´ S Lon 50°19´13.24´´ W	**125º:** Lat 21°17´49.6´´ S Lon 50°19´9.43´´ W	**130º:** Lat 21 °18´11.67´´ S Lon 50°19´34´´ W	**135º:** Lat 21 °18´24.66´´ S Lon 50°20´7.44´´ W	**140º:** Lat 21 °17´57.72´´ S Lon 50°21´13.72´´ W	**145º:** Lat 21 °17´29.99´´ S Lon 50°22´6.81´´ W	**150º:** Lat 21 °17´32.56´´ S Lon 50°22´30.06´´ W	**155º:** Lat 21 °17´45.74´´ S Lon 50°22´46.23´´ W	**160º:** Lat 21 °17´53.27´´ S Lon 50°23´5.71´´ W	**165º:** Lat 21 °17´59.18´´ S Lon 50°23´25.83´´ W	**170º:** Lat 21°18´3.43´´ S Lon 50° 23´46.42´´ W	**175º:** Lat 21 °18´10.72´´ S Lon 50°24´6.89´´ W
180º: Lat 21 °18´25.83´´ S Lon 50°24´28.4´´ W	**185º:** Lat 21°19´2.69´´ S Lon 50°24´54.8´´ W	**190º:** Lat 21°19´27.5´´ S Lon 50° 25´26.31´´ W	**195º:** Lat 21 °19´39.95´´ S Lon 50°26´0´´ W	**200º:** Lat 21 °20´38.14´´ S Lon 50°26´55.56´´ W	**205º:** Lat 21 °20´59.14´´ S Lon 50°27´47.46´´ W	**210º:** Lat 21 °20´20.92´´ S Lon 50°28´11.16´´ W	**215º:** Lat 21 °20´51.94´´ S Lon 50°29´21.92´´ W	**220º:** Lat 21°20´8.46´´ S Lon 50° 29´40.95´´ W	**225º:** Lat 21 °19´41.75´´ S Lon 50°30´12.21´´ W	**230º:** Lat 21 °19´15.65´´ S Lon 50°30´44.74´´ W	**235º:** Lat 21 °18´38.52´´ S Lon 50°31´2.47´´ W
240º: Lat 21°18´5.53´´ S Lon 50° 31´24.99´´ W	**245º:** Lat 21 °17´12.83´´ S Lon 50°31´2.81´´ W	**250º:** Lat 21 °16´41.75´´ S Lon 50°31´22.09´´ W	**255º:** Lat 21 °16´16.18´´ S Lon 50°32´8.03´´ W	**260º:** Lat 21 °15´39.23´´ S Lon 50°32´21.99´´ W	**265º:** Lat 21 °14´59.23´´ S Lon 50°32´12.23´´ W	**270º:** Lat 21 °14´21.43´´ S Lon 50°31´53.62´´ W	**275º:** Lat 21 °13´46.93´´ S Lon 50°31´31.62´´ W	**280º:** Lat 21 °13´11.85´´ S Lon 50°31´31.76´´ W	**285º:** Lat 21°12´36.5´´ S Lon 50° 31´28.53´´ W	**290º:** Lat 21°12´1.14´´ S Lon 50° 31´21.87´´ W	**295º:** Lat 21 °11´24.07´´ S Lon 50°31´16.38´´ W
300º: Lat 21 °10´51.61´´ S Lon 50°30´58.22´´ W	**305º:** Lat 21 °10´15.29´´ S Lon 50°30´45.43´´ W	**310º:** Lat 21°9´48.65´´ S Lon 50° 30´17.07´´ W	**315º:** Lat 21°9´11.3´´ S Lon 50°30´1.01´´ W	**320º:** Lat 21°8´41.83´´ S Lon 50° 29´34.01´´ W	**325º:** Lat 21°8´26.07´´ S Lon 50° 28´55.26´´ W	**330º:** Lat 21°7´57.53´´ S Lon 50°28´26.1´´ W	**335º:** Lat 21°7´43.98´´ S Lon 50° 27´47.16´´ W	**340º:** Lat 21°7´29.34´´ S Lon 50°27´9.25´´ W	**345º:** Lat 21°7´17.84´´ S Lon 50° 26´30.12´´ W	**350º:** Lat 21°7´4.89´´ S Lon 50°25´50.95´´ W	**355º:** Lat 21°6´55.12´´ S Lon 50° 25´10.28´´ W

Distância por radial											
0º: 13.7	**5º:** 15	**10º:** 15.5	**15º:** 15.9	**20º:** 16.5	**25º:** 15.9	**30º:** 14	**35º:** 12.5	**40º:** 12.8	**45º:** 12.5	**50º:** 12.8	**55º:** 12.4

Anexo Consultas ANATEL (10725791) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 171

60º: 12.1	**65º:** 11.9	**70º:** 12.2	**75º:** 11.9	**80º:** 12.2	**85º:** 12.7	**90º:** 11.5	**95º:** 10.9	**100º:** 12.1	**105º:** 11.5	**110º:** 11.1	**115º:** 10
120º: 10.5	**125º:** 11.2	**130º:** 11.1	**135º:** 10.6	**140º:** 8.7	**145º:** 7.1	**150º:** 6.8	**155º:** 7	**160º:** 7	**165º:** 7	**170º:** 7	**175º:** 7.1
180º: 7.5	**185º:** 8.7	**190º:** 9.6	**195º:** 10.2	**200º:** 12.4	**205º:** 13.5	**210º:** 12.8	**215º:** 14.7	**220º:** 14	**225º:** 14	**230º:** 14.1	**235º:** 13.8
240º: 13.8	**245º:** 12.5	**250º:** 12.7	**255º:** 13.7	**260º:** 13.8	**265º:** 13.4	**270º:** 12.8	**275º:** 12.2	**280º:** 12.4	**285º:** 12.5	**290º:** 12.7	**295º:** 13
300º: 13	**305º:** 13.3	**310º:** 13.1	**315º:** 13.5	**320º:** 13.7	**325º:** 13.4	**330º:** 13.7	**335º:** 13.5	**340º:** 13.5	**345º:** 13.5	**350º:** 13.7	**355º:** 13.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.76 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
299831955	38086	Decreto	PR	12/10/1955	03/12/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250060861201714	451	Despacho	MCTIC	26/03/2018	29/03/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77219	Decreto	PR	23/02/1976	24/02/1976	Renovação	Jurídico
1726951983	89472	Decreto	PR	21/03/1984	22/03/1984	Renovação	Jurídico
538300018551994	14	Portaria	MC	09/01/1996	30/01/1996	Multa	Jurídico
508300010001993	11	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
538300010621998	187	Portaria	MC	12/06/2002	25/06/2002	Multa	Jurídico
538300012411997	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
508300010001993	212	Decreto Legislativo	CN	11/09/2002	12/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000255552003	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
530000255552003	474	Decreto Legislativo	CN	06/07/2010	07/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081347/2017-27	13931	Ato	ORLE	17/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.032129/2013-76	2839	Portaria	MC	02/01/2020	23/01/2020	Multa	Técnico

Anexo Consultas ANATEL (10725791) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 172

Horário de funcionamento

Anexo Consultas ANATEL (10725791) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 173

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME				**43744713000172**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1006381179	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**21° 14' 21.59" S**	**50° 24' 28.40" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Senador Teotônio Vilela, nº S/Nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Alvorada	**Araçatuba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Araçatuba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	106.7 MHz	**CANAL:**	294
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	396.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE482		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Araçatuba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Marechal Deodoro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Araçatuba	**UF:**	SP
NUMERO:	675A	**COMPLEMENTO:**	SOBRE LOJA
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	1.99 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	**MODELO:**	AQV-4 ELEM
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.52 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 4 ELEMENTOS.	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	220 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	46 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF15850JL
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/02/2023 12:32:16

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	20/09/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNlY2VjZWZlNTVkYQ==

Anexo Consultas ANATEL (10725791) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 174

Mosaico

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		43744713000172				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	43744713000172	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	02008012603	P	Comercial	FM	230	SP	Araçatuba		238		95.5	A4	Principal	21° 12' 19.91" S	50° 26' 18.31" W	9.0239	65		2	2021-10-22 04:19:20		57dbac4522473	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	43744713000172	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	50415114624	P	Comercial	FM	230	SP	Araçatuba		294		106.7	B1	Principal	21° 14' 21.59" S	50° 24' 28.40" W	5.7601	46		1	2023-02-15 12:32:16		57dbac58844ee	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 215142;50W2428.

Spectrum Center Inc.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME**

CNPJ: **43.744.713/0001-72**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:33:35 do dia 15/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Consultas ANATEL (10725791) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 176

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	43.744.713/0001-72

RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
RAFAEL GOMES PERRI	043.607.368-43	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/02/2023 **Hora:** 11:33:47

Anexo Consultas ANATEL (10725791) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 177

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.988.471/0001-41

RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/02/2023 **Hora:** 11:33:57

Anexo Consultas ANATEL (10725791) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 178

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.607.368-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL GOMES PERRI	043.607.368-43	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	123910	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	123910	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/02/2023 **Hora:** 11:34:12

Anexo Consultas ANATEL (10725791) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 179

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	43.744.713/0001-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/02/2023 **Hora:** 11:34:48

Anexo Consultas ANATEL (10725791) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 180

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.988.471/0001-41

RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILSON CURTI	004.684.058-36	RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	376090	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	376090	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Ribeirão Preto
RAFAEL GOMES PERRI	043.607.368-43	RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	123910	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	123910	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/02/2023 **Hora:** 11:35:33

Anexo Consultas ANATEL (10725791) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 181

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.684.058-36

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILSON CURTI	004.684.058-36	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA COC	68.321.116/0001-66	Diretor (DIRETOR SECRETÁRIO)	0	--	--	FM	--	SP	Sertãozinho
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	376090	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	376090	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/02/2023 **Hora:** 11:35:54

Anexo Consultas ANATEL (10725791) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 182

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.607.368-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL GOMES PERRI	043.607.368-43	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	123910	0,00%	0,00%	OT	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA	55.988.471/0001-41	Sócio	123910	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ribeirão Preto
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba
		RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	43.744.713/0001-72	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/02/2023 **Hora:** 11:36:05

Anexo Consultas ANATEL (10725791) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 183

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	55.988.471/0001-41

RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
43.744.713/0001-72	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA	0,00	99,00	--	FM	SP	Araçatuba	--
				--	FM	SP	Araçatuba	--

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 15/02/2023 **Hora:** 11:36:27

Anexo Consultas ANATEL (10725791) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 184

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35202092363		01/08/1950	01/08/1950	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
43.744.713/0001-72	RUA OSWALDO CRUZ	67	TERREO

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	ARACATUBA	SP	16010-040	R$	100.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME: RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA MARIANA JUNQUEIRA	33	SALA 02

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP	14015-010

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35202746118	SÓCIO	99.000,00

REPRESENTANTE

NOME: NILSON CURTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA PORTUGAL	2530	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO	SP	14020-380	9959881

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
004.684.058-36	REPRESENTANTE	

SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR

NOME: RAFAEL GOMES PERRI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FLAVIO CANESIN	650	CASA 1310

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

Anexo Certidão Simplificada (10725827) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 185

RECREIO DAS ACACIAS	RIBEIRAO PRETO	SP	14098-558	7572115

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
043.607.368-43	SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR	1.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
15/12/2020	515.209/20-0

RETIRA-SE DA SOCIDEDADE SISTEMA THATHI DE RADIO E TELEVISAO LTDA , NIRE 35231299507, SITUADA À RUA MARIANA JUNQUEIRA, 33, SALA 8, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 100.000,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 176.718.678-96, RG/RNE: 1935503101 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2121, SALA 2102, JARDIM AMERICA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-260, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CHAIM ZAHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 558.094.998-72, RG/RNE: 73247364 - SP, RESIDENTE À AVENIDA QUARTO CENTENARIO, 399, CASA 3, JARDIM LUZITANIA, SAO PAULO - SP, CEP 04030-000, REPRESENTANDO SISTEMA THATHI DE RADIO E TELEVISAO LTDA.

ADMITIDO RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA , NIRE 35202746118, SITUADA À RUA MARIANA JUNQUEIRA, 33, SALA 02, CENTRO, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14015-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 99.000,00.

CITADO NILSON CURTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 004.684.058-36, RG/RNE: 9959881 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PORTUGAL, 2530, JARDIM SAO LUIZ, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-380, REPRESENTANDO RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA.

ADMITIDO RAFAEL GOMES PERRI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 043.607.368-43, RG/RNE: 7572115 - SP, RESIDENTE À RUA FLAVIO CANESIN, 650, CASA 1310, RECREIO DAS ACACIAS, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14098-558, REPRESENTANDO RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202092363
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/02/2023

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 194136903, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 às 11:28:45.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.744.713/0001-72 **MATRIZ**		**22/08/1966**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R OSWALDO CRUZ**
NÚMERO	**67**
COMPLEMENTO	**TERREO.**
CEP	**16.010-040**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**ARACATUBA**
UF	**SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**FINANCEIRO@RADIOCULTURA.COM.BR**
TELEFONE	**(18) 3623-8726**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**12/03/2004**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/02/2023** às **11:38:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	43.744.713/0001-72
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RAFAEL GOMES PERRI	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL GOMES PERRI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/02/2023** às **11:38** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.744.713/0001-72

Razão Social: RADIO CULTURA ARAÇATUBA LTDA

Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 67 TERREO / CENTRO / ARACATUBA / SP / 16010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013100355556316812

Informação obtida em 15/02/2023 11:38:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões (10725832) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 189

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.744.713/0001-72
Certidão nº: 7069157/2023
Expedição: 15/02/2023, às 11:39:03
Validade: 14/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.744.713/0001-72, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4528552 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/02/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., CNPJ: 43.744.713/0001-72, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

PEDIDO N°: 0063938176

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
CNPJ: 43.744.713/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:12:54 do dia 14/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2023.
Código de controle da certidão: **A729.6590.0D16.DAC6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.744.713/0001-72

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23020535182-20
Data e hora da emissão	15/02/2023 11:41:20
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Rendas Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número	: **4430-5753-6405**
Contribuinte	: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
CNPJ / CPF	: 43.744.713/0001-72
Inscrição	: 88176
Endereço	: RUA: OSVALDO CRUZ, 67 Compl.: TERREO.
Bairro	: CENTRO, CEP: 16010-040.
Emitida em	: 16/02/2023 às 11:11:09
Válida até	: 18/03/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (http://sistemas.aracatuba.sp.gov.br:8083/issonline/servlet/hautenticadocumento).

Data de Envio:
15/02/2023 12:03:34

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.044199/2013-77

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qui, 16/02/2023 11:13

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>;Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba/SP, responder aos processos nº 53000067643/2013 e 53504011117/2013, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 12:03
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.044199/2013-77

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

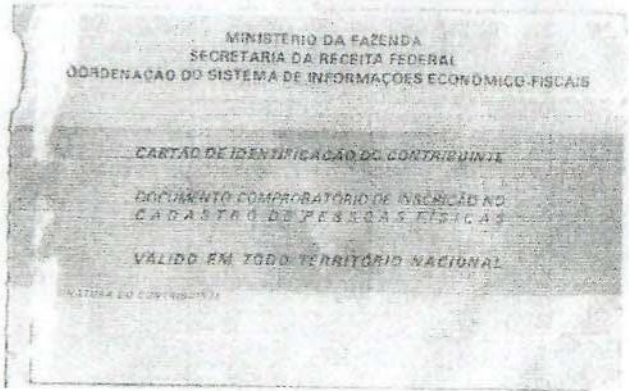
Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (10727637) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 196









Anexo Identidade(s) Sócio(a)(s) (10727717) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 197

SETOR DE REGISTROS
1
SEAJ - RAD

Rádio Cultura de Araçatuba Ltda
(Araçatuba - SP)
(Termo de Contrato)
OM

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Departamento de Administração
Divisão de Orçamento

Têrmo de contrato celebrado com a Rádio Cultura de Araçatuba Limitada, para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas médias na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis, presentes neste Ministério o Senhor Capitão de Mar e Guerra Lúcio Martins Meira, Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Govêrno Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o Senhor Rael Ziller Ribeiro, na qualidade de procurador da Rádio Cultura de Araçatuba Limitada, declarou o Senhor Ministro que, de conformidade com o Decreto número trinta e oito mil e oitenta e seis, de doze de outubro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, publicado no *Diário Oficial* de três de dezembro do mesmo ano, retificado no de vinte e um seguinte e alterado pelo Decreto número trinta e oito mil quinhentos e sessenta e sete de treze de janeiro de mil novcentos e cinqüenta e seis, publicado no *Diário Oficial* de dezenove do mesmo mês e ano, lica outorgada concessão à Rádio Cultura de Araçatuba Limitada, nos têrmos do artigo onze, do Decreto número vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco, de onze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, e artigo dezesseis, do Decreto número vinte e um mil centos e onze, de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois, para estabelecer, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de ondas medias, destinada a executar os serviços de radiodifusão, observadas as cláusualas abaixo transcritas, dispensada a caução, de conformidade com o artigo dezessete, do Decreto número vinte e um mil cento e onze, de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois e o pagamento de sêlo, de acôrdo com a Circular número vinte e três, de seis de agôsto de mil novecentos e quarenta e oito, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda: *Primeira* — Fica assegurado à Rádio Cultura de Araaçtuba Limitada o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar os serviços de radiodifusão, com finalidade de cultura intelectual e instrutiva e com subordinação a tôdas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão. *Segunda* — A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente, ao Govêrno Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interêsse geral, o serviço outorgado. *Parágrafo único* — O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe fôr denegado registro. *Terceira* — A concessionária é obrigada a: *a)* constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos; *b)* admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois têrços, no mínimo, de pessoal brasileiro; *c)* não transferir, direta ou indiretamente, a concessão; *d)* suspender, por tempo que fôr determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número vinte e um mil cento e onze, de primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois, ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização; *e)* submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituído pelo Govêrno Federal, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sôbre a matéria; *f)* fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que êste venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, tôdas as informações que permitam ao Govêrno Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão; *g)* manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador; *h)* obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão; *i)* irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa panamericano e todos os programas da rêde nacional; *j)* submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Govêrno Federal, o local escolhido para a instalação da estação; *l)* submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local à aprovação do Govêrno Federal, as plantas, orçamentos e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; *m)* inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Govêrno Federal; *n)* submeter-se à reserva do direito da União sôbre todo o acêrvo da Sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela; *o)* submeter-se à ressalva de que a freqüência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número vinte e um mil cento e onze) ou em outro que vier a ser baixado sôbre o assunto, incidindo sempre sôbre essa freqüência o direito de posse da União; *p)* submeter-se aos preceitos técnicos internacionais, convenções e regulamentos administrativos, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão; *q)* irradiar, com a indispensável prioridade, no conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interêsse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão pela urgente e necessária a ação das autoridades, avisos esses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbações de ordem pública, a irradiar notícias sôbre furtos de automóveis, incêndios ou inundações bem como a divulgar instruções sôbre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos. *Quarta* — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acôrdo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar. *Quinta* — No regime de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Govêrno Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que fôr necessário a essa fiscalização. *Sexta* — Pela inobservância de qualquer das seguintes cláusulas, em que não fôr prevista a imediata caducidade da concessão o Govêrno Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração. *Parágrafo único* — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta dias (30), a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*. *Sétima* — Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessão tôdas os preceitos da legislação sôbre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares. *Oitava* — A concessão será considerada caducai para todos os efeitos, sem direito à qualquer indenização: *a)* se, dentro do tempo, fôr verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, (in fine), *j*, *l* e *n* da cláusula terceira; *b)* se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota

(Contrôle)
2-4-1956

Anexo Atos de Renovação (10728550) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 198

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Rádio Cultura de Araçatuba, Ltda.

Araçatuba - Est. S. Paulo

Termo de Contrato

(Continuação)

ta e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula terceira bem como a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da cláusula sexta; c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria. *Parágrafo primeiro* — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Govêrno Federal, sem direito a qualquer indenização: a) se depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de fôrça maior, devidamente provado e reconhecido pelo Govêrno Federal; b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa. *Parágrafo Segundo* — A concessão será considerada perempta se o Govêrno Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo. E, por assim estarem de acôrdo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente têrmo, que depois de lido e achado conforme, assina com a parte interessada e com as testemunhas — Almira Teixeira Pacobahyba e Carmen Sodré Felicio dos Santos, oficiais administrativos classe «I» do Quadro Um, Departamento de Administração, Divisão de Orçamento dêste Ministério e, comigo, Naly de Albuquerque Machado, oficial administrativo classe «H» do mesmo Quadro e Ministério, que o escrevi. Rio de Janeiro, dezessete de março de mil novecentos e cinqüenta e seis. Assinados: *Lúcio Meira, Rael Ziller Ribeiro, Almira Teixeira Pacobahyba, Carmen Sodré Felicio dos Santos e Naly de Albuquerque Machado.*

(N. 8.547 — 20-3-56 — Cr$ 867,00).

D. O.
2/4/1956

Juntei ao 18608/40
2º Of. 19-5-56
E. Barcellos

Anexo Atos de Renovação (10728550) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 199

1
9
--Americo da Costa
3,122-C/1
D.F.
16
Nomeação
Ex. 1 Sd
T.N.E.E.M
Nada

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

.º 276 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 3 DE DEZEMBRO DE 1955

8.079 — DE 12 DE
DE 1955

o à *Rádio Vitória* estabelecer uma ez-ora de ondas médias

Republica, usando lhe confere o ar- Constituição, aten- uereu a *Rádio Vi-* sede na cidade do Vitória, Estado do tendo em vista o , n.º XII, da mes-

outorgada conces- a Ltda., nos tér- I, do Decreto n.º julho de 1934, e 21.111, de 1.º de a estabelecer, na Sul de Vitoria, Santo, uma es- de ondas medias, tar o serviço de

O contrato de- ncessão obedecerá com este baixam, nistro de Estado ação e Obras Pú- assinado dentro as, a contar da este decreto no pena de ser con- cessão. -se as disposições

2 de outubro de pendência e 67.º

FILHO.

Marcondes Ferraz.

SE REFERE O DESTA DATA

Rádio Vitória de estabelecer, cidade de Es- ia, Estado do es ação radio- ias, destinada e radiodifusão, nação intelec- om subordina- ções e exigên- ato de con-

é outorgada anos, sem que assegura Govêrno Fe- tempo, desa- geral o ser-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe fôr denegado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituido pelo Govêrno Federal, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sôbre a matéria.

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegrafos todos os elementos que êste venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Govêrno Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer as posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico tem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa panamericano e todos os programas da rêde nacional;

j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas a aprovação do Govêrno Federal, [illegible] cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00);

l) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Govêrno Federal, as plantas, orçamentos e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

m) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

n) submeter-se à ressalva do direito da União sôbre todo o acêrvo da Sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

o) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuida à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sôbre o assunto, incidindo sempre sôbre essa frequência o direito de posse da União;

p) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acôrdo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que fôr instituido, fica assegurado ao Govêrno Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Govêrno Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de [illegible] por cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00).

Parágrafo único — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, fôr verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, (in fine), *j*, *l*, e *m*, da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea *e* da cláusula III bem como a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Govêrno Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de fôrça maior, devidamente provado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo — A concessão será considerada perempta se o Govêrno Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1955.

Octavio Marcondes Ferraz.

(N.º 30.258 — 1-12-1955 — Cr$ 216,00)

DECRETO N.º 38.086 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1955

Outorga concessão à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas médias na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

Anexo Atos de Renovação (1072855) SEI 53000.044199/2013-71 / pg. 200

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com an mínima, de trinta (

— As Repartiçõ cingir-se-ão às anuais renovadas fevereiro de cada iniciadas, em qual pelos órgãos comp

— A fim de pc remessa de valores dos de esclarecime à sua aplicação, dêem preferência por meio de cheq postal, emitidos Tesoureiro do De de Imprensa Naci

— Os suplemen ções dos órgãos o fornecerão aos ass os solicitarem.

— O custo de ca atrasado dos órg será, na venda avi do de Cr$ 0,10, s ano, e de Cr$ 0, decorrido.

vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Rádio Cultura de Araçatuba Limitada, nos têrmos do art. 11, do Decreto n.º 24.655, de 11 de julho de 1934, e art. 16, do Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, para estabelecer, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar os serviços de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, devendo ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser, desde logo, considerada nula a concessão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.

Octavio Marcondes Ferraz

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 38 086, DESTA DATA

I

Fica assegurado à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva e com subordinação a tôdas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, por tempo que fôr determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932), ou no que vier a reger a materia, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituido pelo Govêrno Federal, bem como ao pagamento, adiantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sôbre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que êste venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, tôdas as informações que permitam ao Govêrno Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções referentes à radiodifusão;

g) manter sempre em dia e em ordem, para serem presentes à fiscalização, os livros de escrituração, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa pan-americano e todos os programas da rêde nacional;

j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, a aprovação do Govêrno Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

l) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Govêrno Federal, as plantas, orçamentos e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

m) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

n) submeter-se à ressalva do direito da União sôbre todo o acêrvo da Sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

o) submeter-se à ressalva de que a freqüência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sôbre o assunto, incidindo sempre sôbre essa freqüência o direito de posse da União;

p) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, re-

IV

A concessionária n rar, em qualquer te tutos, nem fazer, ações, sem que tenh autorização do Govê sim como se obriga estação em perfeito com a eficiência acôrdo com as pre que estiverem em vi vigorar.

V

No regime de fisc instituído, fica asseg no Federal, quando te, o direito de melhor lhe aprouver turação e tudo que, sário a essa fiscali

VI

Pela inobservância presentes cláusulas, teja prevista a sme da concessão, o poderá, pelo órgão por à concessionária Cr$ 100,00 (cem cr Cr$ 5.000,00 (cinco conforme a gravid

Parágrafo único de qualquer multa Tesouraria do Depar reios e Telégrafos, improrrogável de tr contar da data da diretamente à conc publicação do ato

VI

Em qualquer tem à concessionária os lação sôbre desapr cessidade ou utilid quisições militares.

VII

A concessão será duca, para todos os to a qualquer inde

a) se, em todo o

Anexo Atos de Renovação (10726530) SEI 53500.047748/2020-84 / pg. 10

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea *c* da cláusula III bem como a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados no concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Govêrno Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de fôrça maior, devidamente provado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo — A concessão será considerada perempta se o Govêrno Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1955.

Octavio Marcondes Ferraz.

(N.º 29.983 — 28-11-55 — Cr$ 816,00)

DECRETO N.º 38.245 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1955

Outorga concessão à Difusora Ouro Verde Ltda., para instalar uma estação radiodifusora de ondas médias.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Difusora Ouro Verde Limitada e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Difusora Ouro Verde Ltda., nos têrmos do art. 11, do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, e art. 16, do Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, para estabelecer na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser considerada nula a concessão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

CARLOS COIMBRA DA LUZ.

Octavio Marcondes Ferraz.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 38.245, DESTA DATA

I

Fica assegurado à Difusora Ouro Verde Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 1.000 watts durante o dia e a de 500 watts à noite, operando com transmissores distintos, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade [illegible] e com subordinação a tôdas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente, ao Govêrno Federal de, em qualquer tempo, desapropriar, no interêsse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe fôr denegado registro.

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que fôr instituído pelo Govêrno Federal, bem como a pagar adiantadamente, a quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sôbre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que êste venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, tôdas as informações que permitam ao Govêrno Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como receber e transmitir, gratuitamente, nos dias e horas determinados, o programa panamericano e todos os programas da rêde nacional;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro de Viação e Obras Públicas os avisos de emergência expedidos, no interêsse da segurança pública, pela autoridade policial local, e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos êsses destinados, entre outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbação de ordem pública, a irradiar notícias sôbre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sôbre alterações de emergência no tráfego de veículos, determinadas por acontecimentos imprevistos;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, a aprovação do Govêrno Federal, [illegible] e exploração [illegible] Rendimento [illegible] Montagem [illegible]

m) submeter no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Govêrno Federal, as plantas, orçamentos e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sôbre todo o acêrvo da Sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a freqüência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sôbre o assunto, incidindo sempre sôbre essa freqüência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos institudos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a tôdas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos, nem fazer transferência de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acôrdo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Govêrno Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Govêrno Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de ..... Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) a ..... Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único — A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, fôr verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, *l*, *m*, e *n* da cláusula III;

b) se, não por paga, dentro do prazo estabelecido a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprêgo da estação para outros fins que não os determinados no concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Govêrno Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de fôrça maior, devidamente provado e reconhecido pelo Govêrno Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo — A concessão será considerada perempta se o Govêrno Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1955. — *Octavio Marcondes Ferraz.*

(N.º 30.013 — 28-11-55 — Cr$ 816,00)

DECRETO N.º 38.264 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1955

Revoga o Decreto n.º [illegible] de junho de [illegible]

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, atendendo ao que solicitou o Governador do Estado da Paraíba,

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n.º 33.171, de 26 de junho de [illegible], que outorgou concessão ao Estado da Paraíba para instalar uma estação radiodifusora de ondas curtas, sob a denominação Rádio Tabajara na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2.º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

NEREU RAMOS.

Lucas Lopes.

(N.º 30.267 — 1-12-55 — Cr$ 816,00)

DECRETO N.º 38.265 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

Outorga concessão ao Estado da Paraíba para instalar uma estação radiodifusora de ondas curtas e outra ondas tropical na cidade de João Pessoa.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que solicitou o Governador do Estado da Paraíba e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica outorgada concessão ao Govêrno do Estado da Paraíba, nos têrmos do art. 11, do Decreto n.º 24.655, de 11 de julho de 1934, e art. 16, do Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, para estabelecer, a título precário, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, uma estação radiofusora de ondas curtas e outra ondas tropical, sob a denominação Rádio Tabajara, destinadas a executar o serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser considerada nula a concessão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

NEREU RAMOS.

Lucas Lopes.

(N.º 30.268 — 1-12-55 — Cr$ 816,00)

Index Mídia de Imagem (1072850) SEI 5800.044199/2015-67 pg. 1208

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 469, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DESPERTAR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAMBUQUIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 824, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Despertar para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Cambuquira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 470, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Una, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 902, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Produtores Rurais para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Una, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 471, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA APARECIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucará, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 916, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro da Aparecida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urucará, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 472, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à MEAC - MOVIMENTO ESPORTIVO AMADOR COQUENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.221, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à MEAC - Movimento Esportivo Amador Coquense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 473, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO COMUNICAÇÃO LMW LTDA.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, que outorga concessão à Rádio Comunicação LMW Ltda.-ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 474, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 475, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO BARRETOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Barretos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 476, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 875, de 19 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 477, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.012, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 478, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 988, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 479, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE APIACÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.214, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Amigos de Apiacás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010070700003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo Atos de Renovação (10728550) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 203

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada a Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025555/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada a Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, com renovação conferida pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 11 de setembro de 2002.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Club de Nova Aurora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001050/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à Rádio Club de Nova Aurora Ltda. por meio do Decreto nº 92.516, de 4 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 659, de 20 de agosto de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada a Rádio Cabo Frio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025555/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada a Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, com renovação conferida pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 11 de setembro de 2002.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 50710.000929/1994 e 53000.051976/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada a Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda. pela Portaria MVOP nº 772, de 21 de novembro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022610/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada a Rádio Mirador Ltda. pelo Decreto nº 47.250, de 17 de novembro de 1959, renovada pelo Decreto de 16 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1994, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 56, de 13 de agosto de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Miriam Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018180/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada a Rádio Miriam Ltda. pela Portaria MVOP nº 113, de 28 de janeiro de 1955, e renovada pelo Decreto de 30 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 92, de 16 de maio de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada a Rádio Progresso de Corrente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Corrente, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.650.000239/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 84.166, de 12 de novembro de 1979, a Rádio Progresso de Corrente Ltda., no Município de Corrente, Estado do Piauí, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

Anexo Atos de Renovação (10728550) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 204

260+3

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXXXIX Nº 177

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de setembro de 2002 R$ 4,46

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	14
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15
Ministério da Ciência e Tecnologia	19
Ministério da Cultura	19
Ministério da Defesa	19
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	19
Ministério da Integração Nacional	317
Ministério da Justiça	318
Ministério da Previdência e Assistência Social	323
Ministério da Saúde	323
Ministério das Comunicações	345
Ministério de Minas e Energia	355
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	365
Ministério do Meio Ambiente	373
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	376
Ministério do Trabalho e Emprego	378
Ministério dos Transportes	378
Ministério Público da União	379
Tribunal de Contas da União	380
Poder Legislativo	463
Poder Judiciário	477
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	478

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Bragança, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Fundação Nossa Senhora do Rosário para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Bragança, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2002
Senador EDISON LOBÃO
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RADIOCLUBE JORNAL MEIA PONTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 634, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Radioclube Jornal Meia Ponte a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2002
Senador EDISON LOBÃO
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO NOVA FM DE BERNARDINO DE CAMPOS - ACRNBC/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos - ACRNBC/FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2002
Senador EDISON LOBÃO
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2002

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 34 de 31 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de maio de 1991, a permissão outorgada a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2002
Senador EDISON LOBÃO
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2002
Senador EDISON LOBÃO
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SEGURANÇA E AUTENTICIDADE

O acesso às informações oficiais no site da Imprensa Nacional tem a segurança da Certificação Digital da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira: ICP-Brasil.
Saiba mais em www.in.gov.br.

DECRETA:

Art 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda media

I EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Indios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Radio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Radio e Televisão Ltda., conforme Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionaria de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94),

II RADIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goias, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93),

III RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goias, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93),

IV RÁDIO BURITI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goias, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Radio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionaria de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93),

V SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93),

VI RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94),

VII RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94),

VIII RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaiva, Estado do Parana, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93),

IX DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comercio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionaria de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93),

X DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comercio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionaria de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93),

XI FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93),

XII RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pel Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93),

XIII RÁDIO TAMANDARÉ S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93),

XIV SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93),

XV. RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93),

XVI S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93),

XVII RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concordia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trate este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII RÁDIO CULTURA AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianopolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93),

XIX RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93),

XX RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93),

XXI RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93),

XXIII RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93)

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas

I SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93),

II FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93)

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical

I FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Para, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93),

II FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93)

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-a pelo Codigo Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 29 de setembro de 2000, 179º da Independência e 112º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

Outorga à ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia eletrica, relativo a linha de transmissão Campos Novos - Blumenau e instalações vinculadas, localizada em Municipios do Estado de Santa Catarina, e da outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.004744/99-39,

DECRETA:

- Art. 1º Fica outorgada à ECTE -Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A concessão de serviços publicos de transmussão de energia elétrica, para implantação, operação e manutenção da linha de transmissão Campos Novos - Blumenau, em 525 kV, com 252,5 km de extensão, do autotransformador em 525/230 kV na subestação de Blumenau, das entradas de linha, das conexões do autotransformador, da interligação de barra na subestação de Campos Novos e instalações vinculadas, localizadas nos Municipios de Campos Novos, Curitibanos, Taió, Rio do Oeste, Presidente Getulio, Dona Emma, Ibirama, Benedito Novo, Timbó, Pomerode e Blumenau, no Estado de Santa Catarina

Anexo Atos de Renovação (10728550) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 206

D.O. 21.22.03.84

20

Decreto n.º 89.472 de 21 de março de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 130.522/83, 172.819/83, 130.330/83, 100.336/83, 171.571/83, 130.329/83 e 172.695/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Decreto nº 818, de 02 de abril de 1962.
  Entidade: FUNDAÇÃO SANTA LUZIA DE MOSSORÓ.
  Cidade: Mossoró
  Unidade da Federação: Rio Grande do Norte.

- Ato de Outorga: Decreto nº 19.398, de 10 de agosto de 1945.
  Entidade: RÁDIO DIFUSORA TAUBATÉ LTDA.
  Cidade: Taubaté
  Unidade da Federação: São Paulo.

- Ato de Outorga: Decreto nº 415, de 22 de dezembro de 1961.
  Entidade: RÁDIO PAULISTA LTDA.
  Cidade: Recife
  Unidade da Federação: Pernambuco.

- Ato de Outorga: Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955.
  Entidade: RÁDIO ANHANGUERA S/A.
  Cidade: Goiânia
  Unidade da Federação: Goiás.

Anexo Atos de Renovação (10728550) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 207

- Ato de Outorga: Decreto nº 31.486, de 19 de setembro de 1952.
  Entidade: RÁDIO EXCELSIOR S.A.
  Cidade: São Paulo
  Unidade da Federação: São Paulo.

- Ato de Outorga: Decreto nº 46.226, de 16 de janeiro de 1959
  Entidade: RÁDIO PAULISTA LTDA.
  Cidade: Paulista
  Unidade da Federação: Pernambuco.

- Ato de Outorga: Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955
  Entidade: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.
  Cidade: Araçatuba
  Unidade da Federação: São Paulo.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, de de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

Publicado no D.O.U.
de 28/ 06/ 2017,
Seção: III, Página: 07

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos VINTE E TRÊS dias do mês de JUNHO do ano dois mil e DEZESSETE, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 43.744.713/0001-72, representada por seu Procurador, **Nivaldo Quessa,** inscrito no RG. nº 4.570.765-0, SSP/SP, CPF n.º 311.842.438-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., por meio do Decreto n.º 38.086, de 12 deoutubro de 1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araçatuba, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., o canal 294 (duzentos e noventa e quatro), Classe B1 correspondente à frequência 106,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.043600/2016-51, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

Anexo Atos de Renovação (10728550) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 209

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Araçatuba**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Anexo Atos de Renovação (10728550) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 210

Testemunha

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 21/06/2017, às 21:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1972045** e o código CRC **8E1F493D**.

Referência: Processo nº 53000.018631/2014-55 SEI nº 1972045

Anexo Atos de Renovação (10728550) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 211

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.983.432/20-0

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

"RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA"

CNPJ/MF n.º 43.744.713/0001-72

NIRE - 35202092363

SISTEMA THATHI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.949.017/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35231299507, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Mariana Junqueira, nº 33, Sala 8, Centro, CEP 14.015-010, neste a representada por seu sócio, Sr. Chaim Zaher, libanês, brasileiro naturalizado, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido aos 07 de setembro de 1954, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.324.736-4-SSP/SP, expedida em 15/08/2017 e do CPF/MF nº 558.094.998-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Quarto Centenário, n.º 399, Casa 3, Jardim Luzitânia, CEP 04030-000.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada, denominada, **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.744.713/0001-72, com seu contrato devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35202092363, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Cruz, 67, Térreo, Centro, CEP: 16.010-040, tem entre si, justos e contratados, a presente Alteração de Contrato Social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

I - DO INGRESSO DE SÓCIOS:

Fica admitida na Sociedade, na qualidade de sócia, a empresa abaixo identificada, bem com a pessoa física, também qualificada:

a) RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA., estabelecida na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Mariana Junqueira, n.º 33, Sala 2, Centro,

CEP: 14015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.988.471/0001-41, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.202.746.118, representada pelos seus sócios, senhores **Nilson Curti**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. n. º 9.959.881 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 004.684.058-36, domiciliado na Avenida Portugal, n. º 2.530, bairro Jardim São Luiz, Cep. 14.020-380, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e **Rafael Gomes Perri**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.572.115-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.607.368-43, com endereço na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Flávio Canesin, nº 650, casa 1.310, Condomínio Paineiras, Recreio das Acácias, CEP 14.098-558.

b) **RAFAEL GOMES PERRI,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.572.115-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.607.368-43, com endereço na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Flávio Canesin, nº 650, casa 1.310, Condomínio Paineiras, Recreio das Acácias, CEP 14.098-558.

II - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DA RETIRADA DE SÓCIA:

a) A sócia **SISTEMA THATHI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, acima qualificada, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo em favor da sócia ingressante, descrita e qualificados no item I "a", à título oneroso, 99.000 (noventa e nove mil) quotas representativas do capital social da sociedade, valores quitados neste ato, recebendo neste ato e outorgando em favor da sócia cessionária, plena, geral e irrevogável quitação sobre o ato.

b) Neste mesmo ato a sócia **SISTEMA THATHI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, acima qualificada, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo em favor da sócia ingressante, descrita e qualificados no item I "b", à título oneroso, 1.000 (uma mil) quotas representativas do capital social da sociedade, valores quitados neste ato, recebendo neste ato e outorgando em favor da sócia cessionária, plena, geral e irrevogável quitação sobre o ato.

Anexo Atos de Renovação (10728550) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 213

JUCESP

III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade, alterar o administrador da sociedade, retirando o atual administrador Sr. Fernando Henrique Costa Roxo da Fonseca, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 19.355.030-1 – SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 176.718.678-96, nomeando em substituição o sócio **Rafael Gomes Perri**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.572.115-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.607.368-43, com endereço na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Flávio Canesin, nº 650, casa 1.310, Condomínio Paineiras, Recreio das Acácias, CEP 14.098-558, que passará a administrar e representar a sociedade isoladamente, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução, bem como representar a sociedade perante qualquer órgão ou instituição pública.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Diante disso, o Artigo 7º do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º *- A Sociedade é administrada pelo sócio administrador, senhor* ***Rafael Gomes Perri****, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.572.115-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.607.368-43, com endereço na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Flávio Canesin, nº 650, casa 1.310, Condomínio Paineiras, Recreio das Acácias, CEP 14.098-558, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, bem como representar a*

JUCESP

Sociedade perante qualquer órgão ou instituição pública, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução

***§ 1º** - As aquisições e alienações de bens imóveis e/ou participações societárias da sociedade, bem como a nomeação de procuradores para a prática desses atos, cujo instrumento deverá discriminar os poderes outorgados e o prazo de sua duração, dependerão, para sua validade, que seja outorgada em conjunto pelos sócios.*

***§ 2º** - O administrador fica dispensado de prestar caução e poderá ou não receber pró-labore, bem como gratificações e participações nos lucros, cujas montantes deverão ser fixados por sócios titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social.*

IV - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA"

CNPJ/MF n.º 43.744.713/0001-72

NIRE - 35202092363

RÁDIO RIBEIRAO PRETO LTDA., estabelecida na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Mariana Junqueira, n.º 33, Sala 2, Centro, CEP: 14015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.988.471/0001-41, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.202.746.118, representada pelos seus sócios, senhores **Nilson Curti**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. n. º 9.959.881 SSP/SP, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 004.684.058-36, domiciliado na Avenida Portugal, n. º 2.530, bairro Jardim São Luiz, Cep. 14.020-380, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e **Rafael Gomes Perri**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.572.115-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.607.368-43, com endereço na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Flávio Canesin, nº 650, casa 1.310, Condomínio Paineiras, Recreio das Acácias, CEP 14.098-558.

JUCESP

RAFAEL GOMES PERRI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.572.115-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.607.368-43, com endereço na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Flávio Canesin, nº 650, casa 1.310, Condomínio Paineiras, Recreio das Acácias, CEP 14.098-558.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada, **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.744.713/0001-72, com seu contrato devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35202092363, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Cruz, 67, Térreo, Centro, CEP: 16.010-040, tem entre si, justos e contratados, consolidar o contrato social desta sociedade, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I
DO TIPO DA SOCIEDADE

Artigo 1º - A sociedade é empresária do tipo limitada, sendo regida pelo presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, elegendo como fonte legal subsidiária as normas das sociedades anônimas.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÁO SOCIAL, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 2º - A sociedade gira sob a denominação social de **"Rádio Cultura de Araçatuba Ltda"**.

Artigo 3º - A sociedade tem como objeto social, a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

Parágrafo Primeiro: Os objetivos expressos da Sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, são a divulgação de programas de

caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e sua necessária expansão.

Artigo 4º - A sede da sociedade é na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Cruz, 67, Térreo, Centro, CEP: 16.010-040.

Artigo 5º - A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1950 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios que representem a totalidade do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência de fatos que impossibilitem a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Artigo 6° - O capital social subscrito e totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional e bens imóveis é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, do valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR QUOTAS (R$)
RÁDIO RIBEIRAO PRETO LTDA.	99.000	99.000,00
RAFAEL GOMES PERRI	1.000	1.000,00
TOTAL	**100.000**	**100.000,00**

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada uma dará direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 3º – As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

§ 4º – A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados

JUCESP

do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

§ 5º – A Sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tal alteração implique na transferência da concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra, conforme estabelece o Artigo 38, alínea "c" da Lei nº 13.424 de 28/03/2017.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Sociedade é administrada pelo sócio administrador, senhor **Rafael Gomes Perri**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.572.115-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.607.368-43, com endereço na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Flávio Canesin, nº 650, casa 1.310, Condomínio Paineiras, Recreio das Acácias, CEP 14.098-558, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, bem como representar a Sociedade perante qualquer órgão ou instituição pública, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução

§ 1º - As aquisições e as alienações de bens imóveis e/ou participações societárias da sociedade, bem como a nomeação de procuradores para a prática desses atos, cujo instrumento deverá discriminar os poderes outorgados e o prazo de sua duração, dependerão, para sua validade, que seja outorgada em conjunto pelos sócios.

§ 2º - O administrador fica dispensado de prestar caução e poderá ou não receber pró-labore, bem como gratificações e participações nos lucros, cujas montantes deverão ser fixados por sócios titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social.

Artigo 8º - Não surtirão nenhum efeito em relação à sociedade os atos violadores deste Contrato Social ou baseados em atas de administração que o violem, sendo

vedados os atos de quaisquer dos sócios, administradores e/ou procuradores que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo único - Somente o administrador pode fazer uso da denominação social, na forma do artigo 1.064 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, respondendo eles por atos praticados, nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei nº 10.406/02.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 9º - Os sócios são soberanos para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica do interesse da sociedade.

Artigo 10º - Observado o disposto no artigo 11º e demais disposições específicas deste Contrato Social, as deliberações dos sócios sobre todas e quaisquer matérias serão adotadas sempre pelos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, cabendo 1 (um) voto para cada quota, sendo certo que as alterações do Contrato Social e respectivos arquivamentos no Registro de Comércio somente poderão ser efetivadas desde que firmadas por sócio(s) detentor(es) dessa maioria.

Artigo 11º - Os atos que importem aquisições, alienações ou onerações de imobilizado e participações societárias, a contratação de empréstimos ou financiamentos, bem como, a fixação da remuneração do administrador e alterações deste Contrato Social deverão ser aprovados pelos sócios titulares da maioria de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos, não sócios, eleitos pela Assembléia Geral, que deverá fixar sua remuneração, com mandato de até 1 (um) ano, permitida a sua reeleição. A Assembléia Geral elegerá, também, um suplente específico para cada um dos membros do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal terá as atribuições, deveres e

responsabilidades previstos em lei e não terá funcionamento permanente, devendo ser instalado pela Assembléia Geral a pedido dos quotistas, na forma da lei.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será regido na forma do artigo 1.066 e seguintes da Lei nº 10.406/02, e, conforme previsão contida no parágrafo 1º do artigo 1.066, não podem fazer parte dele, além dos inelegíveis enumerados no parágrafo 1º do artigo 1.011 daquela lei, os membros dos demais órgãos da sociedade ou de outra por ela controlada, os empregados de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, o cônjuge ou parente destes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VII
DAS ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES DOS QUOTISTAS

Artigo 13º - A Assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para aprovação das contas da administração, deliberação sobre balanço patrimonial e de resultado, bem como para destinação dos lucros do período e fixação da remuneração da administração.

§ 1º - Os quotistas reunir-se-ão ainda, quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles com 10 (dez) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e a ordem do dia, podendo haver deliberação apenas sobre esta, a menos que todos acordem diferentemente.

§ 2º - As reuniões serão sempre realizadas na sede da sociedade.

§ 3º - Observado o prazo previsto no Parágrafo Primeiro, as convocações serão feitas: (i) sempre por carta registrada ou e-mail, desde que, neste último caso, tenha-se confirmado seu recebimento também por e-mail; (ii) com o envio da comunicação prevista em "i" para o endereço domiciliar do sócio ou de outrem que venha ele formalmente a indicar e cujo nome deixar registrado na sede da sociedade; (iii) dando a conhecer, em detalhes, todas as matérias que serão objeto de exame e deliberação; (iv) dando a conhecer os documentos que estarão sendo disponibilizados aos presentes na reunião, para que possam eles deliberar sobre as respectivas matérias.

JUCESP

§ 4° - Das reuniões se fará ata, que deverá ser assinada para todos os presentes.

§ 5° - Para que as reuniões possam se instalar é necessária a presença dos sócios que representem a maioria dos votos do capital social.

§ 6° Qualquer sócio quotista poderá ser representado por procurador, que não poderá ser o cônjuge, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por e-mail, telegrama ou qualquer outra forma escrita.

§ 7° - As convocações para as reuniões de quotistas poderão ser dispensadas, se a elas estiverem presentes quotistas representando a totalidade do capital social.

§ 8° - A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas exonera de responsabilidade o administrador ou sócios administradores, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 14º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, sendo assinadas pelo administrador ou sócios administradores e por contabilista devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Artigo 15ª - Após o pagamento de todas as despesas e tributos devidos pela sociedade, os lucros da sociedade serão distribuídos aos sócios, na forma que vier a ser deliberada pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social, inclusive de forma desproporcional a participação societária de cada sócio no capital social, com base nos relatórios contábeis e em conformidade com a situação financeira da sociedade, com observância do disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A sociedade poderá distribuir dividendos, segundo as regras descritas, por conta de lucros apurados em balanços intermediários ou intercalares.

JUCESP

§ 2° - A distribuição de lucros e/ou dividendos fica condicionada, em qualquer hipótese, à existência de disponibilidades financeiras para tanto, sendo vedada essa distribuição no caso: (i) de a sociedade possuir empréstimos e/ou financiamentos obtidos perante instituições financeiras para fins de manutenção e/ou reposição de seu capital de giro, (ii) de a sociedade ter obrigações tributárias vencidas.

§ 3° - Observado o disposto no "caput", os sócios poderão deliberar o pagamento de juros calculados sobre o capital próprio, na forma da lei. O valor pago a esse título será considerado como antecipação dos lucros a serem distribuídos.

§ 4° - Serão consideradas também como antecipação dos lucros a serem distribuídos, as retiradas mensais que vierem a ser realizadas por sócios não administradores até o limite do pró-labore mensal que vier a ser estabelecido para os sócios-administradores.

CAPÍTULO IX
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 16º - Nenhum sócio poderá alienar, inclusive por permuta ou doação, suas quotas, no todo ou em parte, a terceiros estranhos ao quadro social, sem dar prévia preferência, nas condições do artigo 17º.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo e do caráter pessoal da sociedade, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Artigo 17º - Os sócios terão preferência para aquisição das quotas de qualquer deles que queira alienar a terceiros, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente. Não haverá essa preferência na hipótese de o titular das quotas doá-las, no todo ou em parte, a seus herdeiros necessários, caso em que o donatário ficará sujeito aos termos deste Contrato Social, abrigando-se os demais sócios a assinar a competente alteração contratual para formalizar a alteração de quadro societário.

§ 1° - Na hipótese deste artigo, o sócio alienante deverá notificar aos demais, através do Registro de Títulos e Documentos, a sua intenção, nomeando

JUCESP

expressamente eventual pessoa interessada em adquirir suas quotas, o preço oferecido por estas, bem como todos os termos e condições da oferta.

§ 2° - Dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação referida no parágrafo anterior, os demais sócios poderão manifestar, perante a Diretoria da sociedade, sua preferência para aquisição dessas quotas, na proporção das suas participações no capital social, bem como de quotas cuja preferência caiba a outros sócios que não se interessem em adquiri-las, e sobre as quais os demais terão preferência em relação a terceiros estranhos à sociedade, sempre observadas entre eles as respectivas proporções de participação no capital social.

§ 3° - O valor das quotas do sócio alienante será pago pelos sócios que as adquirirem, pelo mesmo preço e pelas mesmas condições ofertadas à pessoa interessada, ou gratuitamente, se assim tiverem sido ofertadas as quotas a alienar.

§ 4° - Nas hipóteses deste artigo, os sócios remanescentes decidirão se irão adquirir as quotas do sócio alienante em seus nomes e/ou, havendo fundos disponíveis, em nome da sociedade, com ou sem redução de capital social. Caso não haja unanimidade quanto à aquisição pela sociedade, prevalecerá o direito de preferência de cada sócio, manifestada na forma do parágrafo segundo.

§ 5° - Em não havendo interesse ou possibilidade de os sócios, e depois a sociedade, adquirirem as quotas do sócio alienante, terá preferência para aquisição das quotas, onerosa ou gratuitamente, pessoa jurídica ou física escolhida de comum acordo pelos demais sócios.

§ 6° - Na hipótese de falecimento de um dos sócios, havendo descendentes do herdeiro, se os herdeiros deste desejarem e puderem continuar na sociedade, substituirão o herdeiro, em condomínio indivisível sobre as quotas.

CAPÍTULO X
OUTRAS DISPOSIÇÕES QUANTO AOS SÓCIOS

Artigo 18° - Os sócios, em suas ausências e impedimentos temporários, poderão ser representados por procuradores, com poderes expressos e específicos, em todos os atos pertinentes à sociedade, à sua administração e à sua representação.

JUCESP

Artigo 19º - As notificações referidas neste contrato serão consideradas efetuadas, quando entregues nos endereços constantes do preâmbulo deste contrato, cabendo aos sócios, sob sua exclusiva responsabilidade, registrar perante a Diretoria da sociedade as alterações dos endereços, que valerão para posteriores notificações, bem como, os procuradores e respectivos endereços.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 20º - A sociedade não se dissolverá pela morte, desaparecimento, incapacidade permanente, interdição ou qualquer outra forma de incapacidade ou impedimento legal, falência ou insolvência de algum dos sócios, ou ainda em caso de condenação judicial (inclusive partilha em caso de dissolução conjugal por separação ou divórcio) pela qual as quotas de qualquer um deles devam ser transferidas a terceiros, hipóteses em que a sociedade prosseguirá apenas com os demais sócios.

§ 1º - Falecendo, desaparecendo ou declarado impedido qualquer dos sócios, fica assegurado aos herdeiros o direito de substituí-lo na sociedade. Todas as quotas do sócio falecido pertencerão "pro indiviso" aos seus herdeiros, na hipótese de pretenderem eles ingressar na sociedade, os quais nomearão um dentre eles para representá-los na correspondente alteração do Contrato Social e em todos os demais atos sociais posteriores, inclusive os de administração e deliberações dos sócios, ficando referido representante de pleno direito, por sua simples indicação, com todos os poderes necessários para a representação das demais sucessores, incluindo-se os de transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, alienar, onerar, receber avisos, citações e notificações, e qualquer outro ato aqui não especificado.

§ 2º - O sócio poderá ser excluído da sociedade se:
a) infringir qualquer cláusula contratual;
b) constituir-se em mora com a sociedade;
c) praticar concorrência desleal contra a sociedade;
d) for declarado inadimplente, incapacitado ou condenado, neste caso, por sentença transitada em julgado e que cause de qualquer forma constrangimento à sociedade;

JUCESP

e) cometer outras infrações não aceitas pelos demais sócios desde que consideradas graves por decisão judicial.

Artigo 21º - Os haveres do sócio, nos casos de saída voluntária ou não, morte ou incapacidade civil, quando, nestes últimos casos, seus herdeiros ou curadores decidam não permanecer na sociedade, e ainda na hipótese de exclusão, serão avaliados, segundo as práticas de mercado vigentes na época, com base no patrimônio líquido da sociedade avaliado a preços de mercado, tomando-se em conta o balanço da sociedade elaborado com observância do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - O balanço patrimonial que servirá de base para avaliação do patrimônio líquido da sociedade a preços de mercado, deverá ser elaborado em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da data do evento ou da comunicação oficial que motivou a saída, dessas duas datas a mais recente, período em que os sócios remanescentes se comprometem a conduzir os negócios da sociedade dentro dos padrões até então utilizados.

§ 2º - Para avaliação dos haveres do sócio retirante, os sócios remanescentes representando a maioria de votos do capital social nomearão empresa de avaliação reconhecidamente especializada.

§ 3º - O laudo de avaliação do perito deverá ser aprovado pela totalidade dos sócios, inclusive pelo retirante. Em não se obtendo tal aprovação, será procedida a escolha de nova empresa reconhecidamente especializada.

§ 4º - Se o valor do segundo laudo avaliatório não ultrapassar, para mais ou para menos, em 10% (dez por cento) o valor do primeiro, o valor a ser pago será igual àquele apontado no laudo inaugural.

§ 5º - Não se concretizando a hipótese do parágrafo anterior, será nomeada uma terceira empresa reconhecidamente especializada, escolhida de comum acordo pelos dois peritos inicialmente contratados, que funcionará como perito desempatador, devendo necessariamente indicar, como valor de reembolso, importância que terá por limites, inferior e superior, os resultados das avaliações inaugurais.

JUCESP

§ 6º - As despesas de avaliação incluir-se-ão entre as obrigações constantes do balanço que servirá de base ao pagamento dos haveres do sócio retirante.

Artigo 22º - Os haveres assim apurados serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas na forma da lei, a partir do último dia do mês em que for aprovado o laudo avaliatório mencionado no artigo 21º.

Parágrafo único - A partir da data do balanço referido, o valor dos haveres será corrigido monetariamente na forma da lei e com base em índice oficial divulgado pelo Governo Federal, e será acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Artigo 23º - As quotas, se e enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a dividendos, bonificações, voto nas deliberações sociais ou preferência para aquisição ou subscrição, e serão recolocadas em circulação mediante deliberação dos sócios, observadas as prescrições legais que forem aplicáveis.

CAPÍTULO XII
DA LIQUIDAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

Artigo 24º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberarem os sócios por unanimidade de votos, nomeando-se, para tanto, um liquidante, o qual, igualmente, deverá ser nomeado por unanimidade de votos.

Artigo 25º - A sociedade poderá, mediante deliberação tomada pelos sócios titulares da maioria dos votos representativos do capital social, mudar o seu tipo societário para outro, independentemente de dissolução ou liquidação.

Artigo 26º - A sociedade poderá submeter-se aos processos de fusão, cisão ou incorporação, desde que aprovados por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos sócios.

JUCESP

CAPÍTULO XIII
DO FORO

Artigo 27º - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

CAPÍTULO XIV
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Artigo 28º - Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011, §1º, NCC/2002).

Ribeirão Preto/SP, 20 de outubro de 2020.

SISTEMA THATHI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
Sócia Retirante
Chaim Zaher

RÁDIO RIBEIRAO PRETO LTDA.
Nilson Curti
Sócia Admitida

RÁDIO RIBEIRAO PRETO LTDA.
Rafael Gomes Perri
Sócia Admitida

JUCESP

15 12 20

RAFAEL GOMES PERRI
Sócio Admitido

FERNANDO HENRIQUE COSTA ROXO DA FONSECA
Administrador Retirante

Testemunhas:

Nome: Ronaldo Tomazella Monteiro
CPF: 11.700.103-x SSP/SP

Nome: André Luis Adler
CPF: 42027569-01 SSP/SP

Advogado:

Dr. Igor Martins Sufiati
OAB (SP) n.º 236.814

JUCESP
15 DEZ. 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
515.209/20-0
JUCESP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.044199/2013-77
Entidade: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.
CNPJ nº: 43.744.713/0001-72
FISTEL nº: 50415114624
Localidade: Araçatuba/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/07/2013

Período: 01/11/2013 a 01/11/2023

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, **adaptado**.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9954174, Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10725791, Págs. 8-15	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10725827	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10725832, Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10725832, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 10725832, Pág. 6 E 10725832, Pág. 7 M 10725832, Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10725791, Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10725832, Pág. 6 FGTS 10725832, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10725832, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**RAFAEL GOMES PERRI** 9918879 **RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA ***	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	*** RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA:** 10727717 NILSON CURTI
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10725791, Págs. 5-6	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (**X**) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10727637	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA.)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9918950	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9918325	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/02/2023, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10727586** e o código CRC **423110B8**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2533/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.044199/2013-77
INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Araçatuba Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 43.744.713/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415114624**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1955 (SUPER 10728550 - Págs. 3-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 1956 (SUPER 10728550 - Págs. 1-2).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10728550 - Págs. 12-14).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 474, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2010 (SUPER 10728550 - Págs. 6-7).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, de acordo com as informações cadastradas no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, em **23 de julho de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0378396). Portanto, o pedido de renovação da outorga

foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10727586). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10727586).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15 de fevereiro de 2023 (SUPER 10725791 - Págs. 8-15).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Araçatuba/SP. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a pessoa jurídica sócia, Rádio Ribeirão Preto Ltda, não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Por sua vez, o sócio

administrador Rafael Gomes Perri figura no quadro de outra executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média regional e em onda tropical, ambas na localidade de Ribeirão Preto/SP.

15. Já o sócio Nilson Curti, da Rádio Ribeirão Preto Ltda (pessoa jurídica sócia), participa do quadro de outra executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho/SP, e do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

16. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Araçatuba/SP pela concessionária e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de outorga oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10725791 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10727637).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10727586).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de setembro de 2022, com validade até 1º de novembro de 2023 (SUPER 10725791 - Págs. 5-6).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/02/2023, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2023, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/03/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10728552** e o código CRC **108E5276**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 3.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 3.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.044199/2013-77 SEI nº 10728552

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica

Ofício Interno nº 32144/2023/MCOM

Brasília, 3 de março de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM (10728552)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM (10728552), a qual trata do requerimento da **Rádio Cultura de Araçatuba Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 43.744.713/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415114624**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/03/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10765821** e o código CRC **C62FB387**.

Referência: Processo nº 53000.044199/2013-77 Documento nº 10765821

PARECER n. 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.044199/2013-77

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.

EMENTA: Radiodifusão. Renovação de outorga.

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM), no município de Araçatuba, no Estado de São Paulo, pelo período de 01 de novembro de 2013 a 01 de novembro de 2023.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2533/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

I - RELATÓRIO

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de outorga de OM), no município de Araçatuba, estado de São Paulo, no período de 01.11.2013 a 01.11.2023.

2.Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2533/2023/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos **(SEI 10728552):**

> *"6.No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1955 (SUPER 10728550 - Págs. 3-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 1956 (SUPER 10728550 - Págs. 1-2).*
>
> *7.Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10728550 - Págs. 12-14).*
>
> *8.Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 474, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2010 (SUPER 10728550 - Págs. 6-7).*
>
> *9.Pela análise dos autos, observa-se que, de acordo com as informações cadastradas no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, em **23 de julho de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou*

perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0378396). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

10.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10727586). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12.Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10727586)."

3.No requerimento protocolado em 23 de julho de 2013 (SUPER 9954174, fls.4/5) , a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SECOE na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."*

4.É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os

órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*."

II.2. Legislação aplicável

9.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13.Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14.Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15.A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16.No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17.Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18.Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão deverão ser *"Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta .".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que

instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20.Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21.Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2533/2023/SEI-MCOM (SEI 10728552).**

22.Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 23.07.2013. A SECOE assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

> *"9.Pela análise dos autos, observa-se que, de acordo com as informações cadastradas no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, em **23 de julho de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0378396). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013."*

23.De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

> *"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*
>
> *Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei."*

24.Anote-se que a petição foi subscrita (SUPER 9954174, flA.4/5) pelo então administrador da entidade Sr. RAFAEL GOMES PERRI, designado para a função conforme documentado em certidão simplificada da Junta Comercial (SUPER 10725827).

25.No que se refere ao período anterior 2003-2013, a SECOE dispôs que (SUPER 10728552):

> *"8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 474, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2010 (SUPER 10728550 - Págs. 6-7)."*

26. Logo, já houve renovação do período 2003-2013.

27.Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes no que tange ao período 2013-2023. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SUPER 10727586**).

28.Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> "*Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:* (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> *I -* (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> *II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;* (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> *III -* (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> *IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;* (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> *V - prova de inscrição no CNPJ;* (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> *VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;* (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> *VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;* (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"*

29.Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

"10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10727586). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12.Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10727586)."

30.Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SUPER 10725827**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SUPER 10725832- fl. 5**); prova de inscrição no CNPJ (**SUPER 10725832- fl.1**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SUPER 10725832- fl.6**), às Fazendas estadual (**SUPER 10725832- fl**.7) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SUPER 10725832- fl.8**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SUPER 10725791- fl.7**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SUPER 10725832- fl.3**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SUPER 10725832- fl.4**).

31.Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32.No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas e a SECOE conferiu a assinatura do subscritor (**SUPER 9918950 e 9954174-fls.4/5**).

33.Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

> *"20.Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:*
>
> *Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*
>
> *§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*
>
> *§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*
>
> *I - a identificação da entidade, com:*
>
> *a) a razão social;*
>
> *b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
>
> *c) o nome fantasia; e*
>
> *d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*
>
> *II - os dados da outorga, com:*
>
> *a) o estado e o município de execução do serviço; e*
>
> *b) a frequência, a classe e o canal de operação;*
>
> *III - os dados da estação, com:*
>
> *a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
>
> *b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
>
> *c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
>
> *d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*
>
> *IV - a data de emissão da licença.*
>
> *V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*
>
> *§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*
>
> *§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*
>
> *§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*
>
> *§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.*
>
> *§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*
>
> *§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*
>
> *§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.*
>
> *§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*
>
> *21.Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.*
>
> *22.Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*
>
> *23.Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de setembro de 2022, com validade até 1º de novembro de 2023 (SUPER 10725791 - Págs. 5-6)."*

34.Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a SECOE das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> *"17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10725791 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10727637)."*

35.Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Ancilares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Senão vejamos:

> *"13.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15 de fevereiro de 2023 (SUPER 10725791 - Págs. 8-15).*
>
> *14.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, apessoa jurídica explora, além do serviço objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Araçatuba/SP. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a pessoa jurídica sócia, Rádio Ribeirão Preto Ltda, não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Por sua vez, o sócio administrador Rafael Gomes Perri figura no quadro de outra executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média regional e em onda tropical, ambas na localidade de Ribeirão Preto/SP.*
>
> *15.Já o sócio Nilson Curti, da Rádio Ribeirão Preto Ltda (pessoa jurídica sócia), participa do quadro de outra executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho/SP, e do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ribeirão Preto/SP.*
>
> *16.Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Araçatuba/SP pela concessionária e pelos seus sócios entende-se que, por uma delas se tratar de outorga oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013."*

36.Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

37.Por fim, quanto à minuta de Exposição de Motivos proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38.Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

39.Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

40. A sócia pessoa jurídica trouxe documentação que foi analisada pela SECOE, que concluiu por sua regularidade.

À consideração superior.

Brasília, 14 de março de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000044199201377 e da chave de acesso 85d22271

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1118746281 e chave de acesso 85d22271 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-03-2023 17:36. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00502/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.044199/2013-77
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA¿.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, vinculado ao FISTEL nº 50415114624, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 38 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 14 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000044199201377 e da chave de acesso 85d22271

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1118844971 e chave de acesso 85d22271 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-03-2023 19:12. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00510/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.044199/2013-77
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.
ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00502/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 15 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000044199201377 e da chave de acesso 85d22271

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1119846291 e chave de acesso 85d22271 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-03-2023 15:42. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 8734, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/04/2023, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10786961** e o código CRC **FC2E9487**.

Referência: Processo nº 53000.044199/2013-77 Documento nº 10786961

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 15 de março de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8734, de 15 de março de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/04/2023, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10786969** e o código CRC **FAE50809**.

Referência: Processo nº 53000.044199/2013-77 Documento nº 10786969

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 32766/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 8734/2023/MCOM (10786961) e Exposição de Motivos (10786969)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2533/2023/MCOM (10728552), encaminho a Portaria nº 8734/2023/MCOM (10786961) e Exposição de Motivos (10786969), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/03/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10786993** e o código CRC **79E48CF8**.

Referência: Processo nº 53000.044199/2013-77 Documento nº 10786993

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/04/2023 11:39:13
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9527197
Data prevista de publicação: 12/04/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
20503866	ATO PORTARIA MCOM NA 8734.rtf	21ac2b1b69a3401e490df6ae7e06d8f7	9,00	R$ 350,28
20503867	ATO PORTARIA MCOM NA 8735.rtf	674ef516795c44e5a450c797ee815206	9,00	R$ 350,28
20503868	ATO PORTARIA MCOM NA 8748.rtf	c91ddab5b39d686247085b9499999354	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**26,69**	**R$ 1.050,84**

Comprovante Envio Portaria 8734 (10852388) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 257

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2023 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.734, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria Nº 8734 (10854247) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 258

Id solicitação: 57dbac58844ee

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 2103-5967	**E-mail:** aracatubense@terra.com.br
CNPJ: 43.744.713/0001-72	**Número do Fistel:** 50415114624
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/11/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/11/2023	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7,do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA OSWALDO CRUZ		**Complemento:** TÉRREO
Bairro: CENTRO		**Numero:** 67
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010040

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Senador Teotônio Vilela		**Complemento:** RODOVIA
Bairro: Alvorada		**Numero:** S/Nº
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16016500

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Marechal Deodoro		**Complemento:** SOBRE LOJA
Bairro: Centro		**Numero:** 675A
Município: Araçatuba	**UF:** SP	**CEP:** 16010301

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araçatuba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	**Frequência:** 106.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 5.7601kW
HCI: 46 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Relatório Mosaico Araçatuba - SP (10856404) SEI 53000.044199/2013-77 / pg. 259

Informações Gerais	
Número da Estação: 1006381179	**Número Indicativo:** ZYE482
Data Último Licenciamento: 20/09/2022	**Número da Licença:** 53500.291076/2022-83

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 14' 21.59" S	**Longitude:** 50° 24' 28.40" W	**Cota da base:** 396.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.99 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF15850JL		**Fabricante:** RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 0.735 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV-4 ELEM			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 5.52 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 220 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 46 m	**ERP Máxima:** 5.76 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.27	**5º:** 2.27	**10º:** 2.27	**15º:** 2.38	**20º:** 2.38	**25º:** 2.38	**30º:** 2.38	**35º:** 2.38	**40º:** 2.38	**45º:** 2.38	**50º:** 2.38	**55º:** 2.38
60º: 2.38	**65º:** 2.38	**70º:** 2.27	**75º:** 2.27	**80º:** 2.27	**85º:** 2.27	**90º:** 2.16	**95º:** 2.16	**100º:** 2.16	**105º:** 2.16	**110º:** 2.05	**115º:** 2.05
120º: 2.05	**125º:** 1.94	**130º:** 1.94	**135º:** 1.83	**140º:** 1.72	**145º:** 1.62	**150º:** 1.51	**155º:** 1.31	**160º:** 1.21	**165º:** 1.11	**170º:** 1.01	**175º:** 0.82
180º: 0.72	**185º:** 0.63	**190º:** 0.45	**195º:** 0.26	**200º:** 0.18	**205º:** 0.09	**210º:** 0.09	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0.09	**235º:** 0.09
240º: 0.18	**245º:** 0.26	**250º:** 0.35	**255º:** 0.45	**260º:** 0.63	**265º:** 0.72	**270º:** 0.92	**275º:** 1.01	**280º:** 1.11	**285º:** 1.21	**290º:** 1.41	**295º:** 1.51
300º: 1.72	**305º:** 1.83	**310º:** 1.94	**315º:** 1.94	**320º:** 2.05	**325º:** 2.16	**330º:** 2.16	**335º:** 2.16	**340º:** 2.16	**345º:** 2.27	**350º:** 2.27	**355º:** 2.27

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°6´58.16´´ S Lon 50°24´28.4´´ W	**5º:** Lat 21°6´17.33´´ S Lon 50° 23´42.99´´ W	**10º:** Lat 21°6´8.85´´ S Lon 50°22´55.28´´ W	**15º:** Lat 21°6´4.54´´ S Lon 50°22´5.65´´ W	**20º:** Lat 21°6´0.2´´ S Lon 50°21´12.81´´ W	**25º:** Lat 21°6´35.19´´ S Lon 50°20´35.3´´ W	**30º:** Lat 21°7´49.31´´ S Lon 50° 20´25.62´´ W	**35º:** Lat 21°8´49.38´´ S Lon 50° 20´19.04´´ W	**40º:** Lat 21°9´3.64´´ S Lon 50°19´42.4´´ W	**45º:** Lat 21°9´34.79´´ S Lon 50° 19´20.95´´ W	**50º:** Lat 21°9´54.76´´ S Lon 50° 18´47.52´´ W	**55º:** Lat 21° 10´31.63´´ S Lon 50°18´36.36´´ W
60º: Lat 21°11´5.85´´ S Lon 50° 18´25.01´´ W	**65º:** Lat 21° 11´38.12´´ S Lon 50°18´12.69´´ W	**70º:** Lat 21°12´6.02´´ S Lon 50° 17´49.27´´ W	**75º:** Lat 21° 12´41.42´´ S Lon 50°17´47.93´´ W	**80º:** Lat 21° 13´12.68´´ S Lon 50°17´30.06´´ W	**85º:** Lat 21° 13´45.68´´ S Lon 50°17´9.99´´ W	**90º:** Lat 21° 14´21.46´´ S Lon 50°17´48.99´´ W	**95º:** Lat 21° 14´52.26´´ S Lon 50°18´10.76´´ W	**100º:** Lat 21 °15´29.39´´ S Lon 50°17´34.96´´ W	**105º:** Lat 21 °15´57.82´´ S Lon 50°18´2.53´´ W	**110º:** Lat 21 °16´23.94´´ S Lon 50°18´27.33´´ W	**115º:** Lat 21°16´38.8´´ S Lon 50° 19´12.44´´ W
120º: Lat 21 °17´11.05´´ S Lon 50°19´13.24´´ W	**125º:** Lat 21°17´49.6´´ S Lon 50°19´9.43´´ W	**130º:** Lat 21 °18´11.67´´ S Lon 50°19´34´´ W	**135º:** Lat 21 °18´24.66´´ S Lon 50°20´7.44´´ W	**140º:** Lat 21 °17´57.72´´ S Lon 50°21´13.72´´ W	**145º:** Lat 21 °17´29.99´´ S Lon 50°22´6.81´´ W	**150º:** Lat 21 °17´32.56´´ S Lon 50°22´30.06´´ W	**155º:** Lat 21 °17´45.74´´ S Lon 50°22´46.23´´ W	**160º:** Lat 21 °17´53.27´´ S Lon 50°23´5.71´´ W	**165º:** Lat 21 °17´59.18´´ S Lon 50°23´25.83´´ W	**170º:** Lat 21°18´3.43´´ S Lon 50° 23´46.42´´ W	**175º:** Lat 21 °18´10.72´´ S Lon 50°24´6.89´´ W
180º: Lat 21 °18´25.83´´ S Lon 50°24´28.4´´ W	**185º:** Lat 21°19´2.69´´ S Lon 50°24´54.8´´ W	**190º:** Lat 21°19´27.5´´ S Lon 50° 25´26.31´´ W	**195º:** Lat 21 °19´39.95´´ S Lon 50°26´0´´ W	**200º:** Lat 21 °20´38.14´´ S Lon 50°26´55.56´´ W	**205º:** Lat 21 °20´59.14´´ S Lon 50°27´47.46´´ W	**210º:** Lat 21 °20´20.92´´ S Lon 50°28´11.16´´ W	**215º:** Lat 21 °20´51.94´´ S Lon 50°29´21.92´´ W	**220º:** Lat 21°20´8.46´´ S Lon 50° 29´40.95´´ W	**225º:** Lat 21 °19´41.75´´ S Lon 50°30´12.21´´ W	**230º:** Lat 21 °19´15.65´´ S Lon 50°30´44.74´´ W	**235º:** Lat 21 °18´38.52´´ S Lon 50°31´2.47´´ W
240º: Lat 21°18´5.53´´ S Lon 50° 31´24.99´´ W	**245º:** Lat 21 °17´12.83´´ S Lon 50°31´2.81´´ W	**250º:** Lat 21 °16´41.75´´ S Lon 50°31´22.09´´ W	**255º:** Lat 21 °16´16.18´´ S Lon 50°32´8.03´´ W	**260º:** Lat 21 °15´39.23´´ S Lon 50°32´21.99´´ W	**265º:** Lat 21 °14´59.23´´ S Lon 50°32´12.23´´ W	**270º:** Lat 21 °14´21.43´´ S Lon 50°31´53.62´´ W	**275º:** Lat 21 °13´46.93´´ S Lon 50°31´31.62´´ W	**280º:** Lat 21 °13´11.85´´ S Lon 50°31´31.76´´ W	**285º:** Lat 21°12´36.5´´ S Lon 50° 31´28.53´´ W	**290º:** Lat 21°12´1.14´´ S Lon 50° 31´21.87´´ W	**295º:** Lat 21 °11´24.07´´ S Lon 50°31´16.38´´ W
300º: Lat 21 °10´51.61´´ S Lon 50°30´58.22´´ W	**305º:** Lat 21 °10´15.29´´ S Lon 50°30´45.43´´ W	**310º:** Lat 21°9´48.65´´ S Lon 50° 30´17.07´´ W	**315º:** Lat 21°9´11.3´´ S Lon 50°30´1.01´´ W	**320º:** Lat 21°8´41.83´´ S Lon 50° 29´34.01´´ W	**325º:** Lat 21°8´26.07´´ S Lon 50° 28´55.26´´ W	**330º:** Lat 21°7´57.53´´ S Lon 50°28´26.1´´ W	**335º:** Lat 21°7´43.98´´ S Lon 50° 27´47.16´´ W	**340º:** Lat 21°7´29.34´´ S Lon 50°27´9.25´´ W	**345º:** Lat 21°7´17.84´´ S Lon 50° 26´30.12´´ W	**350º:** Lat 21°7´4.89´´ S Lon 50°25´50.95´´ W	**355º:** Lat 21°6´55.12´´ S Lon 50° 25´10.28´´ W

Distância por radial											
0º: 13.7	**5º:** 15	**10º:** 15.5	**15º:** 15.9	**20º:** 16.5	**25º:** 15.9	**30º:** 14	**35º:** 12.5	**40º:** 12.8	**45º:** 12.5	**50º:** 12.8	**55º:** 12.4

60º: 12.1	**65º:** 11.9	**70º:** 12.2	**75º:** 11.9	**80º:** 12.2	**85º:** 12.7	**90º:** 11.5	**95º:** 10.9	**100º:** 12.1	**105º:** 11.5	**110º:** 11.1	**115º:** 10
120º: 10.5	**125º:** 11.2	**130º:** 11.1	**135º:** 10.6	**140º:** 8.7	**145º:** 7.1	**150º:** 6.8	**155º:** 7	**160º:** 7	**165º:** 7	**170º:** 7	**175º:** 7.1
180º: 7.5	**185º:** 8.7	**190º:** 9.6	**195º:** 10.2	**200º:** 12.4	**205º:** 13.5	**210º:** 12.8	**215º:** 14.7	**220º:** 14	**225º:** 14	**230º:** 14.1	**235º:** 13.8
240º: 13.8	**245º:** 12.5	**250º:** 12.7	**255º:** 13.7	**260º:** 13.8	**265º:** 13.4	**270º:** 12.8	**275º:** 12.2	**280º:** 12.4	**285º:** 12.5	**290º:** 12.7	**295º:** 13
300º: 13	**305º:** 13.3	**310º:** 13.1	**315º:** 13.5	**320º:** 13.7	**325º:** 13.4	**330º:** 13.7	**335º:** 13.5	**340º:** 13.5	**345º:** 13.5	**350º:** 13.7	**355º:** 13.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 5.76 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
299831955	38086	Decreto	PR	12/10/1955	03/12/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250060861201714	451	Despacho	MCTIC	26/03/2018	29/03/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77219	Decreto	PR	23/02/1976	24/02/1976	Renovação	Jurídico
1726951983	89472	Decreto	PR	21/03/1984	22/03/1984	Renovação	Jurídico
538300018551994	14	Portaria	MC	09/01/1996	30/01/1996	Multa	Jurídico
508300010001993	11	Decreto	PR	29/09/2000	02/10/2000	Renovação	Jurídico
538300010621998	187	Portaria	MC	12/06/2002	25/06/2002	Multa	Jurídico
538300012411997	180602	Despacho	MC	18/06/2002		Advertência	Jurídico
508300010001993	212	Decreto Legislativo	CN	11/09/2002	12/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000255552003	11	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
530000255552003	474	Decreto Legislativo	CN	06/07/2010	07/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081347/2017-27	13931	Ato	ORLE	17/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.032129/2013-76	2839	Portaria	MC	02/01/2020	23/01/2020	Multa	Técnico

53000044199201377	8734	Portaria	MC	16/03/2023	12/04/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 34402/2023/MCOM

Brasília, 13 de abril de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10786969)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8734/2022/SEI-MCOM (10854247), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10786969), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 13/04/2023, às 13:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10856963** e o código CRC **038E0ACC**.

Referência: Processo nº 53000.044199/2013-77 Documento nº 10856963

EM nº 00068/2023 MCOM

Brasília, 20 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8734, de 15 de março de 2023, publicada em 12 de abril de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12388/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.044199/2013-77.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/05/2023, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10898674** e o código CRC **941ECC24**.

Referência: Processo nº 53000.044199/2013-77 Documento nº 10898674

EM nº 00068/2023 MCOM

Brasília, 10 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8734, de 15 de março de 2023, publicada em 12 de abril de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

PARECER n. 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.044199/2013-77

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.

EMENTA:Radiodifusão. Renovação de outorga.

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM), no município de Araçatuba, no Estado de São Paulo, pelo período de 01 de novembro de 2013 a 01 de novembro de 2023.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e **nº** 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e **nº** 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2533/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

I-RELATÓRIO

l.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de outorga de OM), no município de Araçatuba, estado de São Paulo, no período de 01.11.2013 a 01.11.2023.

2. Confonne narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2533/2023/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos **(SEI 10728552):**

> *"6.No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, coriforme Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1955 (SUPER 10728550 - Págs. 3-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 1956 (SUPER 10728550- Págs. 1-2).*
>
> *7.Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em fi'equência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER /0728550 - Págs. 12-14).*
>
> *8.Em consulta á pasta cadastral da referida pessoa jurídica. verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de* ***2003-2013.*** *De acordo com o Decreto s/nº, de l 2 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia l 5 de junho de 2009,* ***a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1° de novembro de 2003.*** *O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 474, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2010 (SUPER 10728550 - Págs. 6-7).*
>
> *9.Pela análise dos autos, observa-se que, de acordo com as ieformações cadastradas no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, em* ***23 de julho de 2013,*** *a pessoa jurídica ora interessada apresentou*

perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0378396). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre J º de maio de 2013 e J º de agosto de 2013.

!O.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifi1são, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10727586). Os documentos.foram conhecidos, para.fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº J 3.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e§§ J 2° e 3;. Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
(…)
§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que jà houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
§ 3" Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
! - certidão de antecedentes criminais;
11 - informações sobre pessoa jurídica;
III - outras expressamente previstas em lei.

ll.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12.Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outo,ga, acompanhado das declarações previstas no art. ll 3, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10727586)."

3. No requerimento protocolado em 23 de julho de 2013 (SUPER 9954174, fls.4/5), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SECOE na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifi1são sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifi1são sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - **ANÁLISE JURÍDICA**

11.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 1O de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os

órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu* ***acatamento."***

11.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.ll7/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

li.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão,* nos termos do art. 22, IV, *in fine,* da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".*

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância dasfinalidades educativas e culturais do serviço".*

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1° do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em.funcionamento em caráter precário".*

18. Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão deverão ser *"Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta* . ". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que

instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das prev1soes constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2533/2023/SEI MCOM (SEI 10728552).**

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao ténnino do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 23.07.2013. A SECOE assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

> *"9.Pela análise dos autos, observa-se que, de acordo com as informações cadastradas no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, em* ***23 de julho de 2013,*** *a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0378396). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013. "*

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

> *"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*
>
> *Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. "*

24. Anote-se que a petição foi subscrita (SUPER 9954174, flA.4/5) pelo então administrador da entidade Sr. RAFAEL GOMES PERRI, designado para a função conforme documentado em certidão simplificada da Junta Comercial (SUPER 10725827).

25. No que se refere ao período anterior 2003-2013, a SECOE dispôs que (SUPER 10728552):

> *"8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de* ***2003-2013.*** *De acordo com o Decreto s/n de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2009,* ***a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1° de novembro de 2003.*** *O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 474, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2010 (SUPER 10728550 - Págs. 6-7). "*

26. Logo,já houve renovação do período 2003-2013.

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes no que tange ao período 2013-2023. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* **(SUPER 10727586).**

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1° de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *I- (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
>
> *II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *Iii - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*
>
> *IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei ,t2 5.452, de 1² de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho· e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodiji1são por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXJJJ do **caput** do art. 7º da Constituição; (! ncluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (incluído pelo Decreto nº 1O. 775, de 2021)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso 1 do **caput** do art. !° da Lei Complementar nº 64. de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) "*

29. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

"1O. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10727586). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e§§ 1º, 2º e 31. Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1° É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3° Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

1 - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

111 - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outo,ga, acompanhado das declarações previstas no art. II 3, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.l 38/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10727586)."

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica **(SUPER 10725827);** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **(SUPER 10725832- fl. 5);** prova de inscrição no CNPJ **(SUPER 10725832- fl.1**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social **(SUPER 10725832- fl.6),** às Fazendas estadual **(SUPER 10725832-** fl.7) e municipal da sede da pessoa jurídica **(SUPER 10725832- fl.8);** prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel **(SUPER 10725791- fl.7);** prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SUPER 10725832- fl.3);** e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SUPER 10725832- fl.4).**

31. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas e a SECOE conferiu a assinatura do subscritor **(SUPER 9918950 e 9954174-tls.4/5).**

33. Em relação à regularidade técnica, um dos requ1s1tos estabelecidos pelo art. 67, paràgrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

> *"20.Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifitsão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3° da Portaria nº 1.459/SEl-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:*
>
> *Art. 3° As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatei.*
> *§ J° Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*
> *§ 2° Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes*
> *informações: 1 - a identificação da entidade, com:*
> *a) a razão social;*
> *b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
> *c) o nome fantasia; e*
> *d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e*
> *imagens); Il - os dados da outorga, com:*
> *a) o estado e o município de execução do serviço; e*
> *b) a frequência, a classe e o canal de*
> *operação; III - os dados da estação, com:*
> *a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
> *b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
> *c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
> *d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*
> *IV - a data de emissão da licença.*
> *V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifitsão.*
> *§ 3° A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença defitncionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFJ.*
> *§ 4° A entidade outorgada deverá possuir e disponibiliza,: sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença defimcionamento da estação.*
> *§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*
> *§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos§§ 4° e 5° desse artigo.*
> *§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*
> *§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*
> *§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.*
> *§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*
>
> *21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.*
>
> *22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para fitncionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença parafitncionamento da estação.*
>
> *23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para fimcionamento da estação foi emitida em 20 de setembro de 2022, com validade até 1°de novembro de 2023 (SUPER /0725791 - Págs. 5-6)."*

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço,** cuidou a SECOE das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> *"17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10725791 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER /0727637)."*

35. Relativamente aos **limites de outorga,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Ancilares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Senão vejamos:

> *"13.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário -SJACCO em 15 de fevereiro de 2023 (SUPER 10725791 - Págs. 8-15).*
>
> *14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SJACCO, apessoa jurídica explora, além do serviço objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Araçatuba/SP. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a pessoa jurídica sócia, Rádio Ribeirão Preto Ltda, não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Por sua vez, o sócio administrador Rafael Gomes Perri figura no quadro de outra executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média regional e em onda tropical, ambas na localidade de Ribeirão Preto!SP.*
>
> *15. Já o sócio Nilson Curti, da Rádio Ribeirão Preto Ltda (pessoa jurídica sócia), participa do quadro de outra executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho/SP, e do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ribeirão Preto/SP.*
>
> *16. Em relação á exploração do serviço de radiodiji,são sonora em frequência modulada,em duas outorgas no município de Araçatuba/SP pela concessionária e pelos seus sócios entende-se que, por uma delas se tratar de outorga oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3 § 2 do Decreto nº 8.139/2013."*

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

37. Por fim, quanto à minuta de Exposição de Motivos proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - **CONCLUSÃO**

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

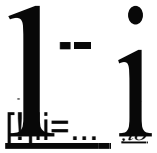
40. A sócia pessoa jurídica trouxe documentação que foi analisada pela SECOE, que concluiu por sua regularidade.

À consideração superior.

Brasília, 14 de março de 2023.

TATIANE FLORES CA VALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000044199201377 e da chave de acesso 85d22271



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1118746281 e chave de acesso 85d22271 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-03-2023 17:36. Número de Série: 51385880098497591 760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00502/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.044199/2013-77
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA;. ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, vinculado ao FISTEL nº 50415114624, referente ao período de **l**º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifico a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 38 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei **nº** 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 14 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000044199201377 e da chave de acesso 85d22271

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1118844971 e chave de acesso 85d22271 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-03-2023 19:12. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

DESPACHO n. 00510/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.044199/2013-77
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.
ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00502/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 15 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000044199201377 e da chave de acesso 85d22271

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código lll9846291 e chave de acesso 85d22271 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Infonnações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificadoAl institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-03-2023 15:42. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2023 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.734, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que Lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o art. 33, § 3°, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1° de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2533/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.044199/2013-77
INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Araçatuba Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 43.744.713/0001-72**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415114624**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1955 (SUPER 10728550 - Págs. 3-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 1956 (SUPER 10728550 - Págs. 1-2).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10728550 - Págs. 12-14).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de

2003-2013. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 474, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de julho de 2010 (SUPER 10728550 - Págs. 6-7).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, de acordo com as informações cadastradas no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, em **23 de julho de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0378396). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10727586). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10727586).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15 de fevereiro de 2023 (SUPER 10725791 - Págs. 8-15).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Araçatuba/SP. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a pessoa jurídica sócia, Rádio Ribeirão Preto Ltda, não compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Por sua vez, o sócio administrador Rafael Gomes Perri figura no quadro de outra executante dos serviços de radiodifusão sonora em onda média regional e em onda tropical, ambas na localidade de Ribeirão Preto/SP.

15. Já o sócio Nilson Curti, da Rádio Ribeirão Preto Ltda (pessoa jurídica sócia), participa do quadro de outra executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sertãozinho/SP, e do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

16. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Araçatuba/SP pela concessionária e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de outorga oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10725791 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10727637).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10727586).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a

conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também

por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de setembro de 2022, com validade até 1º de novembro de 2023 (SUPER 10725791 - Págs. 5-6).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 28/02/2023, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/02/2023, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/03/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10728552** e o código CRC **108E5276**.

Minutas e anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 3.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso

Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 3.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, da concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNPJ nº 43.744.713/0001-72), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 68 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 21/11/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4751032** e o código CRC **22EB2AE6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4402/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 68/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 68/2023 (4751017), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, da concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA (CNP nº 43.744.713/0001-72), nos termos do Decreto nº 38.086, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 3 de dezembro de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 21/11/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4751417** e o código CRC **3ADFC886** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 68/2023 MCOM (4751017) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Cultura de Araçatuba Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4751032), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4402/2023/GM/CC/PR (4751417) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 22/11/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4756394** e o código CRC **88D9F656** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.044199/2013-77

Nota SAJ - Radiodifusão nº 561 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.044199/2013-77

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.044199/2013-77, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA**, CNPJ nº 43.744.713/0001-72, na localidade de **Araçatuba/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, segundo a NOTA TÉCNICA Nº 2533/2023/SEI-MCOM (47751030) e o Parecer Jurídico nº 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (47751022). Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 8.734, de 15 de março de 2023,** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.044199/2013-77, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro**, **Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux**, **Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5794031** e o código CRC **D5710DD2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 486/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.044199/2013-77.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00068/2023 MCOM, de 20 de abril de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Araçatuba (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00068/2023 MCOM (4750701), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.044199/2013-77, acompanhado da Portaria nº 8.734, de 15 de março de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.744.713/0001-72, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00133/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 14/03/2023 (4750693), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 2533/2023/SEI-MCOM, de 02/03/2023 (4751030), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 28/02/2023 (4750690), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	43.744.713/0001-72
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE ARACATUBA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TTZ2 RADIOTV - PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RAFAEL GOMES PERRI	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL GOMES PERRI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/06/2024** às **10:38** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOMconforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de

informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5840682** e o código CRC **B51D2696** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.734, de 15 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 862, de 15 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 8.734, de 15 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6006077).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República